



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2022

A Federação Nacional dos Petroleiros (FNP) vem, através desta, encaminhar ao GT de Transição de Minas e Energia, conforme acertado na reunião realizada na última quarta-feira (07/12),

os seguintes documentos:

FNP - Doc 1 - Dossiê Jurídico

FNP - Doc 2 - Irregularidades processo PBIO

FNP - Doc 3 - O problema do gás de cozinha no Brasil

FNP - Doc 4 - Ação Observatório Social da Petrobrás

Anexo - Carta dos Sindicatos sobre PBIO

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa
Secretaria Geral– Federação Nacional dos Petroleiros

DOSSIÊ JURÍDICO

NOSSA LUTA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO NA PETROBRÁS

Apontamentos para o Gabinete de Transição sobre irregularidades
cometidas pela Petrobrás durante o Plano de Desinvestimento



*“Dormia, a nossa pátria mãe tão
distráida, sem perceber que era subtraída em
tenebrosas transações”*
Chico Buarque

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS, vem respeitosamente apresentar

MEMORIAL DAS AÇÕES POPULARES EM CURSO À EQUIPE DE TRANSIÇÃO

em que demonstra a **ILEGALIDADE** e os **ENORMES PREJUÍZOS** que estão sendo causados ao Patrimônio Público pelo “Plano de Desinvestimento” da **PETROBRÁS**.

I - A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A GESTÃO TEMERÁRIA E PREDATÓRIA DA RES PÚBLICA

1. O Plano de Desinvestimentos da **PETROBRÁS** promovido pelos Governo Temer e depois Bolsonaro é marcado pela **LESIVIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

2. A justificativa para o açodamento na venda de ativos sem licitação, seria a necessidade premente de buscar recursos financeiros para reduzir o endividamento e o “rombo causado pela corrupção.”

3. Mas, ficou absolutamente claro que existe a intenção de beneficiar Pessoas Jurídicas escolhidas a dedo para serem beneficiárias do tal “Plano de Desinvestimento”, e que a intenção de beneficiar essas pessoas supera a própria vontade de fazer caixa !

4. Aliado a isso, existe a própria **FALÁCIA BÁSICA** do tal “Plano de Desinvestimento”:

a) A **PREMISSA** do “Plano de Desinvestimento” é a saída da **PETROBRÁS** de áreas ditas “não estratégicas” (1), para levantar recursos a serem utilizados na sua Atividade Principal, a Extração de Petróleo, em especial da área do Pré-Sal;

b) Mas, os sucessivos Presidentes da Petrobrás e seus cúmplices estão entregando, a preço vil, a **Participação de 66% da PETROBRÁS no gigantesco CAMPO DE CARCARÁ**, de **22,5% na área de IARA** (campos de Sururu, Berbigão e Atapu) e **35% do Campo de LAPA**, gigantescos campos do Pré-Sal, a preço vil e a **NOVA TRANSPORTADORA SUDESTE - NTS**, essencial para o escoamento da Produção de Gás do Pré-Sal.

5. Se aquela **PREMISSA** (repete-se: vender o que não é essencial para explorar campos de petróleo de alta rentabilidade) fosse verdadeira, não ocorreria a Venda de **CARCARÁ, LAPA e IARA e NTS!**

6. A disposição das Gerências da **PETROBRÁS**, desde o Golpe de 2016 para cá, em vender **CARCARÁ, LAPA e IARA** desmascara que o “Plano de Desinvestimento” não foi urdido em benefício da **PETROBRÁS**.

7. Neste interim, o Supremo Tribunal Federal acabou por proferir decisão nas **ADI nº 5624 e nº 5942** no sentido de não ser exigível Licitação para a desestatização de subsidiárias ou para a Alienação de Concessões de Petróleo, impondo uma séria derrota para as Ações que buscam anular as alienações efetuadas.

8. Essas decisões serviram como um salvo conduto para os Gestores da Petrobrás, buscar vender tudo, sem o mínimo procedimento licitatório, como seria exigível na venda de bens imóveis.

9. É o caso por exemplo da venda de ativos pelo seu agrupamento **POLOS, a exemplo do Polo Carmópolis, Polo Alagoas, Polo Potigar, Polo Recôncavo, Polo Ventura, entre outros.**

¹ O que, segundo a Direção da Petrobrás, seria o fundamento para a venda das empresas subsidiárias **BR DISTRIBUIDORA** (Postos de Gasolina), do **COMPLEXO SUAPE / CITEPE** (Indústria Petroquímica), da **NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE** (Rede de Dutos de Gás Natural, e da **LIQUIGÁS** (Distribuição de Gás em Bujões).

Esse “fundamento” servia até mesmo para justificar a venda de Campos de Petróleo tidos por aqueles Diretores como pouco rentáveis, a exemplo dos Campos de Águas Rasas do Nordeste e um conjunto de Campos Terrestres.

10. Nestes casos não se trata de Desestatização de Subsidiárias e nem de simples Alienação de Concessões de Petróleo e Gás, visto que nelas se está alienando todo um Parque Industrial formado por Usinas, por Terrenos, Unidades de Processamento de Gás Natural, Portos, Aeroportos, enfim, uma gama de bens móveis que por força da Lei das Estatais, só poderiam ser Alienados após avaliação e com licitação.

11. Ou seja, bens que não poderiam ser incluídos na inexigibilidade de Licitação contidas nas **ADI nº 5624 e nº 5942**

12. Tais decisões do STF, também tiveram um grande peso nas Varas Judiciais e nos Tribunais Regionais, no momento de julgar as Ações Populares em curso: se o STF disse que pode vender sem Licitação, então não somos nós (Juizes e Desembargadores) que vamos comprar essa briga.

13. E em muitos casos têm sido acatadas as alegações da Petrobrás, de que após aquelas decisões as Ações Populares em Curso teriam perdido seu objeto.

14. Mas, como se demonstrará aquelas Decisões do Supremo Tribunal Federal, deixaram uma brecha para provar a ilicitude e inconstitucionalidade daquelas Alienações, como se demonstrará a seguir.

15. E as Ações em Curso, no nosso entendimento é o caminho para que o Governo Lula possa anular aquelas Alienações, visto que todas têm em comum apenas a doação do patrimônio da Petrobrás para empresas escolhidas a dedo e com imenso prejuízo para o interesse público.

16. Se o Governo quiser esses ativos de volta, é muito fácil: **basta ordenar que a AGU e a Advocacia da PETROBRÁS revertam suas posições e proclamem que esses ativos foram vendidos por Preço Vil, com manifesto prejuízo para a PETROBRÁS.**

17. **Preço Vil, mesmo na estreita concepção adotada pelo STF, ainda é motivo para anular as vendas e inclusive sem Indenização, visto que os compradores destes bens não podem ser considerados inocentes e todos são Réus nas Ações Populares.**

18. Vejamos.

A - A EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO QUE OBSERVE OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19. No julgamento da **ADI nº 5624**, aquela Excelsa Corte decidiu liminarmente que, no caso de **Alienação do Controle Acionário das Subsidiárias, “a operação pode ser realizada com dispensa de licitação, desde que siga procedimento que observe os princípios da administração pública e a garanta a competitividade”**.

20. E, no caso da **ADI 5942**, decidiu que **“a empresa estatal pode se desfazer de seus ativos, via cessão de direitos ou transferência de contrato, nos termos estabelecidos pela legislação setorial, desde que não configure alienação do controle e que observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e que “a inexistência de licitação quanto às operações de cessão de direitos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos não se equaliza com a inobservância dos princípios da Administração Pública.”**

21. Isso deixa claro então que, mesmo nos termos daquelas decisões proferidas na ADI nº 5624 e na ADI 5942, **cada procedimento de venda deve ser analisado de modo a se aferir, no caso concreto, se foi adotado procedimento competitivo que observe os princípios constitucionais do Artigo 37 da CF.**

22. A análise concreta, **caso a caso**, por óbvio que **não se coaduna com o Controle Abstrato e Concentrado de Constitucionalidade objeto da ADI nº 5624 e ADI 5942.**

23. Apenas em **Ação própria e específica a cada uma das vendas** será possível aferir se a

PETROBRAS seguiu “procedimento que observe os princípios da administração pública e a garantia a competitividade”, o que é o caso das Ações Populares movidas.

24. Então, aqui o que se pretende é demonstrar que nas Alienações efetuadas aqueles Princípios Constitucionais do Artigo 37 não foram observados.

B –A ALIENAÇÃO DE BENS QUE NÃO ESTÃO INSERIDOS EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DAS ADI’S Nº 5624 E Nº 5942.

25. Aqui se tem uma questão fática muito importante vez que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5624 e nº 5942, cuidaram da inexigibilidade de licitação em dois casos:

a) Alienação do Controle Acionário de Empresas Subsidiárias (ADI nº 5624);

b) Cessão de Direitos de Exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (ADI 5942).

26. Mas no caso dos **POLOS** (a exemplo do Polo Carmópolis, Polo Alagoas, Polo Potigar, Polo Recôncavo, Polo Ventura), não se trata apenas de alienação de contratos de concessões, mas de todo um Complexo Industrial valiosíssimo!

27. As instalações integradas ao Polo são compostas por **Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Estações de Tratamento, Plataformas, Dutos e Oleodutos e outras instalações industriais integradas ao Polo, Terrenos, Portos, Aeroportos.**

28. São bens imóveis que **não são Concessões de Petróleo e Gás Natural e nem são Empresas Subsidiárias** e que, portanto, não podem ser incluídos naquelas situações de inexigibilidade de Licitação previstas nas ADI nº 5624 e 5942.

29. Mas a **PETROBRÁS** está se desfazendo neste “pacote” de todas as suas **Instalações Industriais integradas ao Polo (Terrenos, Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Estações de Tratamento, Plataformas, Dutos e Oleodutos)** cuja Alienação, por força dos **Artigos 28 e 49 da Lei 13.303/16** deve ser **precedida de Avaliação Formal do bem e Licitação.**

30. A Ação Popular contra a venda desses Polos, então, se volta contra ato ilícito da Administração Pública que visa, por meio de **subterfúgio, suprimir processo licitatório previsto na Constituição e na Lei 13.303/16** e que tem por objetivo justamente garantir a observância da **Publicidade das Alienações dos bens das Sociedades de Economia Mista.**

II - AS AÇÕES POPULARES EM CURSO

AÇÕES JUNTO ÀS VARAS FEDERAIS E TRF DA 5 REGIÃO

PROCESSO Nº 0805435-92.2016.4.05.8500 A ESCANDALOSA VENDA DA NOVA TRANSPORTADORA SUDESTE - NTS

INTRODUÇÃO

É preciso deixar bem claro o que está em jogo nesta Apelação Cível: a Ação Popular visa impedir que a PETROBRÁS efetue a venda da NTS - NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE, por **PREÇO VIL** e **COM ENORME PREJUÍZO** para o Patrimônio Público.

A empresa que se pretende vender, a NTS é dona da gigantesca rede de dutos de gás natural através da qual é feito o escoamento de **TODA PRODUÇÃO** de Gás Natural dos Campos de Petróleo da Bacia de Campos e da Bacia de Santos !

É um Patrimônio Bilionário sendo vendido **POR PREÇO VIL**:

a) Em 2015, o Lucro Líquido da NTS foi de **TRÊS BILHÕES DE REAIS**:

Financial highlights (R\$mm, unless noted) ¹			
	2013	2014	2015
Net revenues	3,036	3,409	3,551
<i>Growth (% y/y)</i>		12.3%	4.2%
Gross profit	2,492	2,877	3,020
<i>Margin (% of net revenues)</i>	82.1%	84.4%	85.1%

b) Assim, a NTS está sendo entregue pelo valor de **CINCO ANOS DE SEU LUCRO**.

c) Ainda pior: a PETROBRÁS vende a NTS, mas contrata os serviços dessa mesma NTS por **VINTE ANOS**, com uma Cláusula *Ship-Or-Pay*, em que a PETROBRÁS, mesmo que não utilize totalmente os serviços contratados, deve pagar um valor mínimo de **TRÊS BILHÕES DE REAIS POR ANO**⁽²⁾,

Com a venda da participação de 90% (noventa por cento) das ações detidas na NTS, a PETROBRÁS continuará atuando como a única contratante do serviço de transporte, nos termos atualmente contratados através de cinco GTAs (*Gas Transportation Agreements*) na modalidade firme, com obrigação de ship-or-pay de 100%, que totalizam 158,2 milhões de m³ por dia, ou 5.901.390 milhões de Btu por dia. Os contratos têm vigência de 20 anos com prazos de encerramento, contados a partir de 2016, entre 9 e 15 anos e estabelecem tarifas entre R\$ 1,38 e R\$ 2,40 por milhão de Btu, aplicáveis ao ano de 2016. Essas tarifas são reguladas e reajustadas pelo IGP-M.

d) O **GIGANTESCO PREJUÍZO** que o Autor Popular denunciou em 2017, ao ajuizar esta ação, está perfeitamente descrito no Relatório Anual de 2021 da NTS:

² Considerado o preço mínimo de R\$ 1,38 por milhão de Btu e o pagamento mínimo de 5.901.390 Btu por dia tem-se um pagamento anual de 5.901.390 x R\$ 1,38 x 365 = **R\$ 2.972.530.143,00**.

Os resultados financeiros para o ano de 2021 foram robustos. O EBITDA (LAJIDA) do período atingiu R\$ 5,2 bilhões em 2021 ante a R\$ 4,3 bilhões em 2020, crescimento de 22,2%. Este desempenho é resultado do incremento de 23,4% na receita operacional líquida em relação a 2020, atingindo R\$ 5,8 bilhões em 2021, **resultando em lucro líquido de R\$ 3,1 bilhões**, equivalentes a 53,1% de margem líquida, com crescimento de 21% no ano comparado ao mesmo período do ano anterior. Os investimentos no ano totalizaram R\$ 205,5 milhões, um crescimento de 13,2% em relação aos investimentos de 2020, principalmente destinados ao projeto de transição operacional, projetos de integridade e segurança operacional e patrimonial. Tais resultados permitiram a distribuição de dividendos e juros sobre capital aos acionistas no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões.

(Lucro da NTS = R\$ 3,1 bilhões, Dividendos pagos = R\$ 2,7 bilhões)

A capacidade de transporte dutoviário da NTS está 100% contratada pela Petrobras através de 5 (cinco) *Gas Transportation Agreements* (GTAs), regulados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

(A PETROBRÁS é a ÚNICA cliente da NTS, custeando sozinha aquele Lucro Bilionário)

Contrato	Capacidade contratada *	Movimentação média (MM m³/dia)		Vencimento
		2021	2020	
Malha Sudeste	43,8	33,8	29,6	31/12/2025
Malha Sudeste II	49,4	3,6	2,4	14/10/2031
GASDUC III	40,0	15,6	15,2	11/11/2030
GASTAU	20,0	10,4	12,2	30/11/2031
Paulínia - Jacutinga	5,0	0,3	0,2	14/01/2030
Total	158,2	63,8	59,6	

(Em 2020 e 2021, a PETROBRÁS utilizou apenas 37,6% e 40,2% da capacidade pela qual pagou)

1. Como já se resumiu na “**INTRODUÇÃO**” acima apresentada, a Venda de 90% da Participação da **PETROBRÁS** na **NOVA TRANSPORTADORA DE GÁS - NTS** para a Ré **BROOKFIELD** constituiu-se em uma Negociata Predatória, que causou imenso prejuízo ao Patrimônio Público.
2. A Venda da **NTS** foi efetuada sob o pretexto de arrecadar dinheiro para reduzir a dívida da **PETROBRÁS** mediante a liquidação de seus ativos.
3. Esse mesmo pretexto foi utilizado pelos ímprobos gestores da **PETROBRÁS** nos Governos Michel Temer e Jair Bolsonaro para literalmente “depenar” a **PETROBRÁS**, entregando a preço vil os mais diversos ativos: **Gigantescos Campos de Pré-Sal, Refinarias Modernas e Lucrativas e Empresas Subsidiárias Produtivas e Lucrativas**.
4. Em todas aquelas vendas, apelidadas de “**Desinvestimento**”, o pretexto sempre foi utilizado da mesma maneira, com o “depenamento” da **PETROBRÁS** sendo justificado sob o argumento *ad terrorem* de “**ou arrecadamos dinheiro ou a PETROBRÁS quebra**”.
5. Nesta ação, esse tipo de argumento *ad terrorem* foi utilizado pela **UNIÃO** no **Pedido de Suspensão de Liminar nº 0801870-75.2017.4.05.0000**:

Salienta-se que a alienação do presente ativo surge como um dos principais pilares para o reequilíbrio da saúde financeira da PETROBRAS. Caso tal solução não possa ser implementada, a PETROBRAS encontrará dificuldades para recuperar sua financiabilidade, o que, por consequência, acarretará novos cortes de custo, podendo ensejar a solicitação de aporte financeiro da União, sua acionista majoritária, a qual, caso seja autorizada a realizar tal despesa, deixará de investir em setores importantes, comprometendo, ainda mais, a economia do País.

6. Com a **Presunção de Legalidade dos Atos do Poder Público**, esse argumento é reconhecidamente difícil de combater, pois serviu até mesmo para justificar a Venda de Campos de Pré-Sal, decerto Gigantescos, mas cuja produção ainda não fora iniciada.


7. Nesse tipo de hipótese, o argumento *ad terrorem* acaba soando como “**A PETROBRÁS precisa do dinheiro agora, mesmo que tenha que abrir mão de lucro certo no futuro**”.

8. Mas, neste caso da venda da NOVA TRANSPORTADORA DE GÁS - NTS, **mesmo o argumento ad terrorem se torna absolutamente INSUSTENTÁVEL**, porque a empresa foi vendida por valor equivalente a Cinco Anos de seu Lucro !

9. Pior ainda, a PETROBRÁS vendeu a NTS, mas continuou sendo sua **ÚNICA CLIENTE**, pagando para usar o que era seu, e comprometendo-se a pagar pelo Valor Máximo da Capacidade de Transporte de Gás, mesmo sem utilizar nem 50% dessa capacidade !

10. Essa Negociata Escandalosa transformou-se em um “duto de dinheiro”, transferindo Dinheiro Público para Mãos Privadas:

a) Em 2019, o Lucro EBITDA da NTS atingiu **R\$ 3,9 Bilhões**, possibilitando pagar **R\$ 2,2 Bilhões em Dividendos**:

<p>Em 2019, nossos principais indicadores de desempenho financeiro apresentaram evolução em comparação a 2018. Receita operacional líquida, lucro bruto, margem e lucro operacionais, lucro líquido, EBITDA e distribuição do valor adicionado (DVA) tiveram resultados superiores aos do ano anterior.</p> <p>O EBITDA atingiu R\$ 3,9 bilhões ao final de 2019, com margem EBITDA apurada de 89,1%. Isso nos permitiu remunerar os acionistas com distribuições aprovadas de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões, entre dividendos e juros sobre capital próprio no último ano, além de restitui-los (via redução de capital social) em R\$ 624 milhões.</p> <p>Os resultados da NTS em 2019 refletem principalmente o impacto macroeconômico da inflação sobre o faturamento, combinado a investimentos relevantes, disciplina de capital e gestão eficiente da cadeia de suprimentos. Os investimentos realizados, que somaram R\$ 124 milhões (incluindo condicionantes ambientais no montante aproximado de R\$ 15 milhões), se voltaram principalmente à excelência operacional</p>	<p>nos sistemas de medição de gás e manutenções de turbinas das estações de compressão.</p> <p>Nas áreas de operação e engenharia, demos continuidade à implantação de um <i>software</i> de gestão da integridade, e concluímos a implantação de um sistema de interface com clientes para programação logística (ConnectGás). Também iniciamos investimentos em nosso projeto estratégico de longo prazo, que envolve a internalização das operações de organização e métodos (O&M), incluindo a estruturação da nova sala de controle operacional.</p> <p> R\$ 3,9 bilhões foi o total do EBITDA em 2019, resultado superior ao de 2018</p>
--	--

(Relatório Anual NTS de 2019)

b) Em 2020, o Lucro EBITDA da NTS atingiu **R\$ 4,3 Bilhões**, possibilitando pagar **R\$ 2,4 Bilhões em Dividendos**:

Em 2020 a NTS apresentou EBITDA de R\$ 4,3 bilhões, uma expansão de 2,2 pp na margem, atingindo 91,2% ante 89,1% em 2019. Isso demonstra nossa estabilidade na geração de caixa operacional, beneficiada por efeitos macroeconômicos relativos ao reajuste dos Contratos de Serviço de Transporte de Gás Natural (GTAs) por inflação, além da capacidade de gestão de custos e despesas no período. Com isso, podemos distribuir aproximadamente R\$ 2,4 bilhões aos acionistas, entre dividendos e juros sobre capital, além de redução e restituição de capital social de R\$ 653 milhões.

(Relatório Anual NTS de 2020)

c) Naqueles anos de 2019 e 2020, a **PETROBRÁS** pagou, por causa da nefasta Cláusula “*Ship-or-Pay*” pela utilização de **158,2 milhões de metros cúbicos por dia**, mas utilizou a média diária de apenas **69,8 e 59,6 milhões de metros cúbicos por dia**, equivalentes a apenas **44,12% e 37,67%** dos valores pagos⁽³⁾, respectivamente:

Contrato	Extensão	Capacidade contratada ^{***}	Movimentação média (MM m ³ /dia)		Vencimento
			2019	2020	
Malha Sudeste*	1.275 km	43,8	33,0	29,6	31.12.2025
Malha Sudeste II**	404 km	49,4	2,8	2,4	14.10.2031
Gasoduto Cabiúnas-REDUC (GASDUC III)	178 km	40,0	19,1	15,2	11.11.2030
Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté (GASTAU)	98 km	20,0	14,6	12,2	20.11.2031
Gasoduto Paulínia-Jacutinga (GASPAJ)	93 km	5,0	0,3	0,2	14.01.2030
Total	2.048	158,2	69,8	59,6	

(Relatório Anual NTS de 2020)

d) A Economia Mundial foi drasticamente abalada pela Pandemia, mas a **NTS** não sofreu problema algum, como comemorou em seu Relatório Anual, **porque a escandalosa Cláusula *Ship-or-Pay* garantiu o Bilionário Lucro de seus Acionistas**, vez que garante que a **PETROBRÁS** terá que pagar o valor máximo, “**independentemente do volume efetivamente movimentado**”:

³ Em 2019, a Receita da **NTS**, integralmente originada dos pagamentos efetuados pela **PETROBRÁS**, foi de **R\$ 5.215 bilhões**. Considerando que a **PETROBRÁS** apenas utilizou 44,12% da Capacidade pela qual pagou, o valor apresentado aos Acionistas da **NTS** equivaleu a 55,88% do que foi pago, ou seja, **R\$ 5.215 bilhões x 0,5588 = DOIS BILHÕES E NOVECIENTOS E QUATORZE MILHÕES DE REAIS !**

Em 2020, a Receita da **NTS**, integralmente originada dos pagamentos efetuados pela **PETROBRÁS**, foi de **R\$ 5.605 bilhões**. Considerando que a **PETROBRÁS** apenas utilizou 37,67% da Capacidade pela qual pagou, o valor apresentado aos Acionistas da **NTS** equivaleu a 62,33% do que foi pago, ou seja, **R\$ 5.605 bilhões x 0,6233 = TRÊS BILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS !**

É importante destacar que nossa receita é 100% gerada por cinco Contratos de Serviço de Transporte de Gás Natural ou GTAs. A variação do volume médio transportado, percebida este ano em função da pandemia, não impacta o faturamento, dado que os GTAs possuem cláusula "ship-or-pay". Ou seja, há condição contratual que garante ao transportador previsibilidade e estabilidade da receita, calculada com base na capacidade de transporte contratada, independentemente do volume efetivamente movimentado. A variação da receita entre anos é explicada pela inflação, já que os contratos, como mencionado acima, são reajustados pelo IGP-M.

(Relatório Anual NTS de 2020)

e) Esse prejuízo para a **PETROBRÁS** voltou a ser comemorado pela **NTS** em 2021,

A receita da NTS é integralmente gerada pelos 5 (cinco) GTAs. Variações no volume médio transportado tem impacto imaterial no faturamento, uma vez que os GTAs contam com cláusula de encargo de capacidade não utilizada (*Ship-or-Pay*), ou seja, condição contratual que garante ao transportador previsibilidade e estabilidade da receita, uma vez que a receita é calculada com base na capacidade de transporte contratada, independentemente do volume efetivamente movimentado. A variação do volume médio transportado em 2021 foi percebida tanto pela recuperação da atividade econômica após retração no primeiro ano de pandemia (2020), bem como pelo aumento da demanda pelas térmicas em função da seca prolongada e crise hídrica

(Relatório Anual NTS de 2021)

f) As **Conseqüências Nefastas para a PETROBRÁS da Venda da NTS** estão muito bem descritas no Relatório Anual dessa empresa em 2021, que comprova que a **PETROBRÁS** paga por mais do dobro da capacidade de transporte de gás que efetivamente utiliza, e financia **LUCROS BILIONÁRIOS**:

Contrato	Capacidade contratada *	Movimentação média (MM m³/dia)		Vencimento
		2021	2020	
Malha Sudeste	43,8	33,8	29,6	31/12/2025
Malha Sudeste II	49,4	3,6	2,4	14/10/2031
GASDUC III	40,0	15,6	15,2	11/11/2030
GASTAU	20,0	10,4	12,2	30/11/2031
Paulínia - Jacutinga	5,0	0,3	0,2	14/01/2030
Total	158,2			

*Os dados operacionais desta tabela não foram auditados pela auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

3. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Relatório da Administração da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“NTS” ou “Companhia”) referente ao exercício social findo em 31/12/2021, comparado ao exercício social findo em 31/12/2020, traz os seguintes destaques:

Em milhares de Reais	2021	2020	Var.	Var. 21 x 20
Receita Operacional Líquida	5.765.779	4.671.168	23,4%	1.094.611
Custo dos serviços prestados	(887.538)	(823.532)	7,8%	(64.006)
Lucro Bruto	4.878.241	3.847.636	26,8%	1.030.605
Receitas (despesas) operacionais, líquidas	(86.989)	30.086	n.a.	(117.075)
Lucro Operacional	4.791.252	3.877.722	23,6%	913.530
Resultado Financeiro Líquido	(210.094)	(107.387)	95,6%	(102.707)
Resultado antes dos impostos	4.581.158	3.770.335	21,5%	810.823
IR e contribuição social total	(1.521.484)	(1.242.351)	22,5%	(279.133)
Lucro líquido do período	3.059.674	2.527.984	21,0%	531.690

11. O RESUMO DA NEGOCIATA é este:

a) A **PETROBRÁS** já devolveu o valor que recebeu pela Venda de 90% da **NTS**;

b) A **PETROBRÁS** continua pagando **100% da Capacidade de Transporte de Gás**, mas jamais chegou perto de utilizar sequer **METADE DOS 158,2 MILHÕES DE METROS CÚBICOS QUE PAGA DIARIAMENTE**.

12. Qualquer Prefeito do Interior que fizesse um negócio semelhante já estaria na cadeia, com os Direitos Políticos Cassados !

13. Aqui, não resta qualquer dúvida quanto à **LESIVIDADE PATRIMONIAL** da Venda da **NTS**, porque a **PETROBRÁS** vendeu um ativo essencial ao seu funcionamento, e paga e continuará tendo que pagar para utilizar aquilo que era seu.

14. A r. Sentença entendeu que:

“Em tema de nulidades, merece relevo o princípio do prejuízo (“pas de nullité sans grief”), segundo o qual não se pronuncia a nulidade do ato se dele não advier prejuízo. A norma se projeta em diversos âmbitos, tendo sido encampada, por exemplo, pelo art. 277 do CPC, ao apregoar que “Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.” O art. 15 do CPC, a seu turno, permite a aplicação subsidiária de suas normas ao processo administrativo, ao dispor que “Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”

De qualquer sorte, no âmbito do processo administrativo federal, há norma expressa a perfilhar da mesma orientação. Cuida-se do art. 55 da Lei 9.784/99, segundo o qual “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem

defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

O Superior Tribunal de Justiça tem aplicado essa norma ao processo administrativo disciplinar, ao assentar que "A nulidade do processo administrativo disciplinar somente deve ser declarada quando evidente o prejuízo sofrido pela defesa" (AgInt no RMS 53.758/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017; AgInt no MS 22.528/DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe 14/6/2019). Recentemente, tem estendido esse raciocínio também ao exame das licitações e dos contratos administrativos (RMS 61.599/MT, Rel. Ministro Herman Benjamim, Segunda Turma, julgado em 10/12/2019, DJe 26/06/2020).

No caso, como visto, não foi demonstrado prejuízo, de modo que a anulação, por essa ótica, não se sustenta."

e

"Percebe-se, pois, que foram indicados os critérios técnicos utilizados para avaliar a economicidade do negócio ora impugnado. Os autores não lograram demonstrar, por sua vez, que tais critérios destoem daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial e que, por conseguinte, padeceriam de algum vício intrínseco."

15. *Concessa maxima venia*, essa r. Sentença deixou de perceber a **CARGA DE IMORALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** que macula a atuação da **PETROBRÁS**, e que foi muito bem descrita pela r. Decisão do MM^o Juízo da 2^a Vara Federal de Aracaju que havia concedido a Antecipação de Tutela:

"Ainda que se trate de operação empresarial, um ente da Administração Pública não pode escolher a quem vender parte de seu patrimônio, a seu inteiro talante e sem observância da legalidade, pois pode ser que haja outros interessados no mesmo negócio e tal pluralidade de interesses poderia determinar elevação no preço da alienação, em razão da competição dos compradores.

Mencione-se, ainda, que uma negociação "em caráter de exclusividade" parece dissimular a escolha do comprador por motivos outros que não aqueles que poderiam justificar a venda, o melhor preço e a melhor condição de pagamento, pois quem vende, seja uma pessoa natural modesta ou uma grande empresa de exploração de petróleo sempre busca a conjugação daqueles dois componentes no negócio.

Além disso, a operação de alienação da NTS não parece ser eficiente, ao menos como exposta nos informes da Petrobras.

Primeiro, porque aquela subsidiária foi criada em razão de "Termo de Compromisso assinado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis", com o objetivo de reestruturar cadeia de transporte de gás natural no país, segmentando-a entre uma subsidiária do sudeste (NTS) e uma do norte-nordeste (TAG).

Ora, o simples fato de ter havido tal compromisso assumido com a agência reguladora deixa ainda mais clara a importância do objeto explorado pela NTS, atividade econômica destacada no próprio texto da CF/88; importância evidente em si mesma já que o gás natural tem sido empregado como "motor" de muitas indústrias, em substituição à eletricidade, ao menos desde a crise energética do começo dos anos 2000, para se fazer referência a fatos históricos recentes.

Se aquela atividade é monopólio da União e a empresa que o explora pretende transferi-la a terceiros, essa transferência deve ser feita da maneira mais transparente possível, tendo em vista os interesses econômicos envolvidos.

Segundo, parece ser pouco prudente vender justamente a subsidiária responsável pela distribuição do gás natural no sudeste do país, região que concentra a maior parte das indústrias e que gera a maior parte do produto interno bruto do Brasil, com São Paulo à frente, pois ela tenderia a ser a mais rentável dentre as duas (NTS e TAG).

Ora, se uma empresa qualquer se vê na necessidade de alienar parte de seu ativo para aumentar sua liquidez ("fazer caixa"), será pouco provável que ela escolha justamente a fatia mais rentável de seu patrimônio para tanto, já que uma escolha dessas vai de encontro à lógica comum de qualquer negócio.

Terceiro, não parece ser economicamente viável vender patrimônio da empresa pelo preço anunciado, contratar a comparadora para continuar a prestar o mesmo serviço que a subsidiária vendida prestava e manter uma outra subsidiária sua (a Transpetro) contratada pela compradora, como operadora das atividades.

E mais.

Na mesma operação de venda-contratação, garantir à compradora pagamentos periódicos fixos, quer haja transporte quer não haja (cláusula ship-or-pay), por um prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, garantir rentabilidade prefixada mesmo num ambiente de crise econômica, para - repita-se - prestar o mesmo serviço que é prestado pelas subsidiárias da própria Petrobras (NTS e Transpetro), parece ser muito contrário à eficiência econômica.

Não fosse somente isso, o fato das estimativas de faturamento e lucro da NTS no período apontarem para a possibilidade dos compradores recuperarem todo o capital investido em menos de 1/3 do período total do contrato parece apontar para uma ainda maior lesividade da alienação, pois o negócio parece ser muito lucrativo e não haveria motivos para a alienação.

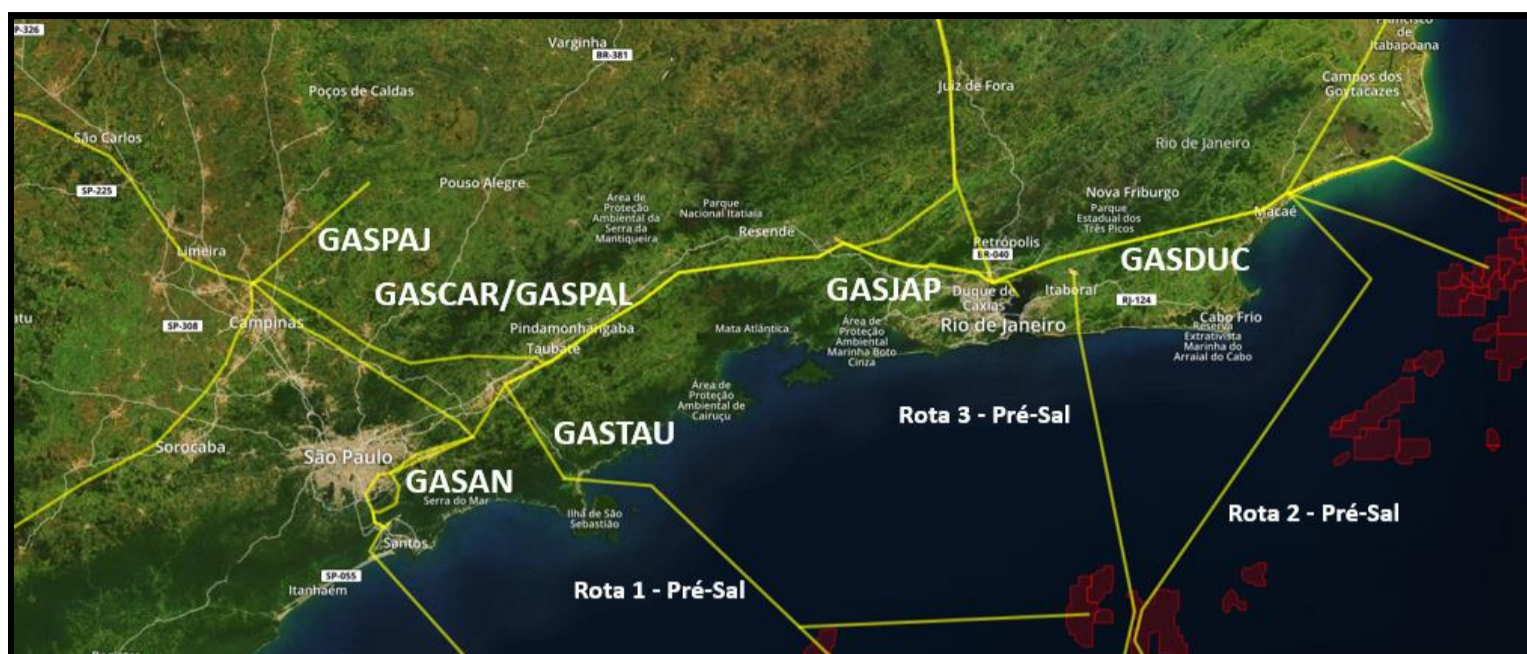
Num resumo, por que vender uma empresa que é da Petrobras, que presta serviços à Petrobras, para uma empresa estrangeira composta por fundos de investimentos britânicos e chineses, para que os serviços continuem a ser executados por ela e pela Transpetro? Ou seja, parece que está a haver uma simples transferência de patrimônio público rentável a terceiros sem uma contrapartida justa para a vendedora e, frise-se, para os interesses nacionais.

Por outro lado, como já dito no outro processo, é no mínimo temerário vender ativos patrimoniais em momentos de crise econômica, em razão da depreciação que eles sofrerão por conta da situação de baixa do mercado, especialmente no caso de ativos da área do petróleo, produto estratégico para qualquer país, por ser o insumo básico da maioria esmagadora das demais indústrias.

Ainda que se possa alegar que se devem ser levados em conta os riscos do negócio e a dinâmica própria das operações empresariais, não me parece de acordo com a eficiência liquidar ativos tão caros - seja do ponto de vista econômico seja do ponto de vista estratégico - açodadamente e sem que se busque o melhor preço e a melhor oportunidade."

16. Se a r. Sentença for mantida, os Réus conseguirão a triste façanha de ter obtido a **CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO** para uma das mais vexatórias negociatas já empreendidas contra o Patrimônio Público em toda a História da República !

17. A **NTS** é uma empresa **TOTALMENTE CONSTRUÍDA COM DINHEIRO PÚBLICO**, que controla uma **IMENSA REDE DE DUTOS DE GÁS NATURAL**, através dos quais o Gás produzido nos Campos de Petróleo de Alto Mar na Bacia de Campos e na Bacia de Santos é transportado para o continente e distribuído, como mostrado na imagem abaixo:



18. Essa Rede de Dutos está pronta e funcional, e opera com uma **LUCRATIVIDADE IMENSA**, que atinge cerca de 85% do faturamento, como se lê no próprio “**MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL**” distribuído aos acionistas que participaram da AGE que aprovou a venda da **NTS** ⁽⁴⁾:

Financial highlights (R\$mm, unless noted) ¹			
	2013	2014	2015
Net revenues	3,036	3,409	3,551
<i>Growth (% y/y)</i>		12.3%	4.2%
Gross profit	2,492	2,877	3,020
<i>Margin (% of net revenues)</i>	82.1%	84.4%	85.1%
EBITDA	2,802	3,010	3,275
<i>Margin (% of net revenues)</i>	92.3%	88.3%	92.2%

19. Como se vê, nos anos de 2013, 2014 e 2015 o Lucro Bruto da **NTS** atingia o estratosférico valor de **OITO BILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS** (R\$ 2.492 bilhões + R\$ 2.877 bilhões + R\$ 3.020 bilhões).

20. Então, **ESSE GIGANTESCO PATRIMÔNIO ESTÁ SENDO DOADO PELO VALOR EQUIVALENTE A CINCO ANOS DO LUCRO DA NTS !**

21. Naquele mesmo “**MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL**” consta a seguinte projeção dos lucros da **NTS apenas até 2028**:

⁴ Endereço eletrônico <http://www.investidorpetrobras.com.br/download/4499>

NTS summary projections ¹ (R\$mm)																
In R\$mm	Historical period			Projection period												
	2013A	2014A	2015A	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E
Net revenues	3,036	3,409	3,551	3,954	3,961	4,186	4,401	4,616	4,811	5,047	5,299	5,558	5,793	4,651	4,861	5,093
Growth (% y/y)	-	12.3%	4.2%	11.4%	0.2%	5.7%	5.1%	4.9%	4.2%	4.9%	5.0%	4.9%	4.2%	(19.7%)	4.5%	4.8%
Gross profit	2,492	2,877	3,020	3,160	3,293	3,499	3,698	3,898	4,077	4,295	4,529	4,770	4,985	3,824	4,013	4,224
Margin (% of net revenues)	82.1%	84.4%	85.1%	79.9%	83.1%	83.6%	84.0%	84.4%	84.7%	85.1%	85.5%	85.8%	86.1%	82.2%	82.6%	82.9%

22. Ou seja: o feliz comprador **BROOKFIELD** paga cerca de Dezessete Bilhões de Reais, **E TEM LUCRO GARANTIDO DE QUARENTA E NOVE BILHÕES DE REAIS:**

Ano	Lucro em Bilhões de Reais
2017	3.293
2018	3.499
2019	3.698
2020	3.898
2021	4.077
2022	4.295
2023	4.529
2024	4.770
2025	4.985
2026	3.824
2027	4.013
2028	4.224
TOTAL	49.105

23. E, esse Lucro Projetado se mantém mais ou menos fixo; mas, **APÓS A ENTRADA EM PRODUÇÃO DOS CAMPOS GIGANTES DO PRÉ-SAL (LIBRA, LULA, BERBIGÃO, IARA, LAPA E CARCARÁ), ESSE LUCRO SERÁ TRIPLICADO !**

24. Ou seja: é um Negócio Fabuloso para o Comprador: paga R\$ 17 bilhões (dos quais apenas R\$ 9 bilhões à vista) e assenhora-se de um Lucro Garantido de R\$ 49 bilhões até 2028⁽⁵⁾ !

⁵ Aqui, fazem-se as contas com o câmbio do Dólar na razão de US\$ 1 = R\$ 3,40, vigente na época; então, US\$ 2,701 bilhões = R\$ 9,18 bilhões (preço pago) e US\$ 5,194 bilhões = R\$ 17,65 bilhões (preço total).

25. Se isso ainda fosse pouco, ainda há a **CATASTRÓFICA CLÁUSULA “SHIP-OR-PAY”**, em que a **PETROBRÁS** assume o compromisso de pagar um valor mínimo pela utilização dos Dutos de Gás da NTS, **mesmo que não utilize toda a quantidade de gás prevista**:

Com a venda da participação de 90% (noventa por cento) das ações detidas na NTS, a PETROBRAS continuará atuando como a única contratante do serviço de transporte, nos termos atualmente contratados através de cinco GTAs (*Gas Transportation Agreements*) na modalidade firme, com obrigação de ship-or-pay de 100%, que totalizam 158,2 milhões de m³ por dia, ou 5.901.390 milhões de Btu por dia. Os contratos têm vigência de 20 anos com prazos de encerramento, contados a partir de 2016, entre 9 e 15 anos e estabelecem tarifas entre R\$ 1,38 e R\$ 2,40 por milhão de Btu, aplicáveis ao ano de 2016. Essas tarifas são reguladas e reajustadas pelo IGP-M. O pagamento desses contratos já está contemplado nas projeções de custos operacionais do Plano de Negócios e Gestão 2017-2021, divulgado em 20/09/2016. É importante ressaltar que a PETROBRAS manterá seus direitos de cessão contratual para terceiros nas condições atualmente previstas.

26. Dessa cláusula resulta que a **PETROBRÁS** irá pagar aos novos donos da **NTS** o valor anual mínimo de **R\$ 2.972.530.143,00**, isso considerando apenas a tarifa mínima de **R\$ 1,38 por milhão de BTU**.

27. Sobre esse tema, a r. Sentença incorreu em vasto equívoco ao afirmar que:

“... foram indicados os critérios técnicos utilizados para avaliar a economicidade do negócio ora impugnado. Os autores não lograram demonstrar, por sua vez, que tais critérios destoam daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial e que, por conseguinte, padeceriam de algum vício intrínseco.”

28. Ocorre que o Autor Popular apontou e provou a existência de "**critérios que destoam daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial**".

29. O principal desses (des)critérios foi a venda da NTS casada com a **celebração de Contrato de Aluguel dos dutos por 20 anos com Cláusula Ship-Or-Pay**.

30. A instituição desse tipo de cláusula é típica na indústria de transporte de gás natural **QUANDO AQUELE QUE CONSTRÓI O DUTO O ALUGA PARA UM TERCEIRO UTILIZAR**.

31. Este é o **critério comumente utilizado no âmbito empresarial**, porque o Construtor fez todo um investimento pelo qual espera retorno e não pode ficar na dependência do sucesso do empreendimento daquele que alugou os dutos.

32. É o que se comprova pelo depoimento da **testemunha da PETROBRAS**, Sr. Rafael S. Santos Imbuzeiro, que bastante esclarecedora ao afirmar que:

“O investidor precisa ter a garantia do seu investimento, porque são investimentos bilionários.

Tipicamente os investimentos não são feitos com capital próprio, eles tomam empréstimos e precisam da garantia do recebido.

Precisam saber qual é o fluxo de caixa, para poder fazer o investimento e ter condições de captar os recursos para efetivamente investir.

Tipicamente o capital próprio é inferior ao capital de terceiros.

Um negócio interessante para o banco, porque é uma oportunidade deles emprestarem a uma taxa para um negócio que tem pouco risco, que eles percebem aqueles recebíveis lastreados nesses contratos de transporte, e esses contratos para darem essa garantia tem chamada obrigação Ship or pay: Obrigação que o contratante do serviço tem de pagar utilizando o serviço ou não.”

33. Mas, no caso dos autos, a cláusula **SHIP OR PAY** foi instituída no contrato **CONTRA A PRÓPRIA PETROBRÁS**, eis que pagará pelo aluguel de dutos que ela gastou bilhões para construir, mesmo sem utilizar a sua capacidade máxima.

34. No caso da **NTS**, a r. Sentença deixou de observar que foi a **PETROBRÁS QUEM CONSTRUIU OS DUTOS** e, assim, a **BROOKFIELD** não teve que fazer qualquer investimento na construção daqueles dutos a justificar a imposição daquela Cláusula de **Ship or Pay** !

35. Não é critério comumente utilizado no âmbito empresarial **VENDER AQUILO QUE SE CONSTRUIU E EM QUE SE GASTARAM BILHÕES DE REAIS, E DEPOIS ALUGAR DE VOLTA PAGANDO PELA UTILIZAÇÃO MESMO SEM UTILIZAR.**

36. Tem-se então, que a r. Sentença equivocou-se, pois ficou **provada a existência** de “**critérios destoem daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial**”, vez que a cláusula **SHIP OR PAY** foi instituída no contrato **CONTRA a própria PETROBRÁS**, eis que pagará pelo aluguel de dutos que ela gastou bilhões para construiu, mesmo sem utilizar a sua capacidade máxima.

37. A Rede de Dutos da **NTS** foi entregue pronta, funcional e operando com uma **LUCRATIVIDADE IMENSA**, que atinge cerca de **85% do faturamento**, como se lê no próprio “**MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL**”:

Financial highlights (R\$mm, unless noted)¹			
	2013	2014	2015
Net revenues	3,036	3,409	3,551
<i>Growth (% y/y)</i>		12.3%	4.2%
Gross profit	2,492	2,877	3,020
<i>Margin (% of net revenues)</i>	82.1%	84.4%	85.1%
EBITDA	2,802	3,010	3,275
<i>Margin (% of net revenues)</i>	92.3%	88.3%	92.2%

38. Assim, a feliz compradora não teve que fazer nenhum investimento bilionário, o que autoriza dizer que os **Réus instituíram uma cláusula de ship or pay contra a PETROBRAS** !

39. É o que pode ser facilmente comprovado pelo **BALANÇO FINANCEIRO DA NTS de 2018**, prova irrefutável da **LESIVIDADE da venda**, onde está provado que:

a) a Petrobrás é a única cliente da **NTS** e que pagou R\$ 4,040 bilhões durante aquele exercício:

DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas - 31/12/2018 - Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS				Versão: 1
DFs Individuais / Demonstração do Resultado				
(Reais)				
Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2018 à 31/12/2018	Penúltimo Exercício 01/01/2017 à 31/12/2017	Antepenúltimo Exercício 01/01/2016 à 31/12/2016
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	4.040.882	4.112.480	788.900
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-788.797	-742.827	-153.467
3.03	Resultado Bruto	3.252.085	3.369.653	615.433
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-47.825	94.157	249.786
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-47.825	-85.177	-9.386
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	0	182.239	303.931
3.04.04.01	Variações cambiais líquidas	0	182.239	303.931
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	0	-2.905	-44.740

b) que a Petrobrás estava usando apenas 38% da capacidade pela qual pagou:

Rede	Pago	Utilizado
Malha Sudeste	43,8 milhões de m ³	29,7 milhões de m ³
Malha Sudeste II	49,4 milhões de m ³	3,0 milhões de m ³
Paulínia-Jacutinga	5,0 milhões de m ³	0,3 milhões de m ³
GASDUC III	40,0 milhões de m ³	16,1 milhões de m ³
GASTAU	20,0 milhões de m ³	11,2 milhões de m ³

40. Ou seja, simples aritmética mostra que os **62% da capacidade contratada que a PETROBRÁS pagou e não usou custaram R\$ 2,5 bilhões em 2018.**

41. É certo que antes a **PETROBRÁS** pagava essas tarifas para a sua subsidiária NTS, mas esses valores eram sempre contabilizados no Resultado Financeiro da Holding PETROBRAS, sem qualquer prejuízo.

42. Porém, os Relatório ao Mercado Financeiro - RMF - do ano imediatamente posterior à alienação, contabilizam o aumento de custos e o prejuízo com o pagamento dos aluguéis dos dutos (<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-financeiros/holding>):

2T 2018	Despesas de vendas de R\$ 8.876 milhões, 41% superiores, influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos em função do pagamento de tarifas para utilização dos gasodutos após a venda da NTS em abril/2017 (R\$ 1.074 milhões) e pelas maiores perdas de crédito esperadas referentes ao setor elétrico (R\$ 1.303 milhões).
1T 2018	Despesas de vendas de R\$ 4.128 milhões, 73% superiores, influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos em função do pagamento de tarifas para utilização dos gasodutos após a venda da NTS no 2T-2017 (R\$ 1.036 milhões) e pelas maiores perdas de crédito esperadas referentes ao setor elétrico (R\$ 517 milhões).
4T 2017	Despesas de vendas de (R\$ 14.510 milhões), 5% superiores às do exercício de 2016 (R\$ 13.825 milhões), influenciadas pelo aumento dos gastos logísticos pela utilização dos gasodutos, a partir da venda da NTS, parcialmente compensado pela menor provisão para créditos de liquidação duvidosa de recebíveis do setor elétrico e pelo efeito do desinvestimento da PESA e da PCD.
3T 2017	<ul style="list-style-type: none">aumento dos gastos logísticos pela utilização dos gasodutos, em função do pagamento de tarifas a terceiros, a partir da venda da NTS (R\$ 2.082 milhões).
2T 2017	Despesas de vendas de R\$ 3.889 milhões 63% superior ao 1T-2017 (R\$ 2.390 milhões), devido a: <ul style="list-style-type: none">aumento dos gastos logísticos, em função do pagamento de tarifas a terceiros pela utilização dos gasodutos, a partir da venda da NTS (R\$ 1.010 milhões); e

43. Por outras palavras: aproximadamente **1/6 (um sexto) do valor efetivamente recebido pela venda da NTS foi gasto com o aluguel dos próprios gasodutos em apenas um trimestre.**

PROCESSO Nº 0806548-47.2017.4.05.8500 - A ESCANDALOSA VENDA DA TAG - CONTINUIDADE DO DESASTRE ANUNCIADO COM A VENDA DA NTS - **SEGREDO DE JUSTIÇA** - **Aqui trazemos apenas dados que são públicos, mas a União Federal, como parte, tem acesso a todo o processo e documentos sigilosos ali contidos e que não serão tratados nesse Memorial.**

É preciso deixar bem claro o que está em jogo nesta Apelação Cível: a Ação Popular visa impedir que a PETROBRÁS efetue a venda da TAG - TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS, por PREÇO VIL e COM ENORME PREJUÍZO para o Patrimônio Público.

A empresa que se pretende vender, a TAG é dona da maior malha de dutos do país, recém construída e de alta qualidade, operando com baixo custo de manutenção e através da qual é feito o escoamento de TODA PRODUÇÃO de Gás Natural do Norte e Nordeste do País !

É um Patrimônio Bilionário sendo vendido POR PREÇO VIL:

Aracaju (SE): Rua Siriri, nº 629, Centro, CEP 49.010-450. Fone/Fax: (079) 4009-1866

Carmópolis (SE): Rua Aristides Ferreira Leite, nº 40, Centro, CEP 49.740-000. Fone/Fax: (079) 3277-1068

Maceió (AL): Rua do Imperador, nº 389, Centro, CEP 57.020-670. Fone/Fax: (082) 3221-0735

a) Em 2016, o Lucro Líquido da TAG foi de SETE BILHÕES DE REAIS:

• Destaques financeiros em 2016:

	Controladora	Consolidado
Receita Operacional Líquida	R\$ 6.286 milhões	R\$ 6.360 milhões
EBITDA	R\$ 6.956 milhões	R\$ 6.683 milhões
Resultado Líquido	R\$ 7.170 milhões	R\$ 7.142 milhões

b) Assim, a TAG está sendo entregue pelo valor de MENOS DE CINCO ANOS DE SEU LUCRO.

c) Ainda pior: a PETROBRÁS vende a TAG, mas contrata os serviços dessa mesma TAG por TREZE ANOS, com uma Cláusula *Ship-Or-Pay*, em que a PETROBRÁS, mesmo que não utilize totalmente os serviços contratados paga pela sua integralidade.

d) O GIGANTESCO PREJUÍZO que o Autor Popular denunciou em 2017, ao ajuizar esta ação, está perfeitamente descrito nos Relatórios Anuais de 2019, 2020 e 2021 da TAG:

Em 2020, a TAG apresentou faturamento líquido de R\$ 6,0 bilhões, valor 16% superior ao registrado no exercício de 2019. Essa variação se justifica pelo reajuste tarifário dos contratos, impactado principalmente pelos índices de inflação (IGP-M e IPCA), bem como pela variação cambial (com a valorização do dólar norte-americano). Esses reajustes são definidos em cada GTA e aplicados anualmente, de forma automática.

(...)

a sólida distribuição de dividendos para os acionistas, no valor de R\$ 2,2 bilhões, garantindo o cumprimento de um dos principais objetivos estratégicos da TAG.

(Lucro da TAG 2020 = R\$ 6,0 bilhões, 16% superior a 2019 - Dividendos pagos = R\$ 2,2 bilhões)

Em 2021, a TAG apresentou faturamento líquido de R\$ 7,1 bilhões, valor 18% superior ao registrado no exercício de 2020. Alguns fatores explicam este crescimento, tais como a indexação tarifária dos contratos, impactados principalmente pelos índices de inflação (IGP-M e IPCA) e variação cambial (com a valorização do dólar norte-americano); o contrato interruptível com a Unigel e a receita incremental com novos pontos de entrega no GTA Malha NE, combinados com a eficiência da gestão operacional, sem falhas na entrega de gás registradas em 2021.

(Lucro da TAG 2021= R\$ 7,1 bilhões, Dividendos pagos = R\$ 2,1 bilhões)

Biocombustíveis (ANP). Todos os contratos vigentes da TAG em 2019 têm como carregador a Petrobras.

Em 2020, todos os contratos vigentes da TAG tiveram a Petrobras como carregador. Ao todo, nos 12 meses do ano,

(Até 2020 a PETROBRÁS é a ÚNICA cliente da TAG, custeando sozinha aquele Lucro Bilionário)

CONTRATOS VIGENTES - 2020										
Contrato /Trecho	QDC		Participação na Receita (%)	Média Movimentada (MMm³/dia)	Máximo Movimento Registrado (MMm³/dia)	Data da Máxima Registrada	Extensão		Maturidade	
	MMm³/dia	%					Km			
Gasene Sul	20,00	27,2	20,6	7,35	14,46	14-out-2020	1.400	nov/2033		
Gasene Norte	10,30	14,0	17,2	8,75	15,22	20-out-2020				
Malha Nordeste	21,58	29,3	22,3	16,2	23,71	22-jan-2020	2.000	dez/2025		
Pilar-Ipojuca	15,00	20,4	5,8	4,81	7,81	21-fev-2020	200	nov/2031		
Urucu-Manaus	6,70	9,1	33,9	5,09	5,64	14-fev-2020	800	nov/2030		
Lagoa Parda-Vitória	Em negociação							100		
Total	73,58	100	100	42,20	66,84	-	4.500	-		

(Em 2020 a PETROBRÁS utilizou apenas 57% da capacidade pela qual pagou (42,2 milhões m3/dia ÷ 73,58 milhões m3/dia = 0,57)

1. Como já se resumiu na “**INTRODUÇÃO**” acima apresentada, a Venda da Participação da **PETROBRÁS** na **TAG** para a Ré **ENGIE** constituiu-se em uma Negociata Predatória, que causou imenso prejuízo ao Patrimônio Público.
2. A Venda da **TAG** foi efetuada sob o pretexto de arrecadar dinheiro para reduzir a dívida da **PETROBRÁS** mediante a liquidação de seus ativos.
3. Esse mesmo pretexto foi utilizado pelos ímprobos gestores da **PETROBRÁS** nos Governos Michel Temer e Jair Bolsonaro para literalmente “depenar” a **PETROBRÁS**, entregando a preço vil os mais diversos ativos: **Gigantescos Campos de Pré-Sal, Refinarias Modernas e Lucrativas e Empresas Subsidiárias Produtivas e Lucrativas.**
4. Em todas aquelas vendas, apelidadas de “**Desinvestimento**”, o pretexto sempre foi utilizado da mesma maneira, com o “depenamento” da **PETROBRÁS** sendo justificado sob o argumento *ad terrorem* de “**ou arrecadamos dinheiro ou a PETROBRÁS quebra**”.
5. Nesta ação, esse tipo de argumento *ad terrorem* foi utilizado pela **UNIÃO** no **Pedido de Suspensão de Liminar nº 2461/SE (2018/0346383-7)** junto ao Superior Tribunal de Justiça:

Com o objetivo de reduzir seu nível de endividamento recuperar sua nota de crédito atribuída pelas agências de *rating* (o que é fundamental para que as taxas de juros de empréstimos contratados pela Companhia sejam mais baixas), elaborou um Programa de Parcerias e Desinvestimentos⁶, estabelecendo para o biênio 2017-2018, o levantamento de recursos por meio de parcerias e desinvestimentos deverá chegar ao montante de US\$ 21 bilhões, sendo essencial para o soerguimento da Companhia. E o desinvestimento da participação na TAG pode chegar a praticamente um terço deste montante, o que evidencia a elevada importância da continuidade deste projeto.

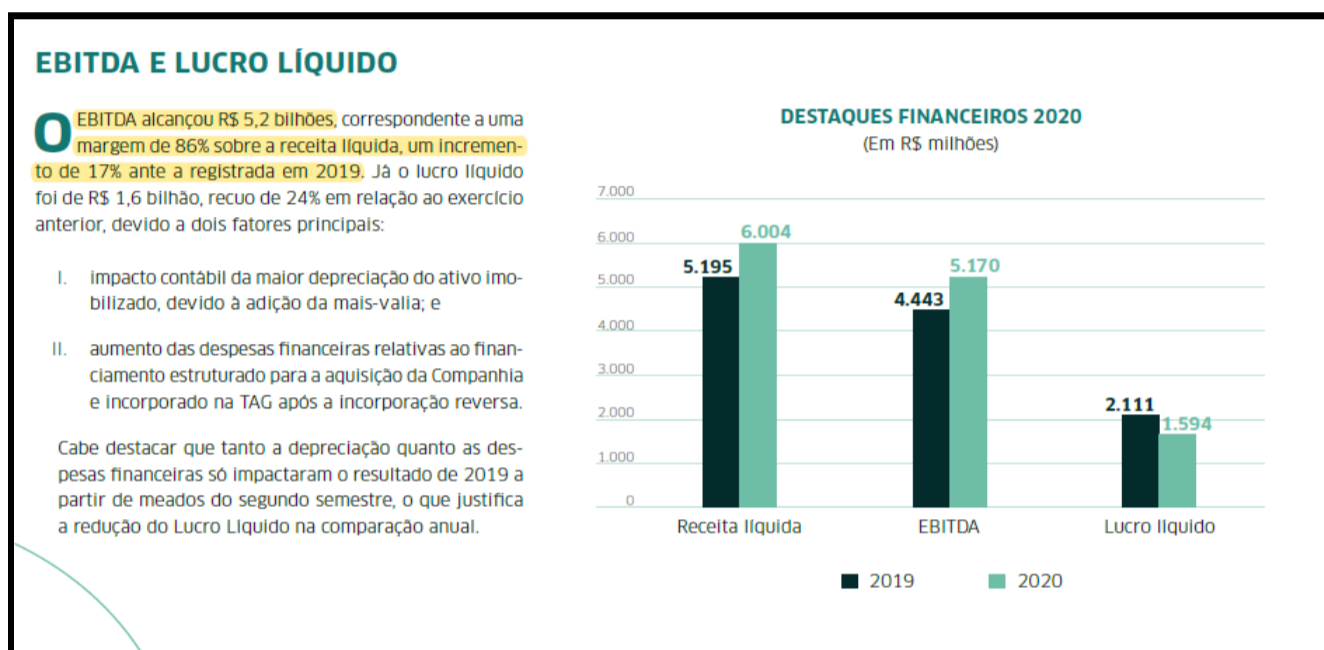
6. Com a **Presunção de Legalidade dos Atos do Poder Público**, esse argumento é reconhecidamente difícil de combater, pois serviu até mesmo para justificar a Venda de Campos de Pré-Sal, decerto Gigantescos, mas cuja produção ainda não fora iniciada.
7. Nesse tipo de hipótese, o argumento *ad terrorem* acaba soando como “**A PETROBRÁS precisa do dinheiro agora, mesmo que tenha que abrir mão de lucro certo no futuro**”.

8. Mas, neste caso da venda da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS - TAG, mesmo o argumento ad terrorem se torna absolutamente INSUSTENTÁVEL, porque a empresa foi vendida por valor equivalente a Cinco Anos de seu Lucro !

9. Pior ainda, a PETROBRÁS vendeu a TAG, mas continuou sendo sua ÚNICA CLIENTE, pagando para usar o que era seu, e comprometendo-se a pagar pelo Valor Máximo da Capacidade de Transporte de Gás, mesmo utilizando apenas cerca de 57% dessa capacidade!

10. Essa Negociata Escandalosa transformou-se em um “duto de dinheiro”, transferindo Dinheiro Público para Mãos Privadas:

a) Em 2020, o Lucro EBITDA da TAG atingiu R\$ 5,2 Bilhões, possibilitando pagar R\$ 2,2 Bilhões em Dividendos:



(Relatório Anual TAG de 2020)

Destaca-se, ainda, no desempenho econômico-financeiro de 2020 a contratação de operações de *swap* para fixar a taxa de juros da dívida em Reais (CDI), demonstrando a diligência da gestão da Companhia na mitigação de riscos de mercado – aproveitando o momento favorável para tal operação, em que a taxa básica de juros no Brasil atingiu o menor patamar de sua história. Outro marco do ano foi a sólida distribuição de dividendos para os acionistas, no valor de R\$ 2,2 bilhões, garantindo o cumprimento de um dos principais objetivos estratégicos da TAG.

(Relatório Anual TAG de 2020)

b) Em 2021, o Lucro EBITDA da NTS atingiu R\$ 6,0 Bilhões, possibilitando pagar R\$ 2,1 Bilhões em Dividendos:

EBITDA E LUCRO LÍQUIDO

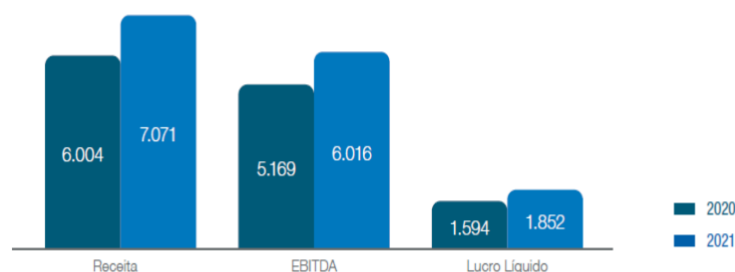
O EBITDA alcançou R\$ 6,0 bilhões, correspondente a uma margem de 85% sobre a receita líquida, um incremento de 16% ante à registrada em 2020.

As despesas financeiras, somaram R\$ 1,6 bilhões em 2021, 7% acima de 2020. Esse resultado pode ser explicado pelo aumento da taxa CDI ao longo do ano, que saiu de uma média de 2,6% em 2020 para 4,8% em 2021, impactando nos juros das *debentures*.

As despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) apuradas sobre o lucro no exercício de 2021 totalizaram R\$ 959 milhões, 65% superior a 2020 devido, principalmente, à maior base de lucro tributável.

O lucro líquido atingiu R\$ 1,9 bilhão, alta de 16% na comparação com 2020.

► Destaques financeiros R\$ milhões



(Relatório Anual TAG de 2021)

R\$ 6,0 bilhões
de EBITDA;

R\$ 2,1 bilhões

de dividendos distribuídos
para os acionistas;

(Relatório Anual TAG de 2021)

c) No ano de 2020 a Petrobrás usou apenas 57% da capacidade pela qual está pagando (42,2 milhões m³/dia ÷ 73,58 milhões m³/dia = 0,57) e os 43% da capacidade dos dutos alugados que a PETROBRÁS pagou e não usou custaram R\$ 2,58 bilhões naquele ano aos cofres da Empresa (0,57 x R\$6 bilhões);

TAG

Apresentação Perfil Corporativo Governança corporativa Negócios Desempenho ecológico
Contratos de transporte Correção de tarifas Recebimento de gás Entregas

CONTRATOS DE TRANSPORTE

Por ser uma atividade regulada no setor de infraestrutura no Brasil - que exige a aplicação de capital intensivo com característica de monopólio natural e indústria de rede - o retorno dos investimentos realizados em construção, manutenção, aprimoramento ou expansão dos gasodutos deve ser analisado e validado previamente pelo órgão regulador e garantido contratualmente, independentemente das eventuais flutuações na demanda por transporte de gás.

Para tanto, os contratos de transporte contam com uma cláusula denominada Encargo de Capacidade Não Utilizada (*ship-or-pay*), pela qual os carregadores se comprometem a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado. Essa metodologia encontra-se alinhada às boas práticas internacionais do setor, visando promover um ambiente seguro para a

atração de investimentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que permite viabilizar mecanismos de modicidade tarifária para atendimento aos usuários no mercado. Assim, a receita do serviço de transporte é composta da parcela de efetiva movimentação de molécula e do encargo de capacidade não utilizada.

Em 2020, todos os contratos vigentes da TAG tiveram a Petrobras como carregador. Ao todo, nos 12 meses do ano, a Companhia operou cinco contratos de transporte: Gasene (dividido entre trechos Sul e Norte); Malha Nordeste; Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus. A soma das Quantidades Diárias Contratadas (QDC) desses contratos corresponde a 73,58 milhões m³/dia de gás natural. No ano, o volume médio transportado pela TAG foi de 42,2 milhões de m³/dia de gás natural, com pico de 67 milhões de m³/dia.

Aracaju (SE): Rua Siriri, nº 629, Centro, CEP 49.010-450. Fone/Fax: (079) 4009-1866

Carmópolis (SE): Rua Aristides Ferreira Leite, nº 40, Centro, CEP 49.740-000. Fone/Fax: (079) 3277-1068

Maceió (AL): Rua do Imperador, nº 389, Centro, CEP 57.020-670. Fone/Fax: (082) 3221-0735

(Relatório Anual TAG 2020)

d) No ano de 2021, a **PETROBRÁS** assinou um **Acordo de Redução de Flexibilidade de uso da malha da TAG**, o que possibilitou que a TAG pudesse **firmar novos contratos com outros agentes**, a exemplo do **contrato firmado com PROQUIGEL**, com capacidade contratada de **2,3 milhões m3/dia**, desta forma **ajudando que a Feliz compradora pudesse lucrar mais**:

Um marco fundamental para a abertura do mercado foi a assinatura do **Acordo de Redução de Flexibilidade de uso da malha da TAG pela Petrobras**. Este acordo foi assinado pela TAG e Petrobras e chancelado pela ANP, e **garantiu as condições para o acesso de novos agentes à malha da TAG**.

(Relatório Anual TAG 2021 – pág. 17)

capacidade não utilizada (*ship-or-pay*), a capacidade de transporte contratada de 73,6 milhões de m³/dia (contratos por trecho). Além disso, atendeu ao contrato interruptível com a Proquigel, do grupo Unigel, com capacidade contratada de saída e de entrada de 2,3 milhões de m³/dia cada, que foi um marco para o setor, sendo o primeiro contrato de volume relevante além da Petrobras na malha da TAG.

Em 2021, a malha da TAG atendeu a 5 contratos firmados com a Petrobras, que juntos atingiram

(Relatório Anual TAG 2021 – pág. 16)

e) Mas, como se viu acima a **PETROBRÁS** **manteve** a **capacidade contratada de 73,6 milhões m3/dia**, mas utilizou **apenas 49% da capacidade pela qual está pagando para utilizar** (38,7 milhões m3/dia - 2,3 milhões m3/dia (Proquigel) ÷ 73,6 milhões m3/dia = 0,49)

No ano, o **VOLUME MÉDIO TRANSPORTADO** pela TAG foi de **38,7 milhões de m³/dia de gás natural**, com pico de **58,1 milhões de m³/dia**.

f) A Economia Mundial foi drasticamente abalada pela Pandemia, mas a **TAG** não sofreu problema algum, como comemorou em seu Relatório Anual, **porque a escandalosa Cláusula Ship-or-Pay garantiu o Bilionário Lucro de seus Acionistas**, vez que garante que a **PETROBRÁS** terá que pagar o valor máximo, **“independentemente do volume transportado”**:

Por ser uma atividade regulada no setor de infraestrutura no Brasil - que exige a aplicação de capital intensivo com característica de monopólio natural e indústria de rede - o retorno dos investimentos realizados em construção, manutenção, aprimoramento ou expansão dos gasodutos deve ser analisado e validado previamente pelo órgão regulador e garantido contratualmente, independentemente das eventuais flutuações na demanda por transporte de gás.

Para tanto, os contratos de transporte contam com uma cláusula denominada **Encargo de Capacidade Não Utilizada (ship-or-pay)**, pela qual os carregadores se comprometem a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado. Essa metodologia encontra-se alinhada às boas práticas internacionais do setor, visando promover um ambiente seguro para a

atração de investimentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que permite viabilizar mecanismos de modicidade tarifária para atendimento aos usuários no mercado. Assim, a receita do serviço de transporte é composta da parcela de efetiva movimentação de molécula e do encargo de capacidade não utilizada.

Em 2020, todos os contratos vigentes da TAG tiveram a Petrobras como carregador. Ao todo, nos 12 meses do ano, a Companhia operou cinco contratos de transporte: Gasene (dividido entre trechos Sul e Norte); Malha Nordeste; Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus. A soma das Quantidades Diárias Contratadas (QDC) desses contratos corresponde a 73,58 milhões m³/dia de gás natural. No ano, o volume médio transportado pela TAG foi de 42,2 milhões de m³/dia de gás natural, com pico de 67 milhões de m³/dia.

(Relatório Anual TAG de 2020)

g) Esse prejuízo para a **PETROBRÁS** voltou a ser comemorado pela **TAG** em 2021,

O serviço de transporte de gás é remunerado sob a lógica de disponibilização da infraestrutura dos gasodutos, e é nesse sentido que os contratos de transporte contam com uma cláusula denominada **Encargo de Capacidade Não Utilizada (ship-or-pay)**, pela qual os carregadores (clientes) se comprometem a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado.

Essa metodologia encontra-se alinhada às boas práticas internacionais do setor, visando promover um ambiente seguro para a atração de investimentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que permite viabilizar mecanismos de modicidade tarifária para atendimento aos usuários no mercado. Assim, a receita do serviço de transporte é composta da parcela de efetiva movimentação de molécula e do encargo de capacidade não utilizada.

Em 2021, os contratos vigentes da TAG tiveram a Petrobras e a Unigel como carregadores. Ao todo, a Companhia operou cinco contratos de transporte: Gasene (dividido entre trechos Sul e Norte); Malha Nordeste; Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus

(Relatório Anual da TAG de 2021)

h) As **Consequências Nefastas para a PETROBRÁS da Venda da TAG** estão muito bem descritas no Relatório Anual e no Demonstrativo Financeiro dessa empresa em 2021, que comprova que a **PETROBRÁS** paga por quase o dobro da capacidade de transporte de gás que efetivamente utiliza, e financia **LUCROS BILIONÁRIOS**:

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG			
Demonstração de Resultado			
<i>Exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhões de reais, exceto se indicado de outra forma)</i>			
	Nota	31.12.2021	31.12.2020
Receita de serviços	17	7.071	6.004
Custo dos serviços prestados	19	(2.470)	(2.244)
Lucro bruto		4.601	3.760
Gerais e administrativas e tributárias	18	(109)	(89)
Outras despesas (receitas) operacionais líquidas	20	(61)	(36)
		(170)	(125)
Lucro antes do resultado financeiro, participação e impostos		4.431	3.635
Resultado financeiro líquido	21	(1.620)	(1.460)
Receitas financeiras		57	82
Despesas financeiras		(1.469)	(1.399)
Variações cambiais e monetárias, líquidas		(208)	(143)
Lucro antes dos impostos		2.811	2.175
Imposto de renda e contribuição social	14	(959)	(581)
Lucro do exercício		1.852	1.594

(Demonstrativo Financeiro da TAG de 2021)

i) A Transferência Pura e Simples de Dinheiro público para mãos privadas fica mais evidente pelo fato de que a **Operação, Inspeção e Manutenção dos Dutos** é feita pela **TRANSPETRO**, por meio de um contrato de prestação de serviços, pelo que o único papel da **ENGIE** é o de receber o Lucro:



(Relatório Anual da TAG de 2021)

11. O RESUMO DA NEGOCIATA é este:

a) A **PETROBRÁS** já devolveu o valor que recebeu pela Venda da **TAG**;

b) A **PETROBRÁS** continua pagando **100% da Capacidade Contratada pelo Transporte de Gás**, mas utiliza pouco mais da **METADE DOS 73,58 MILHÕES DE METROS CÚBICOS QUE PAGA DIARIAMENTE**.

12. Aqui se recorda as palavras do Exmo. Desembargador **RUBENS CANUTO**, no Julgamento do **AI 0805253-27.2018.4.05.0000** que determinou a **SUSPENSÃO DA VENDA**:

“Se fosse um prefeito que estivesse alienando os seus bens, bens pertencentes à União ou a quem quer que fosse, mediante um procedimento licitatório como esse, ele estaria denunciado e condenado por ato de improbidade administrativa, dizendo que ele não poderia ter feito daquela forma.”

13. Aqui, não resta qualquer dúvida quanto à **LESIVIDADE PATRIMONIAL** da Venda da **TAG**, porque a **PETROBRÁS** vendeu um ativo essencial ao seu funcionamento, e paga e continuará tendo que pagar para utilizar aquilo que era seu.

14. A **CARGA DE IMORALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** que macula a atuação da **PETROBRÁS** foi muito bem descrita pelo voto proferido pelo Exmo. Desembargador **RUBENS CANUTO** no julgamento do **AI 0805253-27.2018.4.05.0000** que concedeu a Antecipação de Tutela:

“Aí a Petrobras diz que os critérios de avaliação das propostas foram apresentados às claras. Nos memoriais da Petrobras esses critérios não estão apresentados.

Eu pergunto a V. Exas., que tiveram vistas dos autos, qual foi o critério utilizado pela Petrobras para selecionar a empresa... (incompreensível), que já é a pré-selecionada para esse contrato?

Eu desafio qualquer um, porque li os memoriais, dizer quais foram os critérios utilizados.

Não tem.

Como é que se vai alienar uma empresa desse porte, de oito bilhões de dólares, sem se saber ao menos quais são os critérios que estão sendo utilizados para se alienar essa empresa?

Estou com os memoriais da Petrobras e vou ler os critérios objetivos que neles foram apresentados para a escolha da empresa vencedora:

“Como caracterizadores dessas melhores condições para a Petrobras, encontram-se definidos nas normas que regem o processo competitivo para desinvestimento de ativos em empresas do sistema Petrobras sobre os seguintes e também critérios objetivos. A) Maior valor das propostas vinculantes; B) Menores ônus, obrigações e garantias e indenizações assumidas e/ou suportadas pela Petrobras; C) Menor risco concorrencial ou regulatório para o projeto de desinvestimento.”

Isso aqui são critérios objetivos?

O que significa menor ou maior risco? Quais são os critérios para avaliar isso? Quando me referi a critérios é definir-se tudo que será objeto de avaliação.”

16. A ação foi posteriormente julgada improcedente. Mas se aquela r. Sentença for mantida, os Réus conseguirão a triste façanha de ter obtido a **CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO** para uma das mais vexatórias negociatas já empreendidas contra o Patrimônio Público em toda a História da República !

17. A **TAG** é uma empresa **TOTALMENTE CONSTRUÍDA COM DINHEIRO PÚBLICO**, que controla a **MAIOR E MAIS NOVA REDE DE DUTOS DE GÁS NATURAL DO BRASIL**:

Resumo da Oportunidade

- PETROBRAS está executando o processo de alienação de 90% de participação na TAG, subsidiária integral da PETROBRAS (“Potencial Transação” ou “Oportunidade”).
- TAG é uma companhia de comprovado histórico que possui autorizações de longo prazo de gasodutos de gás natural, totalizando cerca de 4,5 mil km localizados nas regiões Norte e Nordeste no Brasil, totalmente contratadas pela PETROBRAS em contratos *ship-or-pay* de longo prazo.
- Maior parte do O&M e de outras atividades operacionais são executadas pela Transpetro (subsidiária da PETROBRAS).
- Os ativos são regulados pela agência regulatória local, a ANP¹.

Localização geográfica dos ativos



Legenda:
 TAG
 NTS
 TBG²
 TSB³
 Gás Ocidente

TAG possui a maior rede de gasodutos no país com aprox. 4,5 mil km

18. A alta lucratividade do negócio está assim descrita no Teaser no item Principais Destaques:

- ✓ **Fluxos de caixa robustos e previsíveis, com proteção contra a inflação**
 - Contratos *ship-or-pay* predominantemente atrelados ao real² e anualmente ajustado pela inflação local.
 - Altas e consistente margens EBITDA.
 - Alta conversão de EBITDA em fluxo de caixa livre, dada baixa necessidade de *opex*.
 - Alta capacidade de alavancagem, o que resulta em benefício fiscal.
 - Ativos recém construídos e de alta qualidade, com baixa necessidade de *capex* de manutenção.
- ✓ **Player líder em infraestrutura na América Latina**
 - Posição de liderança em segmento chave no mercado mais relevante na América Latina.
 - Aprox. US\$ 1,2 bilhão³ de EBITDA em 2016.
 - Flexibilidade financeira para explorar o crescimento futuro esperado para a indústria de gás natural no Brasil.
 - Aprox. 47% da extensão de gasodutos no Brasil e aprox. 26% do total de capacidade de transporte de gás natural.

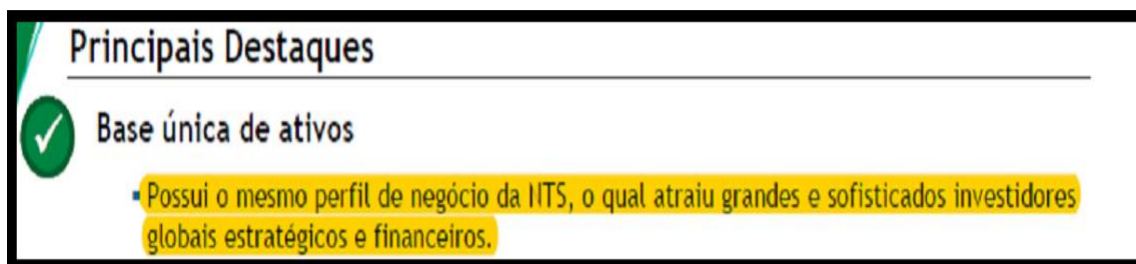
19. A título de comprovação, a TAG obteve no ano de 2016 um **Lucro Líquido de SETE BILHÕES DE REAIS**:

• Destaques financeiros em 2016:

	Controladora	Consolidado
Receita Operacional Líquida	R\$ 6.286 milhões	R\$ 6.360 milhões
EBITDA	R\$ 6.956 milhões	R\$ 6.683 milhões
Resultado Líquido	R\$ 7.170 milhões	R\$ 7.142 milhões

20. Tem-se, então, que o Feliz Comprador tem lucro garantido:
- a) compra a maior malha de dutos do país, recém-construída e de alta qualidade, operando com baixo custo de manutenção;
 - b) E aluga esta malha de dutos para a **PETROBRÁS** por meio de um contrato de longo prazo com a cláusula de Ship-or-Pay, ou seja, receberá por toda a capacidade de transporte da companhia, mesmo que ela não seja utilizada.

21. É, como a 1ª Ré afirma no Teaser, o mesmo tipo de negócio entabulado na venda da NTS – dona da malha de dutos do Sudeste:



22. Porém, o que os Réus não dizem é que a venda da **NTS** representou um imenso prejuízo para a **PETROBRAS** o que ficou devidamente comprovado pelo Relatório ao Mercado Financeiro – RMF – relativo ao segundo trimestre de 2017, publicado pela **PETROBRAS**.

23. O item 6 das Informações Adicionais daquele Relatório ao Mercado Financeiro mostra que dentre as receitas operacionais lançadas no relatório a **PETROBRÁS** contabiliza os:

“Ganhos apurados na venda da participação na Nova Transportadora do Sudeste (NTS), no montante de R\$ 6.279 milhões, e na remensuração ao valor justo dos ativos remanescentes (R\$ 698 milhões)”

24. No mesmo item 6 do RMF se destaca que, por outro lado houve um aumento de 63% das despesas de vendas em relação ao trimestre anterior, chegando a um valor de R\$ 3.889 milhões, contra os R\$ 2.390 milhões no primeiro trimestre de 2017 e que esse aumento é decorrente de:

“Despesas de vendas de R\$ 3.889 milhões 64% superior ao 1T-2017 (R\$ 2.390 milhões) devido a:

• Aumento dos gastos logísticos, em função do pagamento de tarifas a terceiros pela utilização dos gasodutos, a partir da venda da NTS (R\$ 1.010 milhões)”

25. Por outras palavras: **1/6 (um sexto) do valor efetivamente recebido pela venda da NTS foi gasto com o aluguel dos próprios gasodutos em apenas um trimestre.**

26. Mas mesmo ciente disso, a Direção da **PETROBRÁS** e a **UNIÃO FEDERAL** decidiram fazer a **VENDA** da **TAG** **“no mesmo perfil de negócio da NTS, o qual atraiu grandes e sofisticados investidores globais estratégicos e financeiros”**.

27. Isso é um escárnio!

28. Por óbvio que aquele perfil de negócio é extremamente atrativo, vez que ele contém a **escandalosa Cláusula Ship-or-Pay, que garante o Bilionário Lucro de seus Acionistas**, pois a **PETROBRÁS** se obriga a pagar o valor máximo, **“independentemente do volume transportado”**:

O serviço de transporte de gás é remunerado sob a lógica de disponibilização da infraestrutura dos gasodutos, e é nesse sentido que os contratos de transporte contam com uma cláusula denominada Encargo de Capacidade Não Utilizada (*ship-or-pay*), pela qual os carregadores (clientes) se comprometem a pagar pela capacidade de transporte contratada, **independentemente do volume transportado**. Essa metodologia encontra-se alinhada às boas práticas internacionais do setor, visando promover um ambiente seguro para a atração de investimentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que permite viabilizar mecanismos de modicidade tarifária para atendimento aos usuários no mercado. Assim, **a receita do serviço de transporte é composta da parcela de efetiva movimentação de molécula e do encargo de capacidade não utilizada.**

29. Dessa cláusula resulta que a **PETROBRÁS** pagou à **TAG** o valor de **R\$ 5.195 bilhões no exercício de 2019 e R\$ 6,004 bilhões no Exercício de 2020:**

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG			
Demonstração de Resultado			
<i>Exercício findo em 31 de Dezembro de 2020 (em milhões de reais, exceto se indicado de outra forma)</i>			
	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Receita de serviços	17	6.004	5.195
Custo dos serviços prestados	19	(2.244)	(1.506)
Lucro bruto		3.760	3.689
Gerais e administrativas e tributárias	18	(89)	(75)
Outras despesas (receitas) operacionais líquidas	20	(36)	(131)
		(125)	(206)
Lucro antes do resultado financeiro, participação e impostos		3.635	3.483
Resultado financeiro líquido	21	(1.460)	(659)
Receitas financeiras		82	118
Despesas financeiras		(1.399)	(775)
Variações cambiais e monetárias, líquidas		(143)	(2)
Lucro antes dos impostos		2.175	2.824
Imposto de renda e contribuição social	14	(581)	(713)
Lucro do exercício		1.594	2.111

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(Demonstrativo Financeiro da TAG de 2021)

31. O Relatório de Administração e o Demonstrativo Financeiro da TAG de 2020:

a) provam que a **TAG não tinha qualquer passivo** e que o **lucro da ENGIE deriva exclusivamente do Aluguel dos Dutos para a PETROBRAS**, garantidos 100% pela **Cláusula Ship por Pay**;

b) provam que toda a **Operação, Inspeção e Manutenção dos Dutos** é feita pela **TRANSPETRO**, por meio de um contrato de prestação de serviços, significando que não se tratava de **“procura de interessados que tenham capacidade técnica e financeira para operar e manter o negócio.”**

c) provam que a **Petrobrás era a única cliente da TAG** e que pagou **R\$ 6,004 bilhões durante aquele exercício de 2020 e R\$ 5.195 bilhões no exercício de 2019**;

d) provam que **as despesas operacionais da malha são baixíssimas**, significando que ela **opera com imensa lucratividade e que não foram feitos quaisquer investimentos**;

32. Ou seja, trata-se de Transferência Pura e Simples de Dinheiro Público para uma Empresa Privada: o único papel da ENGIE é o de receber o Lucro garantido pela cláusula ship or pay.

33. A instituição desse tipo de cláusula é típica na indústria de transporte de gás natural QUANDO AQUELE QUE CONSTRÓI O DUTO O ALUGA PARA UM TERCEIRO UTILIZAR.

34. Este é o critério comumente utilizado no âmbito empresarial, porque o Construtor fez todo um investimento pelo qual espera retorno e não pode ficar na dependência do sucesso do empreendimento daquele que alugou os dutos.

35. Mas, no caso dos autos, a cláusula SHIP OR PAY foi instituída no contrato CONTRA A PRÓPRIA PETROBRÁS, eis que pagará pelo aluguel de dutos que ela gastou bilhões para construir, mesmo sem utilizar a sua capacidade máxima.

36. No caso da TAG, a r. Sentença deixou de observar que foi a PETROBRÁS QUEM CONSTRUIU OS DUTOS e, assim, a **ENGIE** não teve que fazer qualquer investimento na construção daqueles dutos a justificar a imposição daquela Cláusula de **Ship or Pay** !

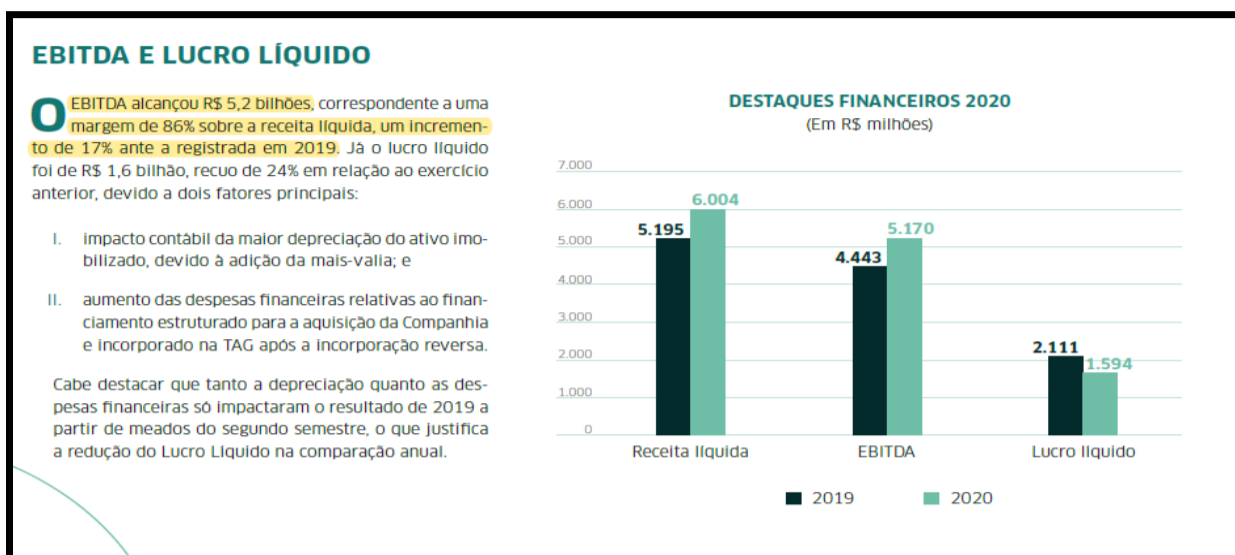
37. Não é critério comumente utilizado no âmbito empresarial VENDER AQUILO QUE SE CONSTRUIU E EM QUE SE GASTARAM BILHÕES DE REAIS, E DEPOIS ALUGAR DE VOLTA PAGANDO PELA UTILIZAÇÃO MESMO SEM UTILIZAR.

38. A cláusula SHIP OR PAY instituída no contrato, garante a lucratividade do negócio sob toda e qualquer circunstância já que a **PETROBRÁS** pagará pelo aluguel de dutos que ela gastou bilhões para construir, mesmo sem utilizar a sua capacidade máxima e, todo o know how de Operação, foi fornecido através da mão de obra especializada da **TRANSPETRO**.

39. Assim, a feliz compradora não teve que fazer nenhum investimento bilionário, o que autoriza dizer que os Réus instituíram uma cláusula de ship or pay contra a PETROBRAS !

40. É o que pode ser facilmente comprovado pelo **BALANÇO FINANCEIRO DA TAG de 2020 e 2021, prova irrefutável da LESIVIDADE da venda**, onde está provado que:

a) Em 2020, o Lucro EBITDA da **TAG** atingiu **R\$ 5,2 Bilhões**, possibilitando pagar **R\$ 2,2 Bilhões em Dividendos**:



(Relatório Anual TAG de 2020)

Destaca-se, ainda, no desempenho econômico-financeiro de 2020 a contratação de operações de *swap* para fixar a taxa de juros da dívida em Reais (CDI), demonstrando a diligência da gestão da Companhia na mitigação de riscos de mercado – aproveitando o momento favorável para tal operação, em que a taxa básica de juros no Brasil atingiu o menor patamar de sua história. Outro marco do ano foi a sólida distribuição de **dividendos para os acionistas, no valor de R\$ 2,2 bilhões**, garantindo o cumprimento de um dos principais objetivos estratégicos da TAG.

(Relatório Anual TAG de 2020)

b) Em 2021, o Lucro EBITDA da **NTS** atingiu **R\$ 6,0 Bilhões**, possibilitando pagar **R\$ 2,1 Bilhões em Dividendos**:



(Relatório Anual TAG de 2021)

c) No ano de 2020 a Petrobrás usou apenas 57% da capacidade pela qual está pagando (42,2 milhões m³/dia ÷ 73,58 milhões m³/dia = 0,57) e os 43% da capacidade dos dutos alugados que a PETROBRÁS pagou e não usou custaram R\$ 2,58 bilhões naquele ano aos cofres da Empresa (0,57 x R\$6 bilhões);

TAG Apresentação Perfil Corporativo Governança corporativa Negócios Desempenho ecológico
 Contratos de transporte Correção de tarifas Recebimento de gás Entregas

CONTRATOS DE TRANSPORTE

Por ser uma atividade regulada no setor de infraestrutura no Brasil – que exige a aplicação de capital intensivo com característica de monopólio natural e indústria de rede – o retorno dos investimentos realizados em construção, manutenção, aprimoramento ou expansão dos gasodutos deve ser analisado e validado previamente pelo órgão regulador e garantido contratualmente, independentemente das eventuais flutuações na demanda por transporte de gás.

Para tanto, os contratos de transporte contam com uma cláusula denominada Encargo de Capacidade Não Utilizada (*ship-or-pay*), pela qual os carregadores se comprometem a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado. Essa metodologia encontra-se alinhada às boas práticas internacionais do setor, visando promover um ambiente seguro para a atração de investimentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que permite viabilizar mecanismos de modicidade tarifária para atendimento aos usuários no mercado. Assim, a receita do serviço de transporte é composta da parcela de efetiva movimentação de molécula e do encargo de capacidade não utilizada.

Em 2020, todos os contratos vigentes da TAG tiveram a Petrobras como carregador. Ao todo, nos 12 meses do ano, a Companhia operou cinco contratos de transporte: Gasene (dividido entre trechos Sul e Norte); Malha Nordeste; Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus. A soma das Quantidades Diárias Contratadas (QDC) desses contratos corresponde a 73,58 milhões m³/dia de gás natural. No ano, o volume médio transportado pela TAG foi de 42,2 milhões de m³/dia de gás natural, com pico de 67 milhões de m³/dia.

(Relatório Anual TAG 2020)

d) No ano de 2021, a **PETROBRÁS assinou um Acordo de Redução de Flexibilidade de uso da malha da TAG**, que possibilitou que a TAG pudesse **firmar novos contratos com outros agentes**, a exemplo do **contrato firmado com PROQUIGEL**, com capacidade contratada de **2,3 milhões m³/dia**, desta forma **ajudando que a Feliz compradora pudesse lucrar mais**:

Um marco fundamental para a abertura do mercado foi a assinatura do **Acordo de Redução de Flexibilidade de uso da malha da TAG pela Petrobras**. Este acordo foi assinado pela TAG e Petrobras e chancelado pela ANP, e **garantiu as condições para o acesso de novos agentes à malha da TAG**.

(Relatório Anual TAG 2021 – pág. 17)

capacidade não utilizada (*ship-or-pay*). a capacidade de transporte contratada de 73,6 milhões de m³/dia (contratos por trecho). Além disso, atendeu ao contrato interruptível com a Proquigel, do grupo Unigel, com capacidade contratada de saída e de entrada de 2,3 milhões de m³/dia cada, que foi um marco para o setor, sendo o primeiro contrato de volume relevante além da Petrobras na malha da TAG.

Em 2021, a malha da TAG atendeu a 5 contratos firmados com a Petrobras, que juntos atingiram

(Relatório Anual TAG 2021 – pág. 16)

e) Mas, como se viu acima a **PETROBRÁS manteve a capacidade contratada de 73,6 milhões m³/dia**, mas utilizou **apenas 49% da capacidade pela qual está pagando para utilizar** (38,7 milhões m³/dia - 2,3 milhões m³/dia (Proquigel) ÷ 73,6 milhões m³/dia = 0,49)

No ano, o **VOLUME MÉDIO TRANSPORTADO** pela TAG foi de **38,7 milhões de m³/dia de gás natural**, com pico de **58,1 milhões de m³/dia**.

PROCESSO Nº 0801418-76.2017.4.05.8500 - A ESCANDALOSA VENDA DO CAMPO DE CARCARÁ

INTRODUÇÃO

É preciso deixar bem claro o que está em jogo nesta Apelação Cível: a Ação Popular visa impedir que a PETROBRÁS efetue a venda da sua participação de 66% no Gigantesco

Campo de Petróleo de Carcará, no Pré-Sal da Bacia de Santos, por PREÇO VIL e COM ENORME PREJUÍZO para o Patrimônio Público.

Esse Campo de Carcará é considerado “uma das jóias da coroa do Pré-Sal”, um dos maiores campos de petróleo do mundo !

É um Patrimônio Bilionário sendo vendido POR PREÇO VIL sob a égide da Sistemática de Desinvestimentos REVOGADA PELO TCU porque as falhas na "Sistemática" empregada pela PETROBRÁS “*implicava riscos consideráveis ao processo*” e que “*a condução dos desinvestimentos com essas fragilidades deixa a dúvida de que os negócios celebrados tenham sido mais vantajosos para a Petrobras*”.

O insuspeito “O GLOBO” (6) assim noticiou, por ocasião da venda de CARCARÁ:

RIO e SÃO PAULO - A Petrobras anunciou ontem sua primeira venda de um campo do pré-sal. A estatal se desfez de sua participação de 66% no Campo de Carcará, considerado uma das “jóias da coroa”, na Bacia de Santos, por US\$ 2,5 bilhões à petroleira norueguesa Statoil.

E assim é: UMA DAS “JÓIAS DA COROA” FOI VENDIDA POR US\$ 2,5 BILHÕES !

A Ré STATOIL/EQUINOR não pôde conter seu entusiasmo:

Statoil ASA, Norway’s biggest oil company, will buy an offshore oil block in Brazil from Petroleo Brasileiro SA for \$2.5 billion, seizing on lower asset valuations amid a price slump to make its biggest acquisition since 2011.

Statoil will buy Petrobras’s operating interest of 66 percent in the BM-S-8 offshore license in the Santos basin, which it estimates to hold between 700 million and 1.3 billion barrels equivalent of recoverable oil, according to a statement from the Norwegian driller. The block contains a substantial part of the Carcara oil discovery and has significant potential for additional volumes, the company’s head of exploration said in an interview.

“It’s a world class asset,” Executive Vice President Tim Dodson said by phone. “We’re acquiring this on very competitive terms.”

A Statoil ASA, a maior empresa de petróleo da Noruega, comprará um bloco de petróleo offshore no Brasil da Petroleo Brasileiro SA por US\$ 2,5 bilhões, aproveitando-se da menor avaliação de ativos, em meio a uma queda de preços, para fazer sua maior aquisição desde 2011.

A Statoil comprará a participação operacional da Petrobras em 66% na licença offshore BM-S-8 na bacia de Santos, que estima-se ter entre 700 milhões e 1,3 bilhões de barris de óleo recuperável, de acordo com uma declaração do perfurador norueguês. O bloco contém uma parte substancial do campo de petróleo de Carcará, e tem um potencial significativo para volumes adicionais, disse o chefe de exploração da empresa em entrevista.

"É um ativo de classe mundial", disse Tim Dodson, vice-presidente executivo, por telefone. "Estamos adquirindo isso em termos muito competitivos."

(<https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-07-29/cost-cutting-petrobras-gets-2-5-billion-from-statoil-field-sale>)

Dizer “on very competitive terms” é uma gentileza de Mr. Dodson: mesmo pela pior estimativa - 700 milhões de barris - o valor que a STATOIL pagará por barril é IRRISÓRIO:

2.500.000.000 / (700.000.000 x 0,66) = US\$ 5,41 por barril.

Mas como se provou, a negociata é ainda mais daninha: a Declaração de Comercialidade do Campo de Carcará à ANP - que passou então a se chamar "Bacalhau" – comprovou que aquele campo tem RESERVAS PROVADAS E MEDIDAS DE 2 BILHÕES DE BARRIS:

⁶ Diz-se “insuspeito” por se tratar de um órgão de imprensa notoriamente comprometido com o apoio às políticas do Governo Federal; então, pode-se crer que nada do que seja dito em “O GLOBO” tenha por fim prejudicar a imagem daquele Governo.

"A expectativa é que a reserva de 2 bilhões de barris entre em produção efetiva em 2023. Descoberto em 2012 e adquirido pela Equinor em 2016, Bacalhau, segundo a empresa, tem um reservatório de petróleo de excelente qualidade e gás associado, tornando-se "uma das maiores descobertas de petróleo da última década no Brasil".

De acordo com o RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A DE 2019:

"As declarações de comercialidade de Carcará e Norte de Carcará foram entregues à ANP em fins de 2019, sendo que as áreas passaram a ser designadas como Campo de Bacalhau (área de concessão) e Campo de Bacalhau Norte (área de partilha). A primeira unidade de produção, com capacidade para 220 mil barris por dia de petróleo e 15 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural, será a maior do país e deve entrar em operação em 2024."

Aí, o prejuízo é ainda mais ATERRADOR:

$$2.500.000.000 / (2.000.000.000 \times 0,66) = \text{US\$ } 1,89 \text{ por barril.}$$

E isso será pago pela EQUINOR à PETROBRÁS através dos LUCROS GERADOS PELA EXPLORAÇÃO DE CARCARÁ, como notou a r. Decisão de 1º Grau que concedeu a Liminar:

"O fato é que dos US\$ 2,5 bilhões de dólares confirmados pela Petrobras como preço da operação, apenas metade foi paga em dinheiro, pois o restante será pago "através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo a celebração do Acordo de Individualização da Produção".

Ou seja, o saldo da operação será pago somente após o início da produção do Campo de Carcará e, por óbvio, com recursos obtidos do petróleo de lá extraído."

A PETROBRÁS vendeu e a EQUINOR comprou CARCARÁ quando praticamente todos os investimentos anteriores à fase de desenvolvimento do Campo tinham sido realizados pela Petrobras, desde 2008.

Não é à toa que a Equinor ofertou preços bem maiores pelo Norte de Carcará no Leilão de Partilha, R\$ 3 bilhões de bônus e 67,12% de óleo lucro ao Estado Brasileiro, eis que já tinha dados concretos sobre a real potencialidade daquela área!

E o contraste entre as duas aquisições feitas pela Equinor por meio da antiga Sistemática de Desinvestimentos e por meio do Leilão de Partilha da ANP é marcante:

a) A PETROBRÁS entregou CARCARÁ, com reservas provadas, por US\$ 2,5 bilhões sendo que destes apenas 50% à vista e a Equinor vai ficar com toda o óleo e gás produzidos;

b) No Leilão da ANP, a mesma Equinor pagou pelo Norte de Carcará um Bônus de R\$ 3 bilhões (US\$ e vai entregar à União 67,12% do óleo lucro!

Fica a questão: Por que a Petrobrás não utilizou nos processos de Desinvestimento os mesmos procedimentos adotados nos Leilões do Pré-Sal e do Excedente da Cessão Onerosa como fez o Governo Federal no Leilão da Cessão Onerosa de Outubro/2019, ao aplicar as regras da Lei da Partilha, para preservar o interesse público na venda daquele Excedente e garantir o melhor preço?

A comparação entre o valor do bônus de assinatura e do percentual mínimo de excedente em óleo fixado no Leilão da Cessão Onerosa para o campo de Búzios, dá a dimensão do prejuízo que foi a venda de Carcará por meio da tal Sistemática de Desinvestimentos:

Seção 2 - Objeto em oferta: Búzios

Bacia: Santos

Setor: SS-AP1

Área aprox.: 852,21 km²

Bônus de assinatura: R\$ 68,194 bilhões

Percentual mín. excedente em óleo : 23,24%

Royalties: 15%

Volume máximo do Contrato de Cessão Onerosa:
3.150 milhões BEP

1. Como já se resumiu na “**INTRODUÇÃO**” acima apresentada, a Venda de 66% da Participação da **PETROBRÁS** no **CAMPO DE CARCARÁ** para a Ré **STATOIL** constituiu-se em uma Negociata Predatória, que causou imenso prejuízo ao Patrimônio Público.
2. A Venda do Campo de Carcará foi efetuada sob o pretexto de arrecadar dinheiro para reduzir a dívida da **PETROBRÁS** mediante a liquidação de seus ativos.
3. Esse mesmo pretexto foi utilizado pelos ímprobos gestores da **PETROBRÁS** nos Governos Michel Temer e Jair Bolsonaro para literalmente “depenar” a **PETROBRÁS**, entregando a preço vil os mais diversos ativos: **Gigantescos Campos de Pré-Sal, Refinarias Modernas e Lucrativas e Empresas Subsidiárias Produtivas e Lucrativas.**
4. Em todas aquelas vendas, apelidadas de “**Desinvestimento**”, o pretexto sempre foi utilizado da mesma maneira, com o “depenamento” da **PETROBRÁS** sendo justificado sob o argumento *ad terrorem* de “**ou arrecadamos dinheiro ou a PETROBRÁS quebra**” ou de que era preciso **levantar dinheiro vendendo negócios que são ditos como “não-essenciais”, para concentrar a atuação da PETROBRÁS no segmento de Extração de Óleo e Gás, em especial nos Campos do Pré-Sal.**
5. Com a **Presunção de Legalidade dos Atos do Poder Público**, esse argumento é reconhecidamente difícil de combater.
6. Nesse tipo de hipótese, o argumento *ad terrorem* acaba soando como “**A PETROBRÁS precisa do dinheiro agora, mesmo que tenha que abrir mão de lucro certo no futuro**”.
7. Mas, nesse contexto, a Venda de **CARCARÁ** é uma enorme incoerência pois:
 - a) se trata de um **Campo Imenso do Pré-Sal**, capaz de gerar enormes lucros, o que fulmina o argumento de que se trata de vender o que não é essencial para investir no Pré-Sal.
 - b) a **PETROBRÁS** vendeu esse Ativo Bilionário para **receber o pagamento através dos LUCROS GERADOS PELA EXPLORAÇÃO DE CARCARÁ** pela **EQUINOR** como bem notou a r. Decisão de 1º Grau que concedeu a Liminar:

“O fato é que dos US\$ 2,5 bilhões de dólares confirmados pela Petrobras como preço da operação, apenas metade foi paga em dinheiro, pois o restante será pago “através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo a celebração do Acordo de Individualização da Produção”.

Ou seja, o saldo da operação será pago somente após o início da produção do Campo de Carcará e, por óbvio, com recursos obtidos do petróleo de lá extraído.”

8. A **PETROBRÁS** vendeu e a **EQUINOR** comprou **CARCARÁ** quando praticamente **todos os investimentos anteriores à fase de desenvolvimento do Campo tinham sido realizados pela Petrobras, desde 2008.**
9. Não é à toa que a **Equinor ofertou preços bem maiores pelo Norte de Carcará no Leilão de Partilha**, R\$ 3 bilhões de bônus e 67,12% de óleo lucro ao Estado Brasileiro, **eis que já tinha**

dados concretos sobre a real potencialidade daquela área!

10. A Declaração de Comercialidade do Campo de Carcará à ANP - que passou então a se chamar "Bacalhau" – comprovou que aquele campo tem reservas provadas e medidas de 2 bilhões de Barris:

"A expectativa é que a reserva de 2 bilhões de barris entre em produção efetiva em 2023. Descoberto em 2012 e adquirido pela Equinor em 2016, Bacalhau, segundo a empresa, tem um reservatório de petróleo de excelente qualidade e gás associado, tornando-se "uma das maiores descobertas de petróleo da última década no Brasil"."

11. E, de acordo com o RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A DE 2019, ***"a primeira unidade de produção, com capacidade para 220 mil barris por dia de petróleo e 15 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural, será a maior do país e deve entrar em operação em 2024"***:

"As declarações de comercialidade de Carcará e Norte de Carcará foram entregues à ANP em fins de 2019, sendo que as áreas passaram a ser designadas como Campo de Bacalhau (área de concessão) e Campo de Bacalhau Norte (área de partilha). A primeira unidade de produção, com capacidade para 220 mil barris por dia de petróleo e 15 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural, será a maior do país e deve entrar em operação em 2024."

12. O Resultado foi que a EQUINOR comprou a JÓIA DO PRÉ-SAL em parcelas e pagou a bagatela de US\$1,89, por barril:

$$2.500.000.000 / (2.000.000.000 \times 0,66) = \text{US\$ } 1,89 \text{ por barril.}$$

13. Qualquer Prefeito do Interior que fizesse um negócio semelhante já estaria na cadeia, com os Direitos Políticos Cassados !

14. Aqui, não resta qualquer dúvida quanto à LESIVIDADE PATRIMONIAL da Venda de CARCARÁ, porque a PETROBRÁS vendeu a JÓIA DA COROA – DOIS BILHÕES DE BARRIS DE PETRÓLEO, pelo valor de US\$1,89 cada barril, sendo que metade desse valor ***"será pago somente após o início da produção do Campo de Carcará e, por óbvio, com recursos obtidos do petróleo de lá extraído."***

15. A r. Sentença entendeu que:

"Em tema de nulidades, merece relevo o princípio do prejuízo ("pas de nullité sans grief"), segundo o qual não se pronuncia a nulidade do ato se dele não advier prejuízo.

A norma se projeta em diversos âmbitos, tendo sido encampada, por exemplo, pelo art. 277 do CPC, ao apregoar que "Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade." O art. 15 do CPC, a seu turno, permite a aplicação subsidiária de suas normas ao processo administrativo, ao dispor que "Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente."

De qualquer sorte, no âmbito do processo administrativo federal, há norma expressa a perfilhar da mesma orientação. Cuida-se do art. 55 da Lei 9.784/99, segundo o qual "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

O Superior Tribunal de Justiça tem aplicado essa norma ao processo administrativo disciplinar, ao assentar que "A nulidade do processo administrativo disciplinar somente deve ser declarada quando evidente o prejuízo sofrido pela defesa" (AgInt no RMS 53.758/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,

Segunda Turma, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017; AgInt no MS 22.528/DF, Rel, Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe 14/6/2019). Recentemente, tem estendido esse raciocínio também ao exame das licitações e dos contratos administrativos (RMS 61.599/MT, Rel. Ministro Herman Benjamim, Segunda Turma, julgado em 10/12/2019, DJe 26/06/2020). No caso, como visto, não foi demonstrado prejuízo, de modo que a anulação, por essa ótica, não se sustenta.”

e

Primeiro, porque, diferentemente do que faz crer o autor, a Petrobras S.A. não entregou o Campo de Carcará com reservas provadas e delimitadas. Ao longo da instrução é demonstrado que, à época do processo de desinvestimentos, (...) Carcará ainda não era um campo, estava sobre a fase de plano de avaliação de descoberta (...), segundo relata a testemunha Marcos Francisco Bueno de Moraes, em seu depoimento prestado em Juízo, id. 4058500.3152257, tanto que ainda afirma que a Petrobras S.A. selecionou esse projeto, porque (...) Carcará ainda não era considerado reserva provada, sendo melhor vender um ativo que não vai impactar na reserva provada do que vender o que vai impactar (...). Ele tinha um potencial, isso é lógico, e na nossa visão da época, a produção de Carcará somente ocorreria em meados da próxima década, de 20 e 30.

Segundo, porque, ao contrário da Petrobras S.A., que expõe em suas razões finais, id. 4058500.3747530, as Diretrizes para Avaliação Econômico-Financeira de Projetos de Desinvestimentos e Aquisição, detalhando os critérios utilizados para avaliar a economicidade de cada negócio, o autor não demonstra que tais critérios destoam daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial e que, por conseguinte, padecem de algum vício intrínseco.

Ao contrário, leva em consideração todo o potencial exploratório a ser extraído, sem considerar, contudo, o alto risco da atividade envolvida, os custos a serem assumidos na fase de produção, fazendo ainda um comparativo com o preço que fora pago pela mesma empresa (Statoil) pela área Norte de Carcará, o que não pode, evidentemente, ser aceito como justificativa, por se tratar de regimes de exploração diferenciados, inclusive.

De outro lado, a fim de refutar a tese quanto ao suposto preço vil da venda do Campo de Carcará, vale registrar que os demais sócios que detinham a participação no Bloco BM-S-8, não exerceram o direito de preferência que lhes fora contratualmente assegurado, o que revela que o preço ofertado não é irrisório como alegado pelo autor, pois, se assim o fosse e diante do grande potencial de lucro apontado, certamente, teria atraído o interesse de tais empresas.

Um outro ponto que merece destaque é o fato noticiado nos autos pela Equinor, sobre a devolução à ANP, pela Petrobras S.A., de blocos exploratórios do pré-sal localizados na Bacia de Santos, onde também se situa o citado Campo de Carcará, ids. 4058500.4754990 e 4058500.5329131, de modo a revelar que a exploração de campos do pré-sal na Bacia de Santos não é sinônimo de grandes receitas e altos índices de lucro.

16. **Concessa maxima venia**, essa r. Sentença deixou de perceber a **CARGA DE IMORALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** que macula a atuação da **PETROBRÁS**, e que foi muito bem descrita pela r. Decisão do MM^o Juízo da 2^a Vara Federal de Aracaju que havia concedido a Antecipação de Tutela:

“Conforme este mesmo juízo já teve oportunidade de se manifestar em duas outras ações populares que versam sobre alienações de outros bens da Petrobras, "por se tratar de bens de ente integrante da Administração Pública indireta, há a necessidade de serem observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, especialmente o da legalidade, publicidade e eficiência.

Numa análise superficial, parece que o procedimento adotado pela Petrobras, ainda que fundado em decreto regulamentar, não atende àquelas três diretrizes republicanas, pois a empresa não comprovou ter havido ampla publicidade da oferta daquele ativo para venda, o que certamente atrairia mais interessados e poderia determinar a elevação do preço".

Destaque-se que o fato do Tribunal de Contas da União - TCU ter sinalizado pela possibilidade da Petrobras adotar os procedimentos usados na alienação aqui discutida não o torna isento de mácula. Isso porque aquele órgão não tem atribuição para decidir tais questões além de sua esfera administrativa, muito menos para conceder "ordem executiva" para venda de ativos a qualquer ente da Administração Pública sem a observância, muito menos reconhecendo que os procedimentos são questionáveis, como o faz em mais de uma passagem do acórdão juntado a este processo, já que se o ato não está conforme a lei, deveria ser por ela obstado, no exercício de sua atribuição (art. 71, incisos IX e X, da CF/88) e não permitir que a ilegalidade prossiga.

Por outro lado, se se trata de venda de bloco de exploração de petróleo que ainda não está em produção, têm-se ao menos outras duas questões que põem mais dúvidas sobre o negócio celebrado entre a Petrobras e a Statoil.

A primeira vem a ser a razão da ANP não ter determinado a reversão da concessão, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.478/97, já que a Petrobras parece não querer - ou não poder - mais explorá-la e licitá-la novamente de acordo com a Resolução n.º 05/2016, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), publicada no DOU n.º 197, seção 1, página n.º 3, de 13/10/2016.

Isso pareceria ser o mais legal, impessoal e eficiente do ponto de vista dos interesses da União, proprietária do petróleo, já que outra parte do Campo de Carcará está prevista para ser leiloada, agora sob o Regime de Partilha da Produção, o que, por certo, atrairia outras empresas interessadas o que não poderia ocorrer num procedimento pouco transparente e direcionado como parece ter sido o adotado pela Petrobras e aqui questionado.

A segunda vem a ser por qual razão a Petrobras venderia um bloco de exploração de petróleo de reservas estimadas tão grandes como as noticiadas nos autos, classificado em uma reportagem de um grande jornal de circulação nacional como "uma das joias da coroa" por preço tão baixo e a prazo.

O fato é que dos U\$ 2,5 bilhões de dólares confirmados pela Petrobras como preço da operação, apenas metade foi paga em dinheiro, pois o restante será pago "através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo a celebração do Acordo de Individualização da Produção".

Ou seja, o saldo da operação será pago somente após o início da produção do Campo de Carcará e, por óbvio, com recursos obtidos do petróleo de lá extraído.

De acordo com o que consta nos autos, o volume estimado de petróleo naquele campo seria de 700 milhões a 1,3 bilhões de barris, o que equivaleria a alto em torno de U\$ 35 bilhões de dólares, se levamos em conta o barril ao preço de U\$ 35 dólares.

Não parece minimamente eficiente, de qualquer ponto de vista, vender uma concessão estatal (o Campo de Carcará foi concessão da União via ANP para a Petrobras), sob a alegação de não se ter condições de o explorar, quer sejam condições financeiras quer sejam técnicas, por um preço que não chega a 10% (dez por cento) do volume total de óleo esperado do reservatório, muito menos sem que tivesse havido a mais ampla publicidade e competitividade entre os licitantes, somente conseguida através do leilão.

Por outro lado, é no mínimo temerário vender ativos patrimoniais em momentos de crise econômica, em razão da depreciação que eles sofrerão por conta da

situação de baixa do mercado, especialmente no caso de ativos da área do petróleo, produto estratégico para qualquer país, por ser o insumo básico da maioria esmagadora das demais indústrias.

Ainda que se possa alegar que se devem ser levados em conta os riscos do negócio e a dinâmica própria das operações empresariais, não me parece de acordo com a eficiência liquidar ativos tão caros - seja do ponto de vista econômico seja do ponto de vista estratégico - açodadamente e sem que se busque o melhor preço e a melhor oportunidade.

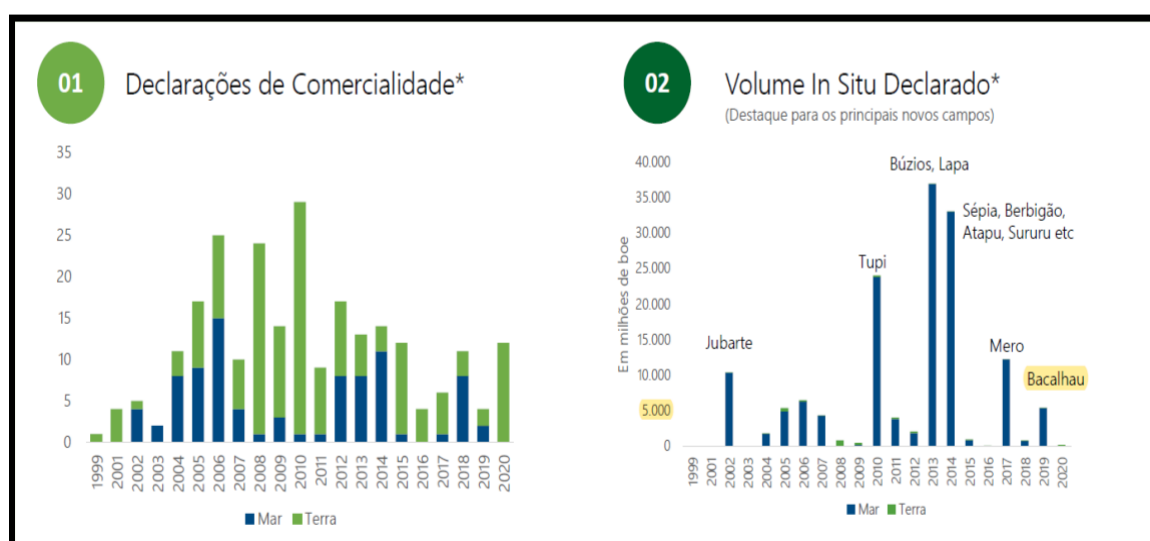
Especialmente no caso da Petrobras, há ainda o fato dela ser sociedade de economia mista e a União poder fazer aportes de capital se necessário, para eventual socorro à companhia, o que justificaria maior prudência na venda de patrimônio.

Por último, ainda que parte do dinheiro pago pela Statoil tenha sido usado para pagamentos pela Petrobras, isso não é impeditivo do desfazimento do negócio, se esta vier a ser a solução de mérito a ser adotada ao final do processo, pois tanto a empresa tem condições de arcar com o reembolso, como a compradora não pode alegar ter sido terceira de boa-fé na empreitada.

Isso porque se ela já opera no país pelo tempo que opera e se é subsidiária de uma estatal do petróleo de outra nação soberana, sabe que tais tipos de aquisição estão sujeitas aos órgãos de controle do país, especialmente no Brasil, em que a União é a proprietária das riquezas do subsolo.”

17. Se a r. Sentença for mantida, os Réus conseguirão a triste façanha de ter obtido a **CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO** para uma das mais vexatórias negociatas já empreendidas contra o Patrimônio Público em toda a História da República !

18. O Campo de **BACALHAU** (nova denominação de Carcará) junto com Bacalhau Norte (este adquirido pela EQUINOR no Regime de Partilha em Leilão da ANP) somam juntos mais de **Cinco bilhões de barris** (<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/agenda-eventos/arquivos-live-comemorativa-dia-do-geologo/apres-dg-abgp-anp-27-maio-2021.pdf/view>):



19. Tais dados já seriam suficientes para demonstrar ao desacerto da r. decisão naquilo em que acolheu os argumentos sacados pela EQUINOR “**sobre a devolução à ANP, pela Petrobras S.A., de blocos exploratórios do pré-sal localizados na Bacia de Santos, onde também se situa o citado Campo de Carcará, ids. 4058500.4754990 e 4058500.5329131, de modo a revelar que a exploração de campos do pré-sal na Bacia de Santos não é sinônimo de grandes receitas e altos índices de lucro.**

20. Como provou o Autor Popular por meio da Petição e Documentos de ID's **4058500.4862626 4058500.4862538, 4058500.4862536, 4058500.4862529, 4058500.4862543, 4058500.4862544,**

4058500.4862546, 4058500.4862549 não é possível comparar CARCARÁ com aqueles blocos do Pré-Sal que foram devolvidos e ao qual se reporta a r. sentença.

21. O Campo de **PEROBA** ou mesmo do **Sudeste de Libra** eram “Campos Virgens, nos quais a **atividade exploratória ainda não tinha sido iniciada**, ofertados no Leilão de Partilha de Produção.

22. **PEROBA** foi um campo comprado em regime de partilha do Pré-Sal e nesse regime a maior parte do preço é paga no óleo equivalente.

23. Tipicamente esse tipo de Concessão envolve um risco maior porque **são campos tipicamente não explorados**.

24. Situação totalmente diferente de **CARCARÁ**, **na qual se tinha a concessão de um campo já delimitado e já cubado**, ou seja, com um **cálculo bastante preciso do volume de metros cúbicos de gás e óleo do campo**.

25. Uma coisa é um Campo que está saindo do zero, como no caso de **Peroba**, mas **Carcará era um campo em que a Petrobrás já fez todas as pesquisas e vendeu depois de pesquisado**.

26. Isso mostra então que não há como comparar, vez que **PEROBA** era um campo virgem, **CARCARÁ** não.

27. Aliás, o documento de ID 4058500.4754992 juntado pela Equinor e o documento de ID **4058500.4862546** juntado pelo Autor mostram que **o primeiro poço de Peroba foi perfurado depois do leilão da partilha**, significando que de fato era uma compra de risco.:

Petrobras inicia perfuração no Bloco Peroba, no pré-sal de Santos



Publicado em 26/10/2018 - 11:26 Por Nielmar de Oliveira - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Petrobras iniciou a perfuração exploratória no Bloco Peroba, localizado no pré-sal da Bacia de Santos, nove meses após a assinatura de contrato com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Primeiro dos sete blocos arrematados em regime de partilha em 2017 e 2018 a iniciar os trabalhos de perfuração, o bloco de Peroba fica a 300 km da costa do Rio de Janeiro, ao sul do campo de Lula e a leste do campo de Sapinhoá, a uma profundidade entre 2.100 m e 2.600 m em uma área total de 1.073.41 km².

28. E mesmo que posteriormente a produção de Peroba fosse bem-sucedida, todo o trabalho pré-exploratório teria que ser feito a partir daí.

29. Situação totalmente diversa ocorre com o Campo de **CARCARÁ**, vez que **a Petrobrás já tinha feito todo o investimento exploratório, perfurado poços** e já em **2013 confirmado o Grande potencial daquele Campo**, considerado desde então uma das “joias do pré-sal” :

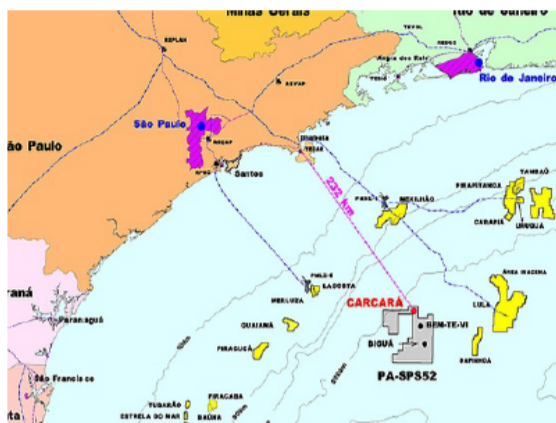
Poço Carcará confirma grande potencial do Bloco BM-S-8

03/01/2013 | 09h34

Recomendar 0

Twitter Compartilhar

Salvar



Agência Petrobras

A Petrobras concluiu a perfuração do poço 4-SPS-86B (4-BRSA-971-SPS), informalmente conhecido como Carcará, localizado no bloco BM-S-8, em águas ultraprofundas, no pré-sal da Bacia de Santos.

Este é o terceiro poço perfurado na área do Plano de Avaliação da Descoberta (PAD) do 1-BRSA-532A-SPS (Bem-te-vi). Ele está localizado a 232 quilômetros da costa e foi perfurado em profundidade d'água de 2027 metros. A partir de 5.742 metros de perfuração foi identificada uma expressiva coluna de, pelo menos, 471 metros de óleo de ótima qualidade - 31° API e sem a presença de contaminantes como CO₂ e H₂S - com 402 metros em reservatórios de excelentes características de porosidade e permeabilidade. Dados de pressão obtidos indicam que

esses reservatórios estão interconectados.

Segundo a estatal, os inúmeros dados coletados do poço - perfis, amostras laterais, fluidos e pressões -, bem como análises petrofísicas, reforçam a expectativa de um elevado potencial de vazão de óleo nos reservatórios perfurados. Isso será comprovado com a continuidade das atividades exploratórias na área, que inclui a perfuração de um poço de extensão em 2013, quando será possível avaliar a produtividade dos reservatórios por meio de um teste de formação.

30. Então, o fato de a **PETROBRÁS** ter pago na aquisição do campo de **PEROBA** “**R\$ 800 milhões por sua participação nesse bloco, sem que tivesse qualquer ganho em sua exploração**” serve apenas como **prova da política predatória de seus gestores de vender o certo – Carcará - para comprar o duvidoso.**

31. Em conclusão, foi a isso que nos levou a grande política do desinvestimento: a **PETROBRÁS vender o que é certo, como Carcará, Lapa e Iara** (para comprar o que é duvidoso) e **depois quebrar a cara com o Campo de Peroba.**

32. A comparação entre o que a Petrobrás gastou para comprar **PEROBA** – um campo virgem e que não tinha um poço sequer perfurado – e o valor pelo qual **venDEU CARCARÁ** – que já tinha poços perfurados e com potencial comprovado desde 2013 - **comprovam a violação do princípio da Eficiência e da moralidade administrativa.**

33. No caso de **CARCARÁ**, então, era **questão apenas de colher os frutos**, quando ele foi vendido: uma situação completamente diferente daquela relatada pela **EQUINOR** e acolhida pela r. Sentença.

34. A **EQUINOR**, argumentou e a r. Sentença acolheu que: “**Somente após esses investimentos, que podem resultar em bons prospectos ou não, é que o empreendedor pode passar para a fase de desenvolvimento.**”

35. Em relação a **Carcará** isso não é verdade. Como se verifica pelos documentos de ID's **4058500.4862536, 4058500.4862529, 4058500.4862543, 4058500.4862544, 4058500.4862549**, tudo isso já tinha acontecido em Carcará.

36. A **PETROBRÁS** vendeu e a **EQUINOR** comprou **CARCARÁ** quando praticamente **todos os investimentos anteriores à fase de desenvolvimento do Campo tinham sido realizados pela Petrobras, desde 2008.**

37. Não é à toa que a **EQUINOR** ofertou **preços bem maiores pelo Norte de Carcará no Leilão de Partilha**, R\$ 3 bilhões de bônus e 67,12% de óleo lucro ao Estado Brasileiro, **eis que já tinha dados concretos sobre a real potencialidade daquela área!**

38. E **contraste** entre as duas aquisições feitas pela **EQUINOR** por meio da **Sistemática de Desinvestimentos revogada pelo TCU** e por meio do **Leilão de Partilha da ANP** é marcante:

a) A **PETROBRÁS** entregou o Campo de **CARCARÁ**, com reservas provadas e delimitadas, por **US\$ 2,5 bilhões** sendo que destes **apenas 50% à vista** e a **Equinor vai ficar com toda o óleo e gás lá produzidos**;

b) No **Leilão da ANP**, a mesma **Equinor** pagou pelo Norte de Carcará um **Bônus de R\$ 3 bilhões** e vai entregar à **União 67,12%** do óleo lucro!

39. Aqui se questiona mais uma vez: **Por que a Petrobrás não utilizou nos processos de Desinvestimento os mesmos procedimentos adotados nos Leilões do Pré Sal e do Excedente da Cessão Onerosa?**

40. Destarte, cabe lembrar que em Outubro de 2019 o **Governo Federal** adotou, no **Leilão da Cessão Onerosa**, as mesmas regras da **Lei da Partilha**, como forma de preservar o interesse público na venda daquele **Excedente** e garantir o **melhor preço**.

41. Basta observar, por exemplo, o **valor do bônus de assinatura** e do **um percentual mínimo de excedente em óleo** fixado no **Leilão da Cessão Onerosa** para o campo de **Búzios**, que se terá a **dimensão do prejuízo** que foi a venda de Carcará por meio da tal **Sistemática de Desinvestimentos**:

Seção 2 - Objeto em oferta: Búzios	
Bacia:	Santos
Setor:	SS-AP1
Área aprox.:	852,21 km ²
Bônus de assinatura:	R\$ 68,194 bilhões
Percentual mín. excedente em óleo :	23,24%
Royalties:	15%
Volume máximo do Contrato de Cessão Onerosa:	3.150 milhões BEP

42. Já o documento de ID 4058500.4754995 que se refere à **devolução da área Sudeste de Libra** **prova exatamente o contrário do que pretende a EQUINOR**, já que lá está escrito com todas as letras que:

a) segundo a **PETROBRÁS**, ela nunca teve expectativas com o seu potencial:

Segundo comunicado da Petrobras, a parte ddevolvida fica em uma área no sudeste do bloco de Libra. "Desde o início das atividades de avaliação do Bloco de Libra, a área Sudeste, um compartimento distinto das demais, era identificada como área de baixo potencial. A conclusão do processamento dos dados obtidos confirmou esta expectativa", informou a estatal.

b) e **não implicou qualquer prejuízo ao Consórcio**, vez que obteve com aquele conjunto de áreas **"dois dos maiores campo de petróleo em operação no país"**:

O conjunto de áreas batizado de Libra foi concedido pelo governo Dilma Rousseff por um valor equivalente hoje a cerca de R\$ 23 bilhões. Nele, estão **dois dos maiores campos de petróleo em operação no país, Búzios e Mero, que produziram juntos em fevereiro 723 mil barris de óleo e gás por dia.**

O insucesso na área Sudeste, portanto, não representa uma derrota para o consórcio, que tem sob sua operação uma das maiores áreas petrolíferas do mundo.

43. Por fim, cabe cuidar do documento de ID 4058500.4754997: **“Devolução de áreas pela Petrobras indica fim da era do 'bilhete premiado' no pré-sal.”**

44. A leitura daquela matéria mostra que - certo ou errado - como foi a Petrobrás que descobriu o Pré-sal, àquela época a **PETROBRÁS reservou para si as melhores áreas:**

"Estávamos muito mal acostumados ao sucesso estrondoso da Petrobras nas áreas que ela tinha escolhido lá no início, que eram as melhores áreas", diz Zalán. "Uma taxa de sucesso de perto de 100% era uma anomalia. Agora, vemos uma regressão à média de sucesso exploratório, que gira entre 20% e 40% no mundo."

45. Observe-se que a **EQUINOR** coloca em negrito, dá destaque apenas a referência a regressão da média em 20% e 40%.

46. Mas se esquece que **CARCARÁ está na fase da anomalia, de quando uma taxa de sucesso de perto de 100% era uma anomalia.**

47. **CARCARÁ** é um campo que, em 2008, já tinha sua delimitação e seu potencial bem avaliado e fazia parte daquelas **“joias da coroa”**, que a **Diretoria de Exploração e Produção da Petrobrás** - à época encabeçada pelo Geólogo Guilherme Estrella, considerado o pai do Pré-Sal - **tinha escolhido para si no início da exploração do Pré-sal.**

48. Ou seja:

a) **Carcará não está nos 20% a 40%;**

b) **Carcará não foi oferecido no regime de partilha;**

c) **Carcará é uma concessão extremamente produtiva da Petrobrás.**

49. Mas agora, a **PETROBRÁS** pega alguns dos melhores campos e dá de presente para as petroleiras estrangeiras, quando na verdade ela deveria explorar esses melhores campos.

50. A **EQUINOR** vem agora dizer que se **PETROBRÁS** for continuar com **CARCARÁ** terá que gastar dinheiro para a sua exploração.

51. Mas a verdade é que a **PETROBRÁS** vendeu o certo, vendeu o que tinha de melhor para a **EQUINOR** e para a **TOTAL** (objeto da Ação Popular sob nº **0802987-15.2017.4.05.8500**) e depois foi se arriscar nas áreas menos prováveis.

52. Grande negócio fez a Petrobrás: **vendeu Carcará para a Equinor lucrar com aquele Campo e foi enterrar dinheiro em Peroba!**

53. Tudo isso só vem a corroborar as palavras do **I. Procurador Duciran Van Marsen Farena na sessão de julgamento do SLS nº 0803510.16.2017.4.05.0000**, nos idos de 2017, a **justificar a anulação do negócio**, de que:

“essa lesão vai ficar bem evidente – essa é a minha opinião pessoal – daqui a uns cinco anos quando examinarmos e verificarmos que o campo foi vendido a preço de banana”

54. No mais, é preciso pôr um ponto final na farsa das “dificuldades financeiras” da **PETROBRÁS** como justificativa para a acelerada depredação do Patrimônio da Empresa, em sucessivas vendas de ativos realizadas sem licitação e a preços irrisórios.

55. O **Tribunal de Contas da União** disse que aquela Sistemática *“implicava riscos consideráveis ao processo”* e que *“a condução dos desinvestimentos com essas fragilidades deixa a dúvida de que os negócios celebrados tenham sido mais vantajosos para a Petrobras”*, o que implica dizer que nesse caso não houve a observância de qualquer procedimento competitivo com observância dos princípios do Artigo 37, da CF.

56. Mas a **14^o e 15^a Rodadas de Licitações da ANP e 2^a Rodada de Licitações da ANP em Regime de Partilha de Produção** são prova inconteste da **LESIVIDADE** das alienações feitas com base na malfadada **Sistemática de Desinvestimentos** bem como **A FALÁCIA QUE É A ALEGADA SITUAÇÃO DE PENÚRIA DA PETROBRÁS!**

57. Em resumo, a **14^a e 15^a Rodadas da ANP e 2^a Rodada de Licitações da ANP em Regime de Partilha de Produção** comprovam três fatos relevantes:

a) Que a Realização de Leilões viabiliza a obtenção do MELHOR PREÇO, ali um Ágio de MIL E QUINHENTOS POR CENTO:

14^a Rodada da ANP tem maior arrecadação da história

A 14^a Rodada de Licitações de blocos para exploração de petróleo e gás natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) marca a retomada do setor de petróleo e gás no Brasil, com o maior bônus de assinatura total da história – mais de R\$ 3,8 bilhões - e as duas maiores ofertas por bloco – cerca de R\$ 2,24 bilhões e R\$ 1,2 bilhões. O ágio foi de 1.556,05%.

b) Que àquela época a PETROBRÁS dispunha de Capacidade de Investimento de DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BILHÕES DE REAIS (7), o que desmascara a desnecessidade da Venda de Carcará por preço VIL:

O valor total do bônus de assinatura a ser pago ainda em 2018 pela companhia é de R\$ 2,2 bilhões. Este valor representa 0,9% dos investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão 2018-2022 e será remanejado dentro do orçamento atualmente aprovado no referido plano.

c) o PREÇO VIL pelo qual foi entregue o campo de petróleo de Carcará para a STATOIL sem licitação, em comparação com o preço pago por esta mesma empresa pela área Norte de Carcará:

⁷Se 2,2 bilhões de reais equivalem a 0,9% da Capacidade de Investimentos da PETROBRÁS, a simples conta R\$ 2,2 bilhões / 0,009 revela que a PETROBRÁS possui recursos que montam a DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BILHÕES DE REAIS..

NORTE DE CARCARÁ

O quarto campo a ser ofertado foi o de Norte de Carcará, na Bacia de Santos, que teve bônus fixo de R\$ 3 bilhões e óleo lucro mínimo de 22,08%. Foram feitas duas ofertas. Quem ganhou a área foi o consórcio entre Statoil (40%), Petrogal (20%) e Exxon (40%). Ofereceram óleo lucro de 67,12%, o que significa ágio de 203,99%. A Statoil já opera o campo de Carcará em parceria com outras empresas.

O segundo envelope foi entregue pela Shell, que fez oferta sozinha. A Shell fez oferta com óleo lucro mínimo de 50,46%.

Ao fim da apresentação dos quatro lotes da 2ª Rodada, o secretário de Petróleo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Félix, disse que o resultado surpreendeu:

— Não esperava um ágio tão elevado, de 80%. Isso mostra que a competição vale a pena. As empresas quiseram manter suas operações nos campos onde atuam.

58. O CONTRASTE É MARCANTE:

- A **PETROBRÁS** entregou o Campo de **CARCARÁ**, com reservas provadas e delimitadas, por **US\$ 2,5 bilhões** sendo que destes **apenas 50% à vista** e a **STATOIL** vai ficar com toda o óleo e gás lá produzidos;
- No **Leilão da ANP**, a mesma **STATOIL** pagou pelo Norte de Carcará um **Bônus de R\$ 3 bilhões** e vai entregar à **União 67,12%** do óleo lucro!
- E em relação aos demais campos que foram vendidos na **14ª Rodada**, obteve-se um ágio de **1.556%**!

59. O insuspeito “O GLOBO”⁽⁸⁾ assim noticiou, por ocasião da venda de **CARCARÁ**:

RIO e SÃO PAULO - A Petrobras anunciou ontem sua primeira venda de um campo do pré-sal. A estatal se desfez de sua participação de 66% no Campo de Carcará, considerado uma das “joias da coroa”, na Bacia de Santos, por US\$ 2,5 bilhões à petroleira norueguesa Statoil.

60. E assim é: **UMA DAS “JÓIAS DA COROA” FOI VENDIDA POR US\$ 2,5 BILHÕES !**

61. A Ré **STATOIL/EQUINOR** não pôde conter seu entusiasmo:

Statoil ASA, Norway's biggest oil company, will buy an offshore oil block in Brazil from Petroleo Brasileiro SA for \$2.5 billion, seizing on lower asset valuations amid a price slump to make its biggest acquisition since 2011.

A Statoil ASA, a maior empresa de petróleo da Noruega, comprará um bloco de petróleo offshore no Brasil da Petroleo Brasileiro SA por US\$ 2,5 bilhões, aproveitando-se da menor avaliação de ativos, em meio a uma queda de

⁸ Diz-se “insuspeito” por se tratar de um órgão de imprensa notoriamente comprometido com o apoio às políticas do Governo Federal; então, pode-se crer que nada do que seja dito em “O GLOBO” tenha por fim prejudicar a imagem daquele Governo.

Statoil will buy Petrobras's operating interest of 66 percent in the BM-S-8 offshore license in the Santos basin, which it estimates to hold between 700 million and 1.3 billion barrels equivalent of recoverable oil, according to a statement from the Norwegian driller. The block contains a substantial part of the Carcara oil discovery and has significant potential for additional volumes, the company's head of exploration said in an interview.

"It's a world class asset," Executive Vice President Tim Dodson said by phone. "We're acquiring this on very competitive terms."

preços, para fazer sua maior aquisição desde 2011.

A Statoil comprará a participação operacional da Petrobras em 66% na licença offshore BM-S-8 na bacia de Santos, que estima-se ter entre 700 milhões e 1,3 bilhões de barris de óleo recuperável, de acordo com uma declaração do perfurador norueguês. O bloco contém uma parte substancial do campo de petróleo de Carcará, e tem um potencial significativo para volumes adicionais, disse o chefe de exploração da empresa em entrevista.

"É um ativo de classe mundial", disse Tim Dodson, vice-presidente executivo, por telefone. "Estamos adquirindo isso em termos muito competitivos."

(<https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-07-29/cost-cutting-petrobras-gets-2-5-billion-from-statoil-field-sale>)

62. Dizer "**on very competitive terms**" é uma gentileza de Mr. Dodson: mesmo pela pior estimativa - 700 milhões de barris - o valor que a **STATOIL** pagará por barril é **IRRISÓRIO**:

$$2.500.000.000 / (700.000.000 \times 0,66) = \text{US\$ } 5,41 \text{ por barril}$$

63. Mas a **Declaração de Comercialidade do Campo de Carcará à ANP** - que **passou então a se chamar "Bacalhau"** - comprovou que aquele campo tem **reservas provadas e medidas de 2 bilhões de Barris**:

"A expectativa é que a reserva de 2 bilhões de barris entre em produção efetiva em 2023. Descoberto em 2012 e adquirido pela Equinor em 2016, Bacalhau, segundo a empresa, tem um reservatório de petróleo de excelente qualidade e gás associado, tornando-se "uma das maiores descobertas de petróleo da última década no Brasil"."

64. Aí, o prejuízo é ainda mais **ATERRADOR**:

$$2.500.000.000 / (2.000.000.000 \times 0,66) = \text{US\$ } 1,89 \text{ por barril}$$

65. Diante desses dados, **não se pode aceitar que a Ré STATOIL seja tratada como uma parte inocente nessa negociata.**

66. Neste tipo de ação, os Autores Populares sempre têm sustentado que a consecução do negócio torna extremamente difícil e complexo seu desfazimento.

67. Aqui, não é diferente, vez que a Ré **STATOIL** já pagou 50% do preço:



Fechamento da Operação de Venda do Bloco Exploratório BM-S-8

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que finalizou hoje a operação de venda, anunciada em 29 de julho de 2016, de sua participação no bloco exploratório BM-S-8 para a Statoil Brasil Óleo e Gás LTDA.

A operação foi concluída com o pagamento, ocorrido nesta data, de US\$ 1,25 bilhão, correspondente a 50% do valor total da transação, pela Statoil, após o cumprimento de todas as condições precedentes previstas no contrato, tais como a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O restante do valor será pago através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo, a celebração do Acordo de Individualização da Produção (unitização).

68. Mas, **DIFÍCIL NÃO É SINÔNIMO DE IMPOSSÍVEL**, e **A RÉ STATOIL/EQUINOR NÃO É PARTE INOCENTE**, devendo arcar com os ônus que assumiu em participar de negócio cuja legalidade era visivelmente discutível.

69. Mais escandaloso ainda é que a **PETROBRÁS** tenha vendido esse Ativo Bilionário, para receber o pagamento através dos **LUCROS GERADOS PELA EXPLORAÇÃO DE CARCARÁ**, como bem notou a r. Decisão de 1º Grau que concedeu a Liminar:

“O fato é que dos U\$ 2,5 bilhões de dólares confirmados pela Petrobras como preço da operação, apenas metade foi paga em dinheiro, pois o restante será pago “através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo a celebração do Acordo de Individualização da Produção”.

Ou seja, o saldo da operação será pago somente após o início da produção do Campo de Carcará e, por óbvio, com recursos obtidos do petróleo de lá extraído.”

PROCESSO Nº 0805433-25.2016.4.05.8500 - A SABOTAGEM PARA A VENDA DA PETROQUÍMICA DE SUAPE

1. A Direção da **PETROBRÁS** vinha sistematicamente sabotando o funcionamento do Complexo Petroquímico de Suape (PQS) com o indisfarçado objetivo de desvalorizar aquele Patrimônio Público, como fica claro no Relatório de Avaliação (Memorando de Valoração) divulgado pela própria **PETROBRÁS** em sua Assembleia Geral de 31.01.2017.

2. Não concordamos com a metodologia de análise utilizada no referido memorando. Um sério problema desta metodologia, por exemplo, é fazer todas as **projeções futuras** como se a participação do PQS no mercado fosse permanecer nos patamares atuais, apesar de dizer que a procura dos produtos continua a crescer e tem taxas de crescimento projetadas para aceleração entre 2020/2024.

3. Porém, mesmo sob a óptica desta análise, fica evidente que a alegação de que a **“geração de fluxo de caixa operacional do Complexo Citepe-Suape é negativa”** é **FALSA** e que, portanto, ao vender o PQS por menos de 15% do valor investido na sua construção os gestores estão praticando ato lesivo ao patrimônio público, ato de improbidade administrativa!

4. Na verdade o próprio Memorando de Valoração comprova que o **Complexo Petroquímico Suape (PQS)** foi objeto de **SABOTAGEM** e que foi **VENDIDO JUSTAMENTE NO MOMENTO EM**

QUE COMEÇOU A DAR LUCRO.

5. CONFIRA-SE COM OS DADOS EXTRAÍDOS NA ÍNTEGRA DO MEMORANDO:

6. A Petrobras descreve em seu Memorando (pág.18) que o Complexo Petroquímico Suape (PQS) **assumiu rapidamente a liderança no mercado nacional** e que a procura pelos produtos ali produzidos continua a crescer:

Visão Geral

- A procura por PTA, PET e DTY continua a crescer no mercado brasileiro, a taxas de crescimento projetadas para aceleração no período de 2020-2024
- O único produtor local de PTA instalado no Brasil, PQS assumiu rapidamente a liderança em participação de mercado para o produto, com a procura remanescente satisfeita por importações (principalmente do México, como resultado da ausência de tarifas de importação)

7. Em apenas 03 ANOS DE OPERAÇÃO, o PQS detinha 59% de participação de mercado!



8. Ora, **O QUE JUSTIFICA A VENDA DE UMA EMPRESA LÍDER NO BRASIL, POR MENOS DE 15% DO VALOR GASTO PARA SUA CONSTRUÇÃO?**

9. Mas isso não é o pior.

10. Outro dado chama muito a atenção e **por si só já ensejaria uma ação popular por verdadeira SABOTAGEM** do patrimônio público:

11. O **PQS**, incluído originalmente no **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, foi visualizado como meio para **estimular o desenvolvimento da cadeia de valor de poliéster** no Brasil, **iniciando com a produção de DTY e depois INTEGRANDO O MESMO DE VOLTA COM AS OPERAÇÕES DE PTA.**

12. Confira-se (pág. 20):

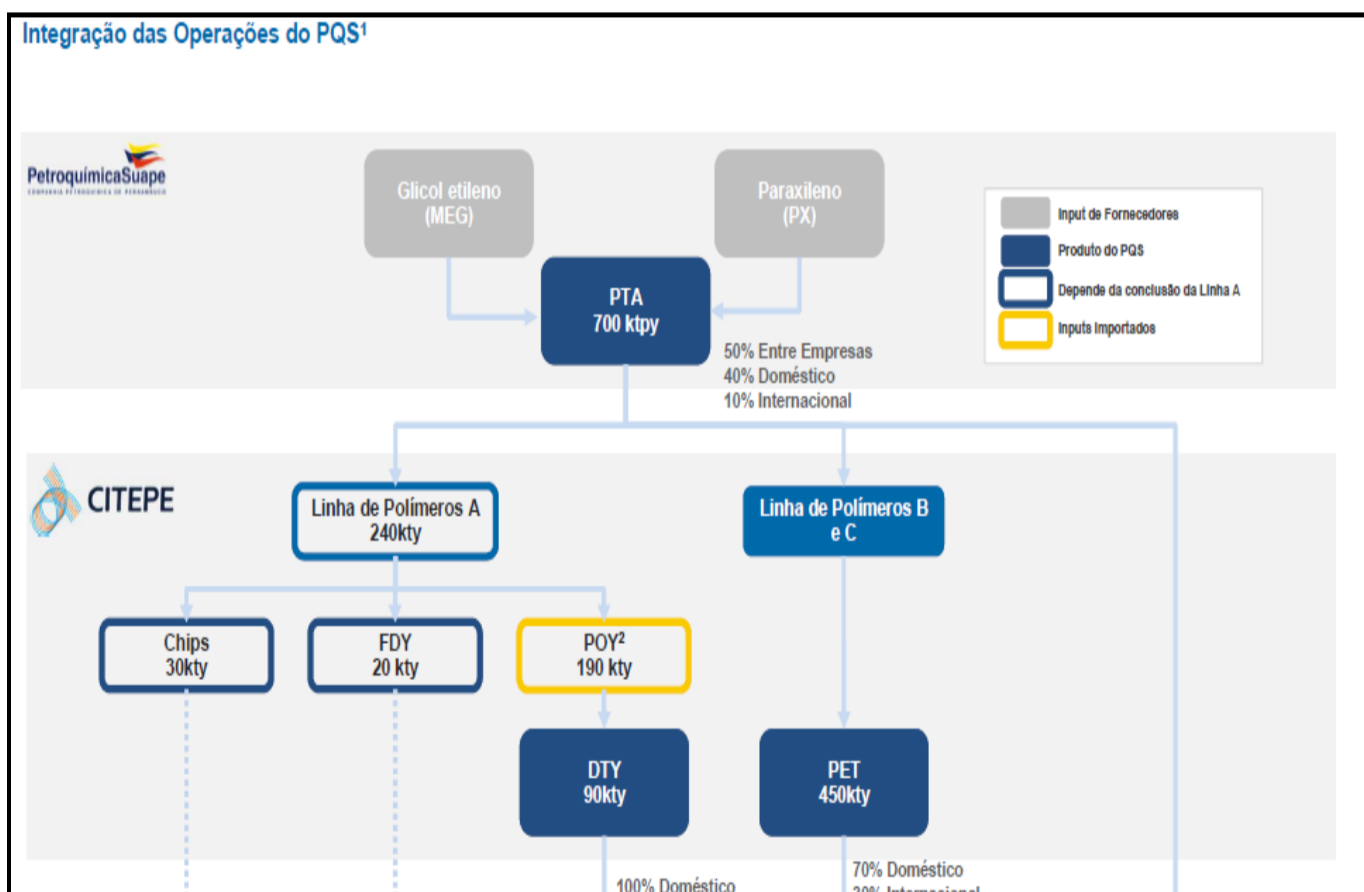
- O PQS foi visualizado, junto com a sócia original da Petrobras, a Companhia Industrial Têxtil do Nordeste (Citene), como um meio para estimular o desenvolvimento da cadeia de valor de poliéster no Brasil, iniciando com a produção de poliéster para roupas (DTY) e depois integrando o mesmo de volta com as operações de PTA. A Petrobras adquiriu a participação de 50% da Citene na PetroquímicaSuape e participação de 60% na Citepe mais tarde

13. Ou seja: **BILHÕES DE REAIS DE DINHEIRO PÚBLICO FORAM GASTOS**, mas a **PETROBRÁS** deliberadamente decidiu **NÃO CONCLUIR A LINHA “A”**, o que **“impedirá a Empresa de realizar sua integração vertical completa originalmente prevista quando do planejamento do projeto”**.

14. É o que está escrito com todas as letras no Memorando de Valoração: (pág. 21):

- DTY: A Linha “A” está concluída em aproximadamente 45%, mas de acordo com a administração da Petrobras, ela não será concluída. impedirá a Empresa de realizar sua integração vertical completa originalmente prevista quando do planejamento do projeto (consulte o slide 19)

15. O gráfico abaixo, que consta da **página 22** do Memorando, mostra os produtos que o PQS está deixando de produzir por decisão administrativa da Petrobrás de não concluir a Linha “A” de DTY, o que a **obriga a importar o produto chamado “POY”** elevando os custos da produção:



16. A **PETROBRÁS** justificou a **PRIVATIZAÇÃO** porque **“as companhias do Complexo PQS vêm apresentando prejuízos consistentes”**.

17. Mas, a **PETROBRÁS** não conta que esses **“prejuízos consistentes”** decorrem da **SABOTAGEM** empreendida pela própria **PETROBRÁS**, que se recusa a concluir a Linha “A”, após **CENTENAS DE MILHÕES DE REAIS TEREM SIDO GASTOS NA CONSTRUÇÃO DE 45% DAQUELA INSTALAÇÃO!**

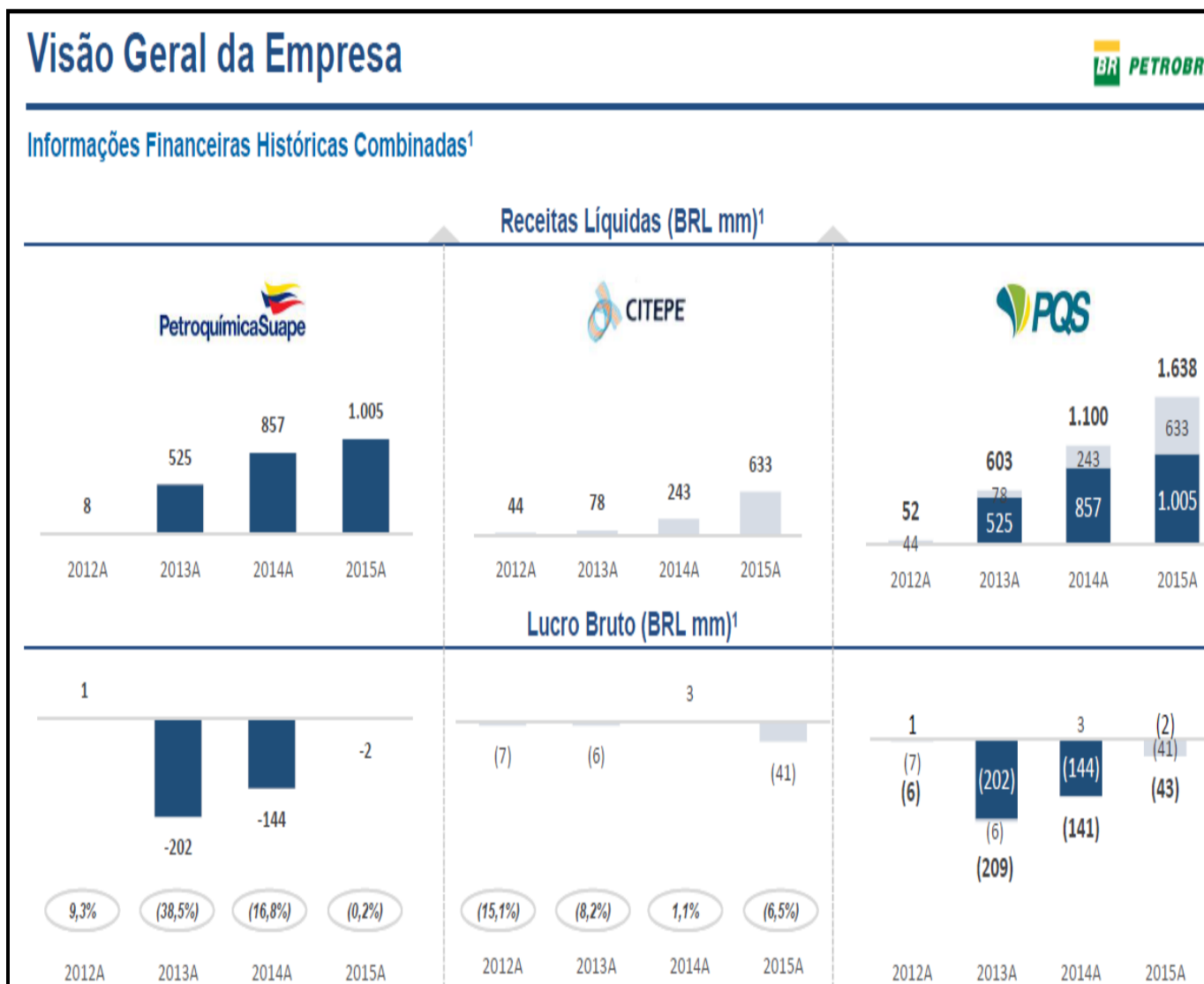
18. Isso mostra que se está diante de uma **NEGOCIATA ARROJADA E TEMERÁRIA**, em que a

PETROBRÁS deliberadamente impediu o Pleno Funcionamento do Complexo **PQS**, para desvalorizá-lo e vendê-lo a preço vil.

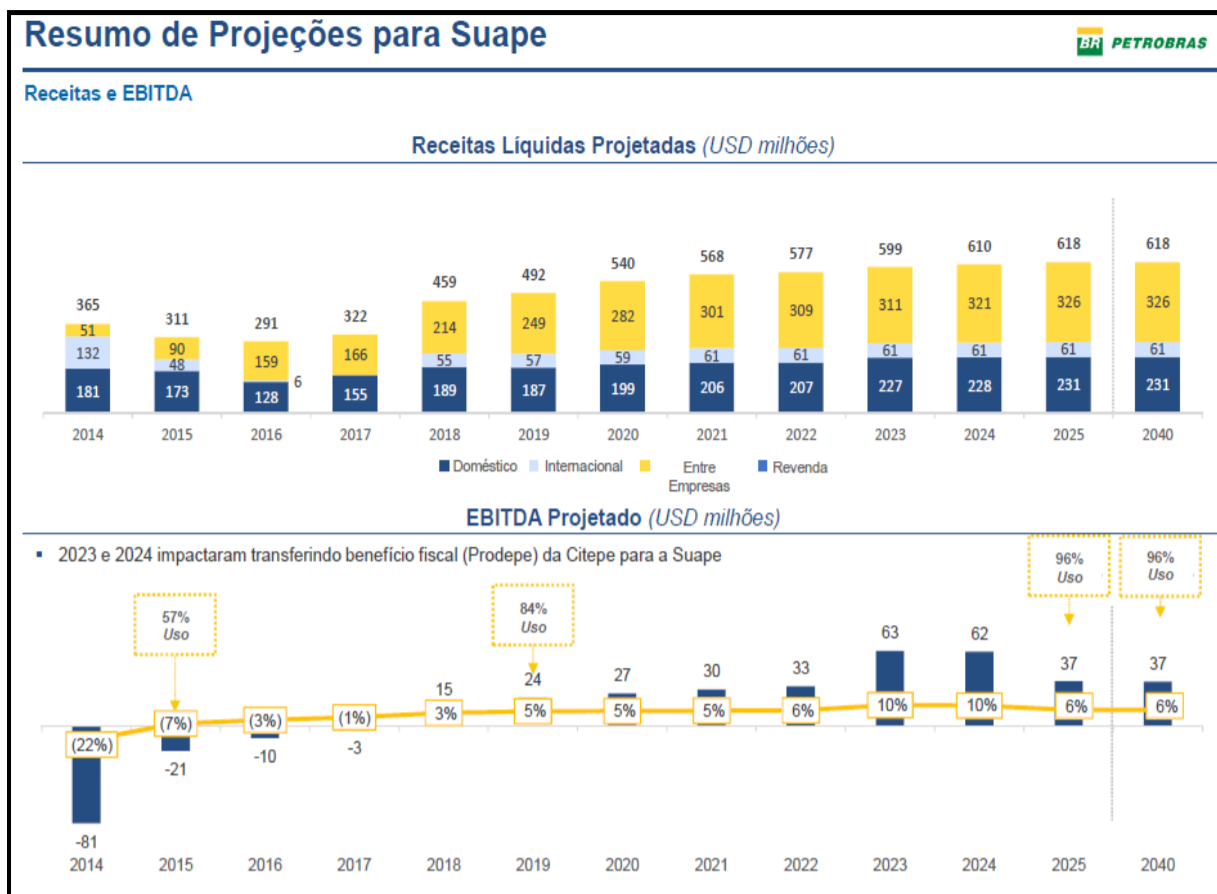
19. Porém, **mesmo com todos estes descabros**, as duas empresas que formam o **PQS** que, repita-se, estava operando a apenas 03 anos, ou seja, desde 2013, **vêm assistindo ano a ano uma melhora substancial dos indicadores do balanço**: Houve **AUMENTO DE RECEITA LÍQUIDA E QUEDA DE PREJUÍZO BRUTO**.

20. A Petroquímica Suape, por exemplo **teve aumento da sua receita líquida** de 2014 para 2015 de R\$ 857 milhões para R\$ 1.005 bilhão. Já o seu **prejuízo** (lucro bruto) que já havia **diminuído pela metade de 2013 para 2014**, em **2015 quase zerou**, ficou em 0,2%.

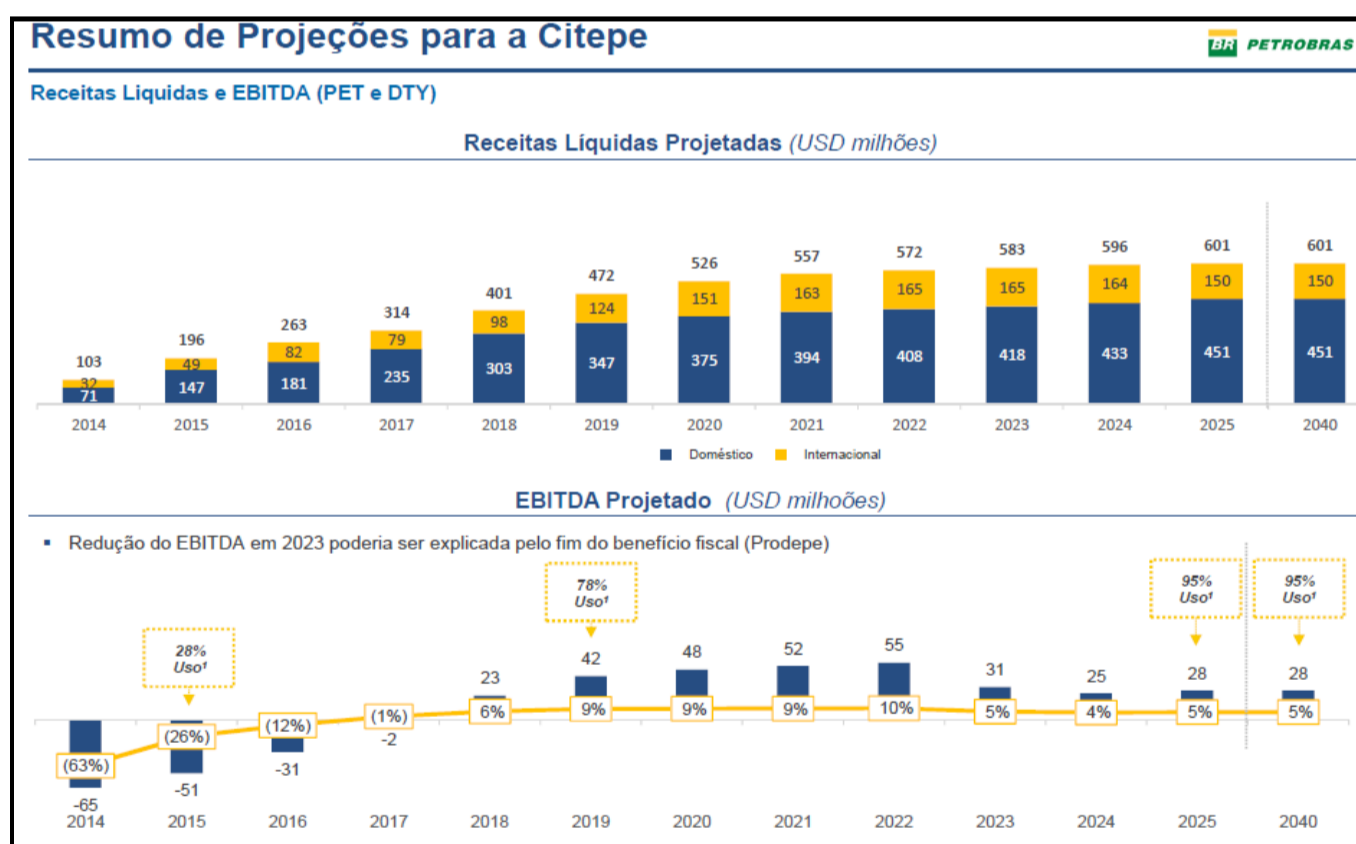
21. É o que mostra o gráfico da **página 23** do memorando aqui reproduzido:



22. E por fim, a **PROJEÇÃO DE RECEITAS** e o **EBTIDA** de **SUAPE**, mostram que **em 2017 o prejuízo do Complexo cairá para 1%** e que **A PARTIR DE 2018 COMEÇARÁ A GERAR LUCRO**. (pág. 28)



23. O mesmo ocorre com a CITEPE. Confira-se (pág.29):



24. A ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRÁS VENDEU A EMPRESA JUSTAMENTE NO MOMENTO EM QUE ELA COMEÇARÁ A DAR LUCRO: esta é a VERDADE estampada nos fatos e dados apresentados aos acionistas.

25. Em resumo: A PETROBRÁS investiu R\$ 9 bilhões na construção de Suape/Citepe, mas a direção sabotou seu pleno funcionamento. Vendeu Suape sem licitação a empresa mexicana por apenas 16% do valor investido. Uma semana antes ainda pagou R\$ 1,73 bilhão de dívidas da construção do complexo petroquímico, portanto mais do que R\$ 1,53 bilhão recebido:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras informa que realizou, através de suas subsidiárias Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE e Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE, pré-pagamento de financiamentos no valor total de R\$ 1,73 bilhão, sendo R\$ 1,59 bilhão com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no dia 20/04/2018, e R\$ 142 milhões com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras, em continuidade aos Fatos Relevantes de 28/12/2016 e 27/03/2017 e Comunicado ao Mercado de 07/02/2018, informa que finalizou hoje a operação de venda de 100% das ações detidas na Companhia Petroquímica de Pernambuco (“PetroquímicaSuape”) e na Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (“Citepe”) para o Grupo Petrotekem S.A. de C.V. e a Dak Americas Exterior, S.L, subsidiárias da Alpek, S.A.B. de C.V. (“Alpek”).

A operação foi concluída com o recebimento pela Petrobras, nesta data, de R\$ 1,523 bilhão (US\$ 435 milhões), após ajustes previstos no contrato de compra e venda e cumprimento de todas as condições precedentes, incluindo a reestruturação das dívidas de longo prazo das duas companhias e aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

AÇÃO POPULAR Nº 0802987-15.2017.4.05.8500 - LAPA E IARA VENDIDOS PARA UMA EMPRESA CONDENADA POR CORRUPÇÃO NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS E QUE NÃO PODERIA SEQUER CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. SEGREDO DE JUSTIÇA - Aqui trazemos apenas dados que são públicos, mas a União Federal, como parte, tem acesso a todo o processo e documentos sigilosos ali contidos e que não serão tratados nesse Memorial.

1. É preciso deixar bem claro o que está em jogo neste processo:

a) A Ação Popular visa impedir que a **PETROBRÁS** efetue a venda **SEM LICITAÇÃO** de 22,5% da participação da **PETROBRÁS** na área concessão denominada IARA (campos de Sururu, Berbigão e Atapu) e 35% da participação da **PETROBRÁS** no **CAMPO DE LAPA**, vez que em uma situação como essa - **VENDA DE BILIONÁRIO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - é impositiva a realização de Licitação, como corolário dos Princípios Constitucionais da **MORALIDADE, EFICIÊNCIA e IMPESSOALIDADE**.

b) A Petrobrás, os Réus e o Governo Federal pretendem obter a **CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO** para a efetivação daquela venda.

2. No caso, não **HOUVE PROCESSO COMPETITIVO** algum tendo a **PETROBRAS** escolhido como “parceira” a **TOTAL**, empresa **MUNDIALMENTE CONDENADA POR CORRUPÇÃO DE POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS** para comprar **CAMPOS DE PETRÓLEO A PREÇO VIL**, como bem anotou esse MM. Juízo na decisão que concedeu a Liminar.

3. Nesse negócio entre a **PETROBRÁS** e a **TOTAL**, o que se tem é o expediente de **CONTRATOS DE COMPRA E VENDA** serem apelidados de “**PARCERIA**”: a **PETROBRÁS** vende ativos 22,5% do **CAMPO DE LAPA**, 35% do **CAMPO DE IARA** – além da **Termobahia** objeto de outra Ação Popular - e recebe em troca US\$ 2,225 bilhões – que **não atinge sequer 2,75% das reservas destes campos de petróleo** - sendo que destes, apenas **US\$ 1,675 bilhão à vista**.

4. Segundo o Código Civil, **O NOME DISSO É COMPRA E VENDA**: Mudar o nome de um negócio jurídico não impede a incidência das Leis que regem esse negócio.

5. O que ocorre é que após ter sua “Sistemática de Desinvestimento” posta em xeque pelo Poder Judiciário, a **PETROBRÁS** criou um **NOVO CAMINHO** para tentar impedir a aplicação da Constituição Federal: **FAZER VENDAS, MAS DAR A ESSAS VENDAS O APELIDO DE**

“PARCERIA”!

6. Sobre a tal “Parceria” cabe citar os **Pareceres do Ministério Público Federal junto ao TRF da 5ª Região**, no julgamento do **SLS nº 08010267-26.2017.4.05.0000** que suspendeu a Liminar concedida nestes autos, bem como no **SLS 0808286-59.2017.4.05.000** que cuida desta mesma “parceria” no caso da Venda da Termobahia, deixando claro a ausência de qualquer justificativa plausível para a escolha da **TOTAL** em detrimento do processo competitivo:

a) I. Procurador **DUCIRAN VAN MARSEN FARENA - SLS nº 08010267-26.2017.4.05.0000** :

O que houve, na verdade, foi uma venda direta por critérios que nunca foram explicados

(...)

Afirma-se que há uma aliança estratégica e, portanto, justifica-se que essa aliança estratégica entre Petrobras e Total estaria compreendida na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Decreto Federal nº 2745/98 – regulamento do processo licitatório simplificado da Petrobras, que diz que é inexigível a licitação para formação de parcerias.

(...) O que o decreto diz é que, uma vez estabelecida a parceria, aí sim a empresa poderá fazer suas aquisições e vendas diretamente com seu parceiro. Mas, para a seleção do parceiro, é preciso que haja alguma coisa. Não vamos entrar no mérito de dizer que espécie de processo seletivo poderia haver: se seria uma licitação da forma que a lei prevê, se seria processo licitatório simplificado, como seria, até porque nada disso foi feito. Não é necessária essa argumentação, porque o que se questiona é exatamente que nada foi feito para se escolher a Total. Então, nessa aliança estratégica, no caso concreto, simplesmente, não há.

Em momento algum se justificou a inviabilidade do procedimento competitivo. Em momento algum se disse por que seria uma oportunidade de negócio tão excepcional e que só a Total poderia preencher os critérios para a sua realização. Em terceiro lugar, em momento algum se justificou qual a singularidade daquele contrato feito com a Total, se é que é uma parceria, como se veicula nesse argumento; em momento algum se explicou a singularidade desse contrato, porque só ela poderia atender.

É preciso ver que, em todos esses campos dessa bacia, a Petrobras tinha parceria ou participações com outras empresas, outras empresas prestadoras de serviço de exploração petrolífera tinham acordos com a Petrobras para a exploração de parcerias, ou seja lá o que for, ali, naqueles campos. Por que só a Total foi escolhida? (...)

Aqui, a interpretação tem que ser restritiva, como em tudo que diz respeito à licitação. Não podemos simplesmente pegar o artigo e dizer que é uma parceira e que não é necessária qualquer espécie de licitação, porque, se fosse assim, se pudéssemos denominar a aliança com parceria, pegar essas terminologias e simplesmente aplicar para um caso concreto onde não houve explicação alguma sobre o procedimento de seleção, na verdade, não haveria licitação para a Petrobras.

(...)

A escolha da Total permanece totalmente mergulhada na obscuridade. O prestador de serviço, aquele que faz uma parceria, tem que demonstrar a singularidade do objeto. Não há singularidade do objeto. Há inúmeros outros campos de petróleo ali na região e inúmeras outras empresas também com negócios com a Petrobras que poderiam perfeitamente fazer aquele tipo de negócio, a menos que fosse

demonstrado o contrário; e não foi." (v. **Notas Taquigráficas anexa**)

b) I. Procurador **JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS - SLS 0808286-59.2017.4.05.000?**

"A questão é que não há nada acerca do procedimento de escolha da contratada, que foi anterior à assinatura do acordo, que sustente a versão da requerente e dos réus da ação popular de origem de que inexistiria dever de licitar, ou de que seria hipótese de contratação direta por inviabilidade jurídica de competição.

Acordos dessa magnitude são precedidas de várias rodadas de negociações e reuniões entre os envolvidos, sempre documentados, e invariavelmente contam com presença de diversas empresas nacionais, estrangeiras e multinacionais, todas de grande porte, interessadas em competir umas com as outras.

É difícil acreditar que a Total Brasil E&P, braço brasileiro de multinacional francesa (segundo "comunicado e fato relevante" publicado em 21 de dezembro de 2016), seja a única empresa no mundo competitiva em matéria de exploração de petróleo e de seus derivados. Por outro lado, é mais razoável concluir que primeiro se escolheu a Total e depois foram acertados os termos de um acordo." (ID 4058500.1812166)

7. E no caso, a **TOTAL** nem mesmo poderia participar de um processo de desinvestimento da **PETROBRÁS**, por ter sofrido Sanções nos Estados Unidos da América e em Países de União Europeia (França e Itália) !

8. Nesse sentido, vale reproduzir as **Restrições à Participação** divulgadas pela própria **PETROBRÁS** após ter sua **Sistemática de Desinvestimentos** revisada pelo **TCU** no Teaser de Venda da TAG:

Requisitos aos Potenciais Compradores (Cont.)

Para participar desta Potencial Transação, o potencial comprador deve atender aos seguintes requisitos

Demais Requisitos

1. Nenhum potencial comprador nem nenhuma das suas afiliadas pode:
 - A. ser detido ou controlado por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer (i) sanções econômicas, financeiras ou comerciais, (ii) regulamentos, (iii) embargos ou (iv) medidas restritivas ("Pessoa Sancionada") e que foram administrados, promulgados, impostos ou aplicados pelo Banco Mundial, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia, a França, a Itália, a Áustria, os Países Baixos, o Brasil, e as respectivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores;

(ID 4058500.1935096)

9. A **CARGA DE IMORALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE DEPREDACÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** que macula a atuação da **PETROBRÁS** foi enfatizada nos Votos Vencidos dos Desembargadores **Roberto Machado, Fernando Braga, Rubens Canuto e Edílson Nobre** quando do Julgamento da SLS nº 08010267-26.2017.4.05.0000 que suspendeu a Liminar concedida nestes autos:

a) Desembargador **EDÍLSON NOBRE JUNIOR**:

" Tenho analisado cada hipótese conforme o fato. No caso do pré-sal, a Lei 12.351 é expressa no sentido de que os contratos de partilha serão celebrados diretamente com a Petrobras ou mediante licitação na modalidade leilão. O art. 31, § único, diz o seguinte (lê): "A Petrobras somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos

termos do art. 14". Os termos do art. 14 tratam da exigência de licitação, que é um procedimento específico da lei do pré-sal.

(...)

Penso que, neste caso, não cabe o contrato direto. Em outras hipóteses, houve o procedimento, e me parece que aqui não houve o procedimento, mas uma contratação direta.

Penso que o correto seria se fazer mediante leilão, na forma da lei do pré-sal, que é uma lei específica. O Supremo Tribunal Federal, às vezes, quando trata de ação popular, bem como o Superior Tribunal de Justiça têm entendido que, às vezes, a ilegalidade já alcança a lesividade do ato, inclusive, no Superior Tribunal de Justiça, com a ausência da realização de licitação.

b) Desembargador **ROBERTO MACHADO:**

"... este caso é muito complexo,mas fiquei impressionado com o fato de a empresa Total haver sido condenada ou estar respondendo por corrupção no exterior.

Também me impressionaram as razões expostas pelo Ministério Público, onde ele tenta mostrar que não há lesão à ordem pública nem à economia.

Penso que o Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno pontuou bem quando lembrou que, nos leilões, se conseguir mais de setenta por cento em prol da empresa e aqui ela irá vender por uma bagatela.

c) Desembargador **FERNANDO BRAGA DAMASCENO:**

"Em um agravo anterior fui muito claro ao manifestar entendimento no sentido de ser completamente ilegal o caminho usado pela Petrobras para essas alienações."

(...)

Penso que, como o Desembargador Edilson Pereira Nobre Júnior registrou, não dá para verificar um manifesto interesse público em uma situação de flagrante ilegalidade e, também, observo, como S.Exa., que está longe de se comprovar um prejuízo à ordem econômica e à economia pública em se suspender esse negócio.

Um dos argumentos de defesa da Petrobras é que seria a falta de competitividade, mas penso que tal argumento não se sustenta, na medida em que se vê, publicamente, o sucesso dos leilões da ANP em relação a campos onde a empresa que obtém êxito em leilão oferece uma boa participação, em torno de setenta por cento do volume extraído, contentando-se com a menor parte."

d) Desembargador **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO:**

"Penso que o controle de legalidade pode ser feito quanto à forma, e não quanto ao conteúdo, e, no que se refere à forma da presente negociação, tal como dito pelo Desembargador Federal Edilson Nobre, eu penso que ela não foi feita adequadamente, porquanto dispensada indevidamente a realização do procedimento licitatório previsto tanto na Constituição Federal, em seu artigo 174, quanto na própria lei do petróleo e na lei que regulamenta o pré-sal."

10. Não fosse isso suficiente, após a realização da 14ª e 15ª Rodadas de Licitação da ANP ocorrida em 27.09.17 e 29.03.2018 e da 2ª Rodada de Licitações da ANP em Regime de Partilha de Produção em 27.10.17 não é mais possível fechar os olhos para a atuação IMPROBA dos gestores da **PETROBRAS** pela alteração intencional da verdade.

11. A 14ª e 15ª Rodadas da ANP e a 2ª Rodada de Licitações da ANP em Regime de Partilha de Produção comprovam três fatos relevantes:

a) Que a Realização de Leilões viabiliza a obtenção do MELHOR PREÇO, ali um Ágio de MIL E QUINHENTOS POR CENTO:

14ª Rodada da ANP tem maior arrecadação da história

A 14ª Rodada de Licitações de blocos para exploração de petróleo e gás natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) marca a retomada do setor de petróleo e gás no Brasil, com o maior bônus de assinatura total da história – mais de R\$ 3,8 bilhões - e as duas maiores ofertas por bloco – cerca de R\$ 2,24 bilhões e R\$ 1,2 bilhões. O ágio foi de 1.556,05%.

b) Que a PETROBRÁS dispõe de Capacidade de Investimento de DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BILHÕES DE REAIS ⁽⁹⁾, o que desmascara a desnecessidade da venda dos Campos de Lapa e IARA por preço VIL:

O valor total do bônus de assinatura a ser pago ainda em 2018 pela companhia é de R\$ 2,2 bilhões. Este valor representa 0,9% dos investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão 2018-2022 e será remanejado dentro do orçamento atualmente aprovado no referido plano.

c) o PREÇO VIL pelo qual foi entregue outro valioso campo do Pré-Sal, o campo de Carcará para a STATOIL sem licitação, objeto da Ação Popular sob nº 0801448-76.2017.4.05.8500, em comparação com o preço pago por esta mesma empresa pela área Norte de Carcará:

NORTE DE CARCARÁ

O quarto campo a ser ofertado foi o de Norte de Carcará, na Bacia de Santos, que teve bônus fixo de R\$ 3 bilhões e óleo lucro mínimo de 22,08%. Foram feitas duas ofertas. Quem ganhou a área foi o consórcio entre Statoil (40%), Petrogral (20%) e Exxon (40%). Ofereceram óleo lucro de 67,12%, o que significa ágio de 203,99%. A Statoil já opera o campo de Carcará em parceria com outras empresas.

O segundo envelope foi entregue pela Shell, que fez oferta sozinha. A Shell fez oferta com óleo lucro mínimo de 50,46%.

Ao fim da apresentação dos quatro lotes da 2ª Rodada, o secretário de Petróleo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Félix, disse que o resultado surpreendeu:

— Não esperava um ágio tão elevado, de 80%. Isso mostra que a competição vale a pena. As empresas quiseram manter suas operações nos campos onde atuam.

12. O contraste é marcante:

⁹ Se 2,2 bilhões de reais equivalem a 0,9% da Capacidade de Investimentos da Petrobrás, a simples conta R\$ 2,2 bilhões/0,0009 revela que a PETROBRÁS possui recursos que montam a DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BILHÕES DE REAIS.

a) **A PETROBRÁS entregou o Campo de CARCARÁ, com reservas provadas e delimitadas, por US\$ 2,5 bilhões sendo que destes apenas 50% à vista e a STATOIL vai ficar com todo o óleo e gás lá produzidos;**

b) **No Leilão da ANP, a mesma STATOIL pagou pelo Norte de Carcará um Bônus de R\$ 3 bilhões e vai entregar à União 67,12% do óleo lucro!**

c) **E em relação aos demais campos que foram vendidos na 14ª Rodada, obteve-se um ágio de 1.556%!**

13. Isso prova o que os Autores Populares sustentam desde o início de sua batalha nas demais ações propostas perante a Justiça Federal: que em **um processo licitatório digno deste nome, a PETROBRAS com certeza obteria um melhor preço pelos valiosíssimos campos que ofertou aos felizardos escolhidos a dedo.**

14. Estes fatos provam a falácia e a política de sombras que cerca o Plano de Desinvestimento da PETROBRAS, que:

a) **justificou o investimento de R\$1,8 bilhões em blocos de óleo e gás não explorados porque há indícios de pré-sal" (10)**

b) **mas vende sem licitação e por preço vil para um comprador exclusivo, dois dos mais valiosos campos do pré-sal, LAPA e IARA, em que já houve perfuração de vários poços que confirmaram a existência de grande quantidade de petróleo.**

15. Tudo isso mostra o prejuízo ao Erário com a venda de LAPA e IARA, campos do Pré-Sal que **deveriam ser licitados sob Regime de Partilha de Produção (Lei 12.351/2010) e onde a empresa vencedora teria que obrigatoriamente oferecer uma parte do óleo lucro à UNIÃO/PETROBRAS.**

16. **No entanto, com a tal "Parceria" a TOTAL vai ficar com todo o petróleo extraído, o que por si já comprova a lesividade da transação.**

17. Aqui chegando cabe reiterar duas questões colocadas pelo Autor Popular desde o início e que até agora não foram respondidas:

1) POR QUAL MOTIVO A PETROBRÁS ESCOLHEU A TOTAL PARA SER BENEFICIADA ?

2) O QUE IMPEDE QUE A VENDA DE LAPA E IARA SEJA FEITA MEDIANTE LICITAÇÃO, EM BUSCA DO MELHOR PREÇO ?

18. Ainda há tempo de se restabelecer o Império da Lei.

19. De fato, nesse negócio entre a PETROBRÁS e a TOTAL, o que se tem é o expediente de **CONTRATOS DE COMPRA E VENDA** serem apelidados de "PARCERIA": a PETROBRÁS vende ativos (TERMOBAHIA - objeto da Ação Popular nº 0801649-06.2017.4.05.8500 - mais 22,5% do Campo de Lapa, 35% do Campo de Iara), e recebe em troca US\$ 2,225 bilhões, sendo que destes, apenas U\$ 1,675 bilhão à vista:

20. Aqui é incontroverso que:

a) **NÃO HOUVE PROCESSO COMPETITIVO DE ESPÉCIE ALGUMA;**

b) **NÃO FORAM SEGUIDAS QUAISQUER REGRAS JURÍDICAS - NEM MESMO A "SISTEMÁTICA" DE DESINVESTIMENTO DA PETROBRÁS FOI UTILIZADA.**

¹⁰ (<http://www.tribunahoje.com/noticia/222092/economia/2017/09/27/petrobras-e-exxon-pagam-r-34-bilhes-por-blocos-na-franja-do-pre-sal.html>)

21. O que ocorre é que após ter sua “Sistemática de Desinvestimento” posta em xeque pelo Poder Judiciário, a **PETROBRÁS** criou um **NOVO CAMINHO** para tentar impedir a aplicação da Constituição Federal: **FAZER VENDAS, MAS DAR A ESSAS VENDAS O APELIDO DE “PARCERIA”** !

22. Nesse negócio o que se tem são **CONTRATOS DE COMPRA E VENDA** sendo apelidados de “**PARCERIA**”: a **PETROBRÁS** vende ativos e recebe dinheiro em troca:

Com as transações firmadas ontem, a Total pagará à Petrobras o valor global de US\$ 2,225 bilhões, composto de US\$ 1,675 bilhão à vista, pelos ativos e serviços, uma linha de crédito que pode ser acionada pela Petrobras no valor de US\$ 400 milhões, representando parte dos investimentos da Petrobras nos campos da área de Iara, além de pagamentos contingentes no valor de US\$ 150 milhões.

23. Segundo o Código Civil, **O NOME DISSO É COMPRA E VENDA:**

“Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.”

24. Mudar o nome de um negócio jurídico não impede a incidência das Leis que regem esse negócio.

25. Ademais, não há nada que justifique a aventada “cooperação tecnológica” que alegadamente adviria da tal parceria; é fato público e notório que a **PETROBRÁS** é **LÍDER MUNDIAL EM TECNOLOGIA EM ÁGUAS SUPERPROFUNDAS E NAS CAMADAS DE PRÉ-SAL:**



25. A **TOTAL** elege como fato comprobatório de sua notória expertise que “**No Brasil, dada a sua expertise nos FPSOs, a Total participa no desenvolvimento do maior campo de óleo e gás já descoberto na costa brasileira (Libra)**”

26. Porém, a **TOTAL** parece esquecer que o **Campo de Libra** é operado pela Petrobrás e que nesse mesmo consórcio também atuam a Shell, a CNPC e a CNOOC. (<https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/primeiro-poco-de-libra-confirma-descoberta-de-petroleo.htm>)

27. E por esse argumento já se verifica então, que **todas aquelas outras Empresas, Shell, CNPC, CNOOC, também são detentores do mesmo know how**, o que mais reforça a impossibilidade de uma contratação direta com a **TOTAL** ante a **ausência de singularidade do objeto**.

28. Aqui, como no Consórcio de Libra, a única “cooperação” que haverá aí será a **ENTREGA GRATUITA À TOTAL DO KNOW HOW QUE A PETROBRÁS ACUMULOU PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO EM ÁGUAS SUPERPROFUNDAS.**

29. E no caso, além de **NÃO TER OCORRIDO QUALQUER PROCESSO COMPETITIVO**, também não foi observado dentre outros, o **princípio da publicidade.**

30. Destarte, a violação deste princípio fica evidente no próprio “Fato Relevante” divulgado pela **PETROBRÁS**, que deixa claro que todo o negócio foi transacionado às escondidas, e apenas divulgado após todas as tratativas terem sido feitas entre a **PETROBRÁS** e a **TOTAL**:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2017 - Petrobras e Total informam que assinaram, ontem, os contratos de compra e venda relacionados aos ativos da Aliança Estratégica definidos no Acordo Geral de Colaboração (*Master Agreement*), firmado em 21/12/2016.

Os contratos assinados ontem selam a Aliança Estratégica entre as duas companhias, criando novas parcerias nos segmentos de *upstream* e *downstream*, juntamente com o fortalecimento da cooperação tecnológica que abrange as áreas de operação, pesquisa e tecnologia. Essa Aliança Estratégica permite que ambas as empresas combinem suas experiências, reconhecidas mundialmente, em todos os segmentos da cadeia de petróleo e gás natural, no Brasil e exterior.

31. Iniludível, portanto, a afronta ao princípio constitucional em questão.

32. E no caso, repita-se, a Venda de Ativos está ocorrendo por meio de uma suposta “**PARCERIA**” com uma empresa **MUNDIALMENTE** condenada por **corrupção de políticos locais para aquisição de campos e reservas de petróleo por preço VIL.**

33. A **LESIVIDADE** do negócio com a configuração do dano ao Erário *in re ipsa*, decorre da total ausência de qualquer competitividade e inobservância dos princípios que regem a Administração Pública

34. Tal situação, fora observada no Julgamento da **SLS 0808286-59.2017.4.05.000** como se observa pelas notas taquigráficas daquela Sessão onde o I. Desembargador **LEONARDO RESENDE** assim se manifestou:

“Essa parceria não teria sido precedida também de um chamamento licitatório a outros interessados que em igualdade de competição pudessem se valer daquele acerto com a Petrobrás. No caso, penso que há fundadas dúvidas sobre a violação desses princípios da impessoalidade, desse princípio da livre competição, de maior competitividade possível que orienta as contratações públicas” (ID 4050000.11559142 – SLS 0808286- 59.2017.4.05.000)

35. Tal situação também foi apontada pela I. Representante do *Parquet* no Parecer de ID 4058500.4618613, ao se reportar ao Parecer do I. Procurador **JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS**, junto ao TRF da 5ª Região ao julgar a **SLS 0808286-59.2017.4.05.000** deste mesmo processo:

“A questão é que não há nada acerca do procedimento de escolha da contratada, que foi anterior à assinatura do acordo, que sustente a versão da requerente e dos réus da ação popular de origem de que inexistiria dever de licitar, ou de que seria hipótese de contratação direta por inviabilidade jurídica de competição.

Acordos dessa magnitude são precedidas de várias rodadas de negociações e reuniões entre os envolvidos, sempre documentados, e invariavelmente contam com presença de diversas empresas nacionais, estrangeiras e

multinacionais, todas de grande porte, interessadas em competir umas com as outras.

É difícil acreditar que a Total Brasil E&P, braço brasileiro de multinacional francesa (segundo "comunicado e fato relevante" publicado em 21 de dezembro de 2016), seja a única empresa no mundo competitiva em matéria de exploração de petróleo e de seus derivados.

Por outro lado, é mais razoável concluir que primeiro se escolheu a Total e depois foram acertados os termos de um acordo.

Diante do contexto acima exposto, é mais crível a versão dos fatos exposta por Fernando Borges da Silva e Vando Santana Gomes, segundo a qual a transferência do controle acionário da Termobahia S.A. para a Total, ao menos em juízo de cognição sumária típico de medidas cautelares, parece tentativa de transferir o controle acionário de sociedade de economia mista para empresa particular ao arrepio do arcabouço normativo existente.” (ID 4058500.1935081)

36. O fato é que nestes autos a **PETROBRAS** e a **UNIÃO FEDERAL** nunca explicaram por que seria uma oportunidade de negócio tão excepcional e que só a **TOTAL** poderia preencher os critérios para a sua realização em detrimento de todas as outras empresas que, a princípio, poderiam fazer o mesmo tipo de serviço; **em momento algum se explicou a singularidade desse contrato**, porque só a **TOTAL** poderia atender.

37. No que diz respeito à inexigibilidade de Licitação, a interpretação deve ser **restritiva**, pelo que para afastar a sua exigência ou mesmo a de um procedimento competitivo, é necessário se **comprovar de forma contundente a inviabilidade da competição**, o que, não foi feito nestes autos.

38. Não basta simplesmente se apegar aos Artigos de Lei citados e dizer que é uma “parceria” e que, portanto, não é necessária qualquer espécie de Licitação ou procedimento competitivo. Ao se admitir aplicar esta terminologia, independentemente da existência da comprovação dos motivos que justificaram a escolha da “parceira”, pois se assim fosse, **nunca haveria Licitação ou procedimento competitivo para a PETROBRÁS.**

DA VENDA DIRETA DAS CONCESSÕES DE LAPA E IARA E DA TERMOBAHIA PARA A TOTAL - UMA EMPRESA INCAPACITADA PARA LICITAR

39. Derradeiramente, há uma questão que é **VEXATÓRIA**: a **TOTAL** estaria **PROIBIDA** de participar de um processo de desinvestimento da **PETROBRÁS**, por ter sofrido Sanções nos Estados Unidos da América e em Países de União Europeia (França e Itália).

40. Nesse sentido, vale reproduzir as Restrições à Participação divulgadas pela própria **PETROBRÁS**, como se verifica pelos **Teasers publicados pela PETROBRÁS para as vendas posteriores à Decisão do TCU**, a exemplo da TAG, onde consta expressamente que:

Requisitos aos Potenciais Compradores (Cont.)

Para participar desta Potencial Transação, o potencial comprador deve atender aos seguintes requisitos

Demais Requisitos

1. Nenhum potencial comprador nem nenhuma das suas afiliadas pode:
 - A. ser detido ou controlado por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer (i) sanções econômicas, financeiras ou comerciais, (ii) regulamentos, (iii) embargos ou (iv) medidas restritivas ("Pessoa Sancionada") e que foram administrados, promulgados, impostos ou aplicados pelo Banco Mundial, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia, a França, a Itália, a Áustria, os Países Baixos, o Brasil, e as respectivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores;

41. Tal situação também foi apontada pelo I. Desembargador **LEONARDO RESENDE** Julgamento da SLS 0808286-59.2017.4.05.000:

“Verifico que a própria empresa, com quem a Petrobras contratou, possui um histórico nebuloso de operações no estrangeiro, tendo firmado acordo de leniência nos Estados Unidos, com base na lei anticorrupção americana, que é uma lei antiga, de 1977, ao que parece também na Europa, à luz da Convenção da OCDE, que trata de suborno no estrangeiro (a empresa também está devendo explicações às autoridades europeias).

Se fosse adotado o procedimento normal da Petrobrás, essa empresa possivelmente não poderia contratar, em virtude desses óbices a que me referi.”

42. Concessa maxima vênia, uma **SANÇÃO DE CARÁTER PROIBITIVO** possui um **conteúdo objetivo**.

43. Ou seja, se alguém sofrer uma proibição de contratar com o Poder Público e ainda assim vier a contratar, não vai se perquirir se a após a contratação essa pessoa agiu bem ou mal, certo ou errado; o que vai estar em avaliação é que esta pessoa não poderia ter contratado com o Poder Público pela Sanção antes exposta.

44. Assim, essa **SANÇÃO OBJETIVA** que lhe foi imposta, teria que ser cumprida.

45. Isso significa que se a **TOTAL** está **PROIBIDA DE PARTICIPAR** dos “processos competitivos”, ou seja, **PROIBIDA DE COMPRAR** qualquer Ativo posto à venda no Plano de Desinvestimentos da **PETROBRAS** por conta das Sanções sofridas pelos negócios escusos que entabulou no exterior, também **não é permitido** à **PETROBRÁS** com ela entabular qualquer outro tipo de negócio jurídico, a exemplo de firmar uma suposta “Parceria.”

46. Mas parece que para a **PETROBRÁS** as regras da **Sistemática de Desinvestimentos revisada pelo TCU** valem para todas as demais Empresas, mas **não vale para a TOTAL**.

47. Esse fato por si só também seria suficiente para impedir a sua contratação direta como “Parceira” neste mesmo Plano de Desinvestimentos.

48. Permitir que a **PETROBRAS** escolha a seu bel prazer uma **Empresa inidônea – impedida de contratar - para se habilitar como compradora nos processos de desinvestimento**, para com ela formar uma “Parceira” ou Aliança Estratégica” viola os Princípios da Legalidade, da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade.

49. A beneficiária da entrega de relevantes porções daqueles Campos de Petróleo a Preço Vil é a **TOTAL**, empresa mundialmente consagrada por **CORRUPÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**:

a) Nos Estados Unidos da América, a TOTAL assinou Acordo de Leniência, reconhecendo a prática de Suborno e Corrupção Ativa, e aceitando pagar Multa de US\$ 245 Milhões, como se lê [home-page](https://www.justice.gov/opa/pr/french-oil-and-gas-company-total-sa-charged-united-states-and-france-connection-international) do Ministério da Justiça dos EUA, em <https://www.justice.gov/opa/pr/french-oil-and-gas-company-total-sa-charged-united-states-and-france-connection-international>:

Total S.A., uma empresa de petróleo e gás francesa com ações na Bolsa de Nova York, concordou em pagar uma multa de 245.2 milhões de dólares para dirimir as acusações relacionadas a violações da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) ligadas a pagamentos ilegais efetuados através de terceiros a um funcionário do governo no Irã para obter valiosas concessões de exploração de petróleo e gás, afirmaram a procuradora-geral adjunta Mythili Raman, da Divisão Criminal do Departamento de Justiça, e o advogado Neil H. MacBride da Região Leste de Virgínia.

(...)

Em 1997, a Total procurou negociar um contrato com a NIOC para desenvolver uma parte do campo de gás em South Pars, o maior campo de gás do mundo. Sob a direção do funcionário iraniano, a Total e um segundo intermediário assinaram um suposto contrato de consultoria que exigia da Total a realização de pagamentos de grandes valores ao intermediário. Em setembro de 1997, a Total assinou um contrato com a NIOC que dava a esta 40% de participação no desenvolvimento das fases dois e três do campo de gás de South Pars. Nos sete anos seguintes, a Total efetuou pagamentos ilegais de aproximadamente 44 milhões de dólares relativos ao segundo suposto contrato de consultoria.

Em suma, entre 1995 e 2004, sob a direção do funcionário iraniano, a Total corruptamente efetuou o pagamento de cerca de 60 milhões de dólares em suborno por meio dos contratos com o propósito de induzir o funcionário iraniano a usar de sua influência em conjunto com os esforços da Total para obter e deter lucrativos direitos sobre o petróleo nos campos de petróleo e gás Sirri A e E bem como South Pars. A Total disfarçou os pagamentos ilegais na forma de "despesas com desenvolvimento de negócios" quando, na verdade, eram subornos planejados para influenciar um funcionário estrangeiro de forma corrupta. Além disso, a Total não implementou controles contábeis internos efetivos, permitindo que a real natureza bem como os reais participantes dos contratos de consultoria ficassem camuflados e, portanto, sem o devido registro contábil.

b) Na França, a TOTAL foi condenada ao pagamento de Multa de US\$ 825.000 por corromper funcionários do Governo do Iraque, (<http://www.ibtimes.com/total-vitol-fined-corruption-related-uns-oil-food-program-iraq-2324704>):

Total e Vitol multadas por corrupção ligada ao programa Petróleo por Alimentos da ONU no Iraque

POR AVANEESH PANDEY EM 26/02/16 às 06:25

Uma vista exibe a Total Tower, a sede da gigante petrolífera francesa Total, próximo de Paris, França, 25 de fevereiro de 2016. A empresa foi multada por um tribunal parisiense em 825.000 dólares, em 26 de fevereiro de 2016, por corromper funcionários estrangeiros, anulando uma absolvição anterior sobre o papel da gigante petrolífera francesa no programa Petróleo por Alimentos ("Oil-for-Food") da ONU, no Iraque.

c) Na Itália, o CEO e outros Executivos da TOTAL foram criminalmente condenados e presos (<http://www.today.it/cronaca/sentenza-totalgate-petrolio-basilicata-condanne.html>):

Subornos sobre o petróleo na Basilicata, acaba na prisão o CEO da Total Italia

Envolvido também o deputado do Partido Democrático Margiotta, que se demite do cargo: "Sou inocente"

[NT: Tradução do texto da legenda da foto presente no original: "O procurador de Potenza, Henry John Woodcock (Ansa)". No original, consta ainda um quadro com duas notícias relacionadas, cujas manchetes são: "Aquele petróleo que não traz riqueza (22 de setembro de 2008)" e "O escritor Gaetano Cappelli: 'A minha Lucânia (e)saudita'.]

ROMA – O CEO da Total Italia, Lionel Levha, foi preso no âmbito de uma investigação da Procuradoria de Potenza, por subornos sobre as concorrências para extração de petróleo na Basilicata. Também está envolvido no caso, entre outros, o deputado do Partido Democrático, Salvatore Margiotta, vice-presidente da Comissão de Ambiente de Montecitorio, para o qual foi decretada a prisão domiciliar. Entretanto, a medida de detenção domiciliar para o parlamentar poderá ser executada somente se a Câmara dos Deputados der a autorização.

AS PRISÕES – A custódia em cárcere também se refere, além do CEO da Total, Levha, a Jean Paul Juguet, responsável da Total pelo projeto “Tempa Rossa” (assim se chama um dos maiores campos petrolíferos da Basilicata), atualmente no exterior; Roberto Pasi, responsável pelo escritório de representação lucano da Total; e um colaborador seu, Roberto Francini. Também foi decretada a detenção em cárcere do empreendedor Francesco Ferrara, de Policoro (Matera), e do prefeito de Gorgoglione, comuna da província de Matera, Ignazio Tornetta. Prisões domiciliares, por outro lado, além de para o honorável Margiotta, também para outras três pessoas, e obrigação de residência para outros cinco investigados. Os crimes denunciados, diferentes para cada pessoa, são associação para delinquir voltada à corrupção e à perturbação de leilão (com referência específica aos contratos de trabalhos para as extrações petrolíferas), corrupção e concussão. O juiz de instrução determinou, inclusive, várias buscas e o embargo de numerosas sociedades. Investigações aconteceram junto à habitação e os escritórios do presidente da Província de

Ação Popular nº 0801649-06.2017.405.8500 - TERMOBAHIA - VENDIDA PARA UMA EMPRESA CONDENADA POR CORRUPÇÃO NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS E QUE NÃO PODERIA SEQUER CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. SEGREDO DE JUSTIÇA - Aqui trazemos apenas dados que são públicos, mas a União Federal, como parte, tem acesso a todo o processo e documentos sigilosos ali contidos e que não serão tratados nesse Memorial.

1. Aqui se trata de venda casada da Termobahia junto com as concessões de Lapa lara para a **TOTAL**.

2. E no caso destes autos existem **TRÊS** questões suficientes para assegurar a Procedência do Pedidode Anulação da Venda da **TERMOBAHIA**:

3. O **DIRECIONAMENTO** do negócio jurídico: não existe nos autos qualquer prova acerca da escolha da “parceira” a justificar a escolha da **TOTAL** em detrimento do processo competitivo, ou de que seria hipótese de contratação direta por inviabilidade jurídica de competição; no caso o que houve foi a celebração de **CONTRATOS DE COMPRA E VENDA**, apelidados de “**PARCERIA**” para se furtar à Lei;

3. A **PROIBIÇÃO** da “Parceira” **TOTAL** de participar dos processos de desinvestimento da **PETROBRÁS**, por ter sofrido Sanções nos Estados Unidos da América e em Países de União Europeia (França e Itália), conforme exigências inseridas na Sistemática de Desinvestimentos revisada pelo Tribunal de Contas da União;

4. A **LESIVIDADE** do negócio com a configuração do dano ao Erário *in re ipsa*, diante da total ausência de qualquer competitividade e inobservância dos princípios que regem a Administração Pública com destaque para o fato de que o **preço** pelo qual a **TERMOBAHIA** e a **USINA RÔMULO ALMEIDA** foram alienadas é uma **total incógnita**.

5. Tal situação, fora observada no Julgamento da **SLS 0808286-59.2017.4.05.000** como se observa pelas notas taquigráficas daquela Sessão onde o I. Desembargador **LEONARDO RESENDE** assim se manifestou:

“Essa parceria não teria sido precedida também de um chamamento licitatório a outros interessados que em igualdade de competição pudessem se valer daquele acerto com a Petrobrás. No caso, penso que há fundadas dúvidas sobre a violação desses princípios da impessoalidade, desse princípio da livre competição, de maior competitividade possível que orienta as contratações públicas” (ID 4050000.11559142 – SLS 0808286- 59.2017.4.05.000)

6. Tal situação também foi apontada pela I. Representante do *Parquet* no Parecer de ID 4058500.4618613, ao se reportar ao Parecer do I. Procurador **JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS**, junto ao TRF da 5ª Região ao julgar a **SLS 0808286-59.2017.4.05.000** deste mesmo processo:

“A questão é que não há nada acerca do procedimento de escolha da contratada, que foi anterior à assinatura do acordo, que sustente a versão da requerente e dos réus da ação popular de origem de que inexistiria dever de licitar, ou de que seria hipótese de contratação direta por inviabilidade jurídica de competição.

Acordos dessa magnitude são precedidas de várias rodadas de negociações e reuniões entre os envolvidos, sempre documentados, e invariavelmente contam com presença de diversas empresas nacionais, estrangeiras e multinacionais, todas de grande porte, interessadas em competir umas com as outras.

É difícil acreditar que a Total Brasil E&P, braço brasileiro de multinacional francesa (segundo "comunicado e fato relevante" publicado em 21 de dezembro de 2016), seja a única empresa no mundo competitiva em matéria de exploração de petróleo e de seus derivados.

Por outro lado, é mais razoável concluir que primeiro se escolheu a Total e depois foram acertados os termos de um acordo.

Diante do contexto acima exposto, é mais crível a versão dos fatos exposta por Fernando Borges da Silva e Vando Santana Gomes, segundo a qual a transferência do controle acionário da Termobahia S.A. para a Total, ao menos em juízo de cognição sumária típico de medidas cautelares, parece tentativa de transferir o controle acionário de sociedade de economia mista para empresa particular ao arrepio do arcabouço normativo existente.” (ID 4058500.1935081)

7. O fato é que nestes autos a **PETROBRAS** e a **UNIÃO FEDERAL** nunca explicaram por que seria uma oportunidade de negócio tão excepcional e que só a **TOTAL** poderia preencher os critérios para a sua realização em detrimento de todas as outras empresas que, a princípio, poderiam fazer o mesmo tipo de serviço; **em momento algum se explicou a singularidade desse contrato**, porque só a **TOTAL** poderia atender.

8. No que diz respeito à inexigibilidade de Licitação, a interpretação deve ser **restritiva**, pelo que para afastar a sua exigência ou mesmo a de um procedimento competitivo, é necessário se **comprovar de forma contundente a inviabilidade da competição**, o que, não foi feito nestes autos.

9. Não basta simplesmente se apegar aos Artigos de Lei citados e dizer que é uma “parceria” e que, portanto, não é necessária qualquer espécie de Licitação ou procedimento competitivo. Ao se admitir aplicar esta terminologia, independentemente da existência da comprovação dos motivos que justificaram a escolha da “parceira”, pois se assim fosse, **nunca haveria Licitação ou procedimento competitivo para a PETROBRÁS.**

10. De mais a mais a **TOTAL** estaria **PROIBIDA** de participar de um processo de desinvestimento da **PETROBRÁS**, por ter sofrido Sanções nos Estados Unidos da América e em Países de União Europeia (França e Itália).

11. Verifique-se, inclusive nesse sentido Restrições à Participação divulgadas pela própria

Requisitos aos Potenciais Compradores (Cont.)

Para participar desta Potencial Transação, o potencial comprador deve atender aos seguintes requisitos

Demais Requisitos

1. Nenhum potencial comprador nem nenhuma das suas afiliadas pode:
 - A. ser detido ou controlado por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer (i) sanções econômicas, financeiras ou comerciais, (ii) regulamentos, (iii) embargos ou (iv) medidas restritivas (“Pessoa Sancionada”) e que foram administrados, promulgados, impostos ou aplicados pelo Banco Mundial, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia, a França, a Itália, a Áustria, os Países Baixos, o Brasil, e as respectivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores;

PETROBRÁS após ter sua Sistemática de Desinvestimentos revisada pelo TCU:

12. Tal situação também foi apontada pelo I. Desembargador **LEONARDO RESENDE** Julgamento da SLS 0808286-59.2017.4.05.000:

***“Verifico que a própria empresa, com quem a Petrobras contratou, possui um histórico nebuloso de operações no estrangeiro, tendo firmado acordo de leniência nos Estados Unidos, com base na lei anticorrupção americana, que é uma lei antiga, de 1977, ao que parece também na Europa, à luz da Convenção da OCDE, que trata de suborno no estrangeiro (a empresa também está devendo explicações às autoridades europeias).*”**

Se fosse adotado o procedimento normal da Petrobrás, essa empresa possivelmente não poderia contratar, em virtude desses óbices a que me referi.”

13. Concessa maxima vênia, uma **SANÇÃO DE CARÁTER PROIBITIVO** possui um **conteúdo objetivo**.

14. Ou seja, se alguém sofrer uma proibição de contratar com o Poder Público e ainda assim vier a contratar, não vai se perquirir se a após a contratação essa pessoa agiu bem ou mal, certo ou errado; o que vai estar em avaliação é que esta pessoa não poderia ter contratado com o Poder Público pela Sanção antes exposta.

15. Assim, essa **SANÇÃO OBJETIVA** que lhe foi imposta, teria que ser cumprida.

16. Isso significa que se a **TOTAL** está **PROIBIDA DE PARTICIPAR** dos “processos competitivos”, ou seja, **PROIBIDA DE COMPRAR** qualquer Ativo posto à venda no Plano de Desinvestimentos da **PETROBRAS** por conta das Sanções sofridas pelos negócios escusos que entabulou no exterior, também **não é permitido** à **PETROBRÁS** com ela entabular qualquer outro tipo de negócio jurídico, a exemplo de firmar uma suposta “Parceria.”

17. Mas parece que para a **PETROBRÁS** as regras da **Sistemática de Desinvestimentos revisada pelo TCU** valem para todas as demais Empresas, mas **não vale para a TOTAL**.

18. Esse fato por si só também seria suficiente para impedir a sua contratação direta como “Parceira” neste mesmo Plano de Desinvestimentos.

19. Permitir que a **PETROBRAS** escolha a seu bel prazer uma **Empresa inidônea – impedida de contratar - para se habilitar como compradora nos processos de desinvestimento**, para com ela formar uma “Parceira” ou Aliança Estratégica” viola os Princípios da Legalidade, da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade.

20. Outra questão Relevante é que os Réus **se negaram a responder uma simples pergunta: QUAL O VALOR PAGO PELA TOTAL PELA AQUISIÇÃO DA TERMOBAHIA E DA USINA DE RÔMULO ALMEIDA?**

21. O preço pelo qual a **TERMOBAHIA** e a **USINA RÔMULO ALMEIDA** foram alienadas é uma **total incógnita!**

22. Esta situação foi também apontada no Parecer da I. Representante do MPF (ID 4058500.4618613) como violadora dos **Princípios da Impessoalidade, da Eficiência e o da Publicidade:**

“Um outro aspecto relevante citado pelos autores, em sede de Alegações Finais, é que os demandados não informaram ao longo do processual os valores pagos pela TOTAL pelas aquisições da TERMOBAHIA e da USINA DE RÔMULO ALMEIDA, o que viola frontalmente os Princípios da Impessoalidade, da Eficiência e o da Publicidade.”

23. Nesse negócio entre a **PETROBRÁS** e a **TOTAL**, o preço da **TERMOBAHIA FOI DILUÍDO**

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, apelidados de “**PARCERIA**” pelo qual a **PETROBRÁS** vendeu ativos (**TERMOBAHIA** e mais 22,5% do Campo de Lapa, 35% do Campo de Iara objeto da Ação 0802987-15.2017.4.05.8500), e recebeu em troca US\$ 2,225 bilhões, sendo que destes, apenas U\$ 1,675 bilhão à vista.

24. Nesse mesmo negócio obscuro, foi transferida para a **TERMOBAHIA**, a **USINA RÔMULO DE ALMEIDA** ⁽²⁾, como consta do pedido de concentração entregue ao CADE:

“A Operação consiste na aquisição, por Total Gas & Power Brazil SAS (“TGPB” ou “Compradora”), de 50% das ações detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras” ou “Vendedora”) na Termobahia S.A. (“Termobahia” ou “Alvo”) (“Operação”).

Na data de fechamento da Operação, Termobahia, atualmente única proprietária da Usina Termelétrica Celso Furtado, também será a única proprietária da Usina Termelétrica Rômulo de Almeida (conjuntamente denominadas “Usinas de Energia”).” (sublinhado acrescentado)

25. Ou seja: não satisfeito com a entrega da **TERMOBAHIA** em sua configuração original, os Réus ainda transferiram para o patrimônio daquela empresa a **USINA RÔMULO DE ALMEIDA**, ativo da Petrobrás e que por força de Lei só poderia ser vendido com Licitação!

PROCESSO Nº 0806321-57.2017.4.05.8500 - VENDA DOS CAMPOS DE CAMPOS DE PESCADA, ARABAIANA E DENTÃO - RIO GRANDE DO NORTE
SITUAÇÃO ESCANDALOSA A SER VERIFICADA COM ACESSO DOS AUTOS PELA UNIÃO FEDERAL - PARTE NO PROCESSO - INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE COMPROVAM O ROUBO MAS QUE EM RAZÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA NÃO PODEMOS AQUI EXPOR POR ENVOLVEREM DOCUMENTOS POSTOS EM SIGILO.

PROCESSO Nº 0805163-59.2020.4.05.8500 - A VENDA DO POLO CARMÓPOLIS

1. Aqui se trata da Venda do **POLO CARMÓPOLIS** e onde como foi dito no intróito, há uma questão fática importante, vez que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5624 e nº 5942, cuidaram da inexigibilidade de licitação em dois casos:

a) Alienação do Controle Acionário de Empresas Subsidiárias (ADI nº 5624);

b) Cessão de Direitos de Exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (ADI 5942).

2. Mas no caso do **POLO CARMÓPOLIS** não se trata apenas de alienação de contratos de concessões, mas de todo um Complexo Industrial valiosíssimo além da titularidade de alguns terrenos!

3. A **PETROBRÁS** está se desfazendo neste “pacote” de todas as suas Instalações Industriais integradas ao Polo e ainda de diversos terrenos, bens imóveis cuja Alienação, por força dos Artigos 28 e 49 da Lei 13.303/16, deve ser precedida de Avaliação Formal do bem e Licitação.

4. A Ação Popular contra a venda desse Polo, então, se volta contra ato ilícito da Administração Pública que visa, por meio de subterfúgio, suprimir processo licitatório previsto na

Constituição e na Lei 13.303/16 e que tem por objetivo justamente garantir a observância da Publicidade das Aliações dos bens das Sociedades de Economia Mista.

5 .O POLO CARMÓPOLIS é um valiosíssimo Complexo Operacional - Campos de Petróleo e Gás Natural em Terra do Polo Carmópolis, em Sergipe, com todas as suas plataformas, incluindo o Terminal Aquaviário de Aracaju – TECARMO, 01 UPGN e 01 estação de processamento de óleo; e também cerca de 230 km de gasodutos e oleodutos, incluindo o oleoduto Bonsucesso – Atalaia; 17 estações de tratamento de óleo e 01 estação de gás; 03 bases administrativas; e instalações integradas ao polo, além da titularidade de alguns terrenos:

RESUMO DA OPORTUNIDADE

A Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”) informa sobre o início de processo (“Processo”) de oferta da totalidade de sua participação em um conjunto de concessões terrestres de produção (“Polo Carmópolis” ou “Polo”), localizadas no Estado de Sergipe, Brasil. O objeto deste Processo consiste na cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás natural dessas concessões, com instalações integradas, visando fornecer aos potenciais compradores plenas condições de operação (“Potencial Transação”).

- O Polo compreende 11 concessões de produção (Carmópolis, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande, Castanhal, Ilha Pequena, Mato Grosso, Riachuelo e Siririzinho) localizadas no Estado de Sergipe, cuja produção média mensal em 2020 foi de: 10,913 boed, sendo 10,452 bpd de óleo+condensado e 72,9 mil m³/d de gás natural.
- O Polo compreende ainda o complexo operacional de Atalaia, que inclui o Terminal Aquaviário de Aracaju - Tecarmo (5 tanques totalizando 168 mil m³ de capacidade de armazenamento), e também o oleoduto de escoamento da produção até este terminal - Oleoduto Bonsucesso – Atalaia: 48 km, 18”, dentre suas principais instalações.

4. O POLO CARMÓPOLIS foi negociado por cerca de US\$ 1 bilhão, mas apenas o valor venal do terreno onde se localiza o TECARMO, foi avaliado nos idos de 2016 em R\$ 224.800.000,00 (Duzentos e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

5. No entanto, a importância do POLO CARMÓPOLIS vai além das questões econômicas.

6. Por contar com um Terminal Aquaviário localizado no Coração da capital de Sergipe e diversos Gasodutos, Oleodutos e Estações que se estendem a outros municípios do Estado, à grande importância econômica deste valiosíssimo complexo Industrial, alia-se uma importante política de preservação da biodiversidade de toda a região.

7. Tem-se então, que o risco de se escolher um comprador em um Procedimento de Legalidade Duvidosa e que não respeita integralmente os Princípios Constitucionais do Artigo 37 da Constituição Federal é imenso e pode trazer consequências trágicas.

8. O exemplo da atuação negligente da VALE S.A., que causou graves desastres ambientais e ceifou a vida de centenas de pessoas, não pode ser esquecido e desconsiderado quando se trata da Venda de um imenso Complexo Industrial e de uma extensa malha de oleodutos e gasodutos que abrange a Capital e se estende a outros municípios do Estado!

9. Importante destacar também que, mesmo pela óptica apenas econômica, qualquer acidente causado pelo eventual comprador trará prejuízo aos cofres da PETROBRAS, vez que, mesmo com eventual Cessão de Direitos, a Petrobrás permanece responsável solidariamente por qualquer dano ambiental e a terceiros ali ocorrido nos termos da Lei e do Contrato de Concessão da Rodada Zero da ANP :

“26.2 A cessão aqui permitida será sempre de um interesse indiviso da participação de qualquer dos integrantes do Concessionário nos direitos e obrigações sob este Contrato, respeitado estritamente o princípio da responsabilidade solidária exigido nos termos da lei.”

10. Assim, mesmo com a Cessão de Direitos do POLO CARMÓPOLIS, a PETROBRAS permanece responsável de forma integral e objetiva por todos os danos e prejuízos que resultem, direta e indiretamente, das operações e sua execução, abrangendo terceiros e o meio ambiente, inclusive com a obrigatoriedade de sua reparação:

“Cláusula Vigésima – Meio Ambiente

Controle Ambiental

20.1 O Concessionário adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outro recurso naturais e para a proteção do ar, do solo e da água de superfície ou de subsuperfície, sujeitando-se à legislação e regulamentação brasileiras sobre meio ambiente e, na sua ausência ou lacuna, adotando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo a respeito.

Dentro deste princípio, e sem com isto limitar sua aplicação ficará o Concessionário obrigado, como regra geral, e tanto no que diz respeito à execução das Operações quanto à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens, a preservar o meio ambiente e proteger o equilíbrio do ecossistema na Área da Concessão, a evitar a ocorrência de danos e prejuízos à fauna, à flora e aos recursos naturais, a atentar para a segurança de pessoas e animais, a respeitar o patrimônio histórico cultura, e a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes. (...)

20.2. Sem prejuízo e em aplicação do disposto no parágrafo 20.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ou prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem direta ou indiretamente das Operações e de sua execução, bem como do seu abandono e da remoção e reversão de bens nos termos dos parágrafos 18.5 a 18.7.1, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 e 2.2.1, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos ou prejuízos.”

11. E os desastres ambientais já estão se tornando realidade, vide o acidente ocorrido no dia 08 de novembro de 2022 com um vazamento no duto de água oleosa oriunda das Estações de Produção de Petróleo da Petrobrás.

12. O duto em que ocorreu o vazamento segue em direção à Estação de Tratamento de Água de Bonsucesso situada na cidade de Carmópolis/SE.

13. O vazamento ocorreu nas proximidades da Estação de Tratamento de Bonsucesso e do Riacho Porções, afluente tributário do Rio Japarutuba, pertencente à Bacia Hidrográfica de mesmo nome.

14. O rompimento no duto de transporte de água oleosa ocorreu por ação mecânica, quando uma draga que efetuava limpeza na calha do riacho atingiu a tubulação, o que provocou o vazamento conforme demonstrado em vídeos e fotos gravados e anexos a este relatório. O responsável pela limpeza da calha do riacho e dono das terras por onde passa a tubulação alegou não encontrar sinalização que indicasse a presença de tubulação na área.

15. O rompimento da tubulação provocou o vazamento de água oleosa no leito e nas margens do riacho Porções, fazendo com que o óleo derramado se impregnasse no solo e na flora das margens do riacho.

16. Após o vazamento, percebeu-se que na região onde ocorreu o sinistro houve danos à fauna, devido a presença de peixes mortos e agonizando nas imediações do rompimento do duto até a área do Porto de Aguada, no Povoado de Aguadas, município de Carmópolis/SE.

17. Pescadores que se encontravam nas imediações do Porto de Aguada relataram a morte de peixes e crustáceos na região e a dificuldade de realizarem a pescaria de subsistência ao longo do

trecho que vai do Porto de Aguada até o Porto de Santos, também, na cidade de Carmópolis/SE. Conforme imagens e vídeos anexos.

18. A empresa responsável pela operação dos Sistemas de Produção de Carmópolis acionou seus funcionários para estancar o vazamento e efetuar a limpeza da água oleosa. A limpeza realizada resumiu-se ao afastamento mecânico dos resíduos e espalhamento para as margens ou misturando-os ao solo das imediações do sinistro no Riacho de Porções.

19. O óleo ficou impregnado no solo e subsolo, nas vegetações das margens e no próprio leito do riacho, sendo arrastado pelo fluxo e correnteza naturais das águas do rio, também associadas às chuvas que ocorreram e ainda ocorrem no momento naquelas imediações.

PROCESSO Nº 0805670-25.2017.4.05.8500 - VENDA DO CAMPO DE GÁS DE AZULÃO

1. Aqui se trata da Venda do Campo de Azulão, vendido para a **ENEVA** por Preço Irrisório.

2. **DUAS** questões são suficientes para assegurar a Procedência do Pedido de Anulação da Venda do Campo de Azulão:

a) A questão do **DIRECIONAMENTO** da Venda, através de restrições absolutamente imotivadas, que impediram a participação de muitos potenciais compradores;

b) A do **PREÇO VIL**, vez que o preço de Venda do Campo de Azulão demonstrou-se irrisório diante da quantidade de Gás comprovadamente existente no local.

3. Sobre a primeira questão, a r. Sentença dos Embargos de Declaração assim julgou:

“De acordo com os embargantes, o julgado padece de omissão, eis que não analisa a alegação de restrição à competitividade do procedimento, que seria decorrente de critérios elegíveis pela PETROBRAS S.A. para escolha das empresas participantes.

Aponta-se também omissão quanto à ilegalidade na contratação direta do agente financeiro responsável pela emissão "fairness opinion", no caso, o Crédit Agricole Corporate & Investment Bank.

A sentença embargada trata da competitividade do certame ao registrar que a PETROBRAS S.A. sequer estava compelida a seguir o Decreto n. 2.745/1998 para a transferência de direitos de exploração, podendo, inclusive, realizar a contratação direta da operação, o que torna legítimo o procedimento adotado na Sistemática de Desinvestimentos.”

4. Concessa maxima vênia, não se trata aqui da questão genérica do “**procedimento adotado na Sistemática de Desinvestimentos**”, mas das **RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS** contidas no “teaser” divulgado pela **PETROBRÁS**:

Critérios para Seleção de Potenciais Compradores

Para participar do Processo, o potencial comprador deve atender aos seguintes critérios:

- Ser ou ter sido concessionário em Concessão de Exploração e Produção de Hidrocarbonetos no Brasil, nas Bacias do Amazonas e/ou Solimões; ou
- Possuir capacidade instalada em operação de, no mínimo, 200 MWh de geração termoelétrica no Brasil.

5. Tais “critérios” não possuem qualquer justificativa, pois:

a) Para comprar Azulão, não se revela necessário que o comprador seja uma das poucas empresas que explora Hidrocarbonetos nas Bacias do Amazonas ou Solimões;

b) Para comprar Azulão, não se revela necessário que o comprador já opere Geração Termoelétrica no Brasil.

6. Ora, qualquer grande Empresa do ramo que explore gás natural em qualquer lugar do planeta poderia perfeitamente candidatar-se a comprar o Campo de Azulão, mesmo que não explore qualquer Campo de Gás no Brasil e ou mesmo na Região Amazônica.

7. De igual modo, qualquer empresa que explore geração termoelétrica em qualquer lugar do mundo, deveria poder habilitar-se à compra do Campo de Azulão.

8. Se a **PETROBRÁS**, como alega, pretende apenas vender o Campo de Azulão, como parte de sua “Política de Desinvestimentos”, nenhuma justificativa existe para que crie embaraços à participação de quaisquer possíveis interessados.

9. O fato é que não existe qualquer amparo legal, mesmo no Decreto 9.355 / 2018, para que a **PETROBRAS** imponha esse tipo de restrição à participação de possíveis compradores.

10. Apenas essa **FLAGRANTE IMORALIDADE** já destrói toda a credibilidade do certame, vez que resta evidenciado que o mesmo foi desde o início **DIRECIONADO**, através da adoção daqueles Critérios Arbitrários que excluíram a grande maioria dos possíveis interessados.

11. Segundo resposta enviada pela ANP sobre quais empresas foram concessionárias naquela região e, portanto, cumpriram o requisito, entre elas tem-se **três grandes petroleiras: a ROSNEFT, a BP, a TOTAL.**

12. Ora, se a **ROSNEFT, a BP, a TOTAL** podem participar, o que impede que as outras grandes empresas de Petróleo e Gás inclusive maiores que elas, como a Saudi **Aramco, Gazprom, Exxon Mobil, Shell, PetroChina** também participem da Licitação?

13. Mas, através da imposição de tais critérios, a **PETROBRÁS**, de uma só penada, eliminou mais de 90% das possíveis interessadas.

14. Sobre a segunda questão, a r. Sentença assim julgou:

“Percebe-se, pois, que foram indicados os critérios técnicos utilizados para avaliar a economicidade dos negócios ora impugnados. Os autores não lograram demonstrar, por sua vez, que tais critérios destoam daqueles comumente utilizados no âmbito empresarial e que, por conseguinte, padeceriam de algum vício intrínseco.

Além disso, os negócios foram submetidos ao exame de agente financeiro contratado para emitir fairness opinion, o "Credit Agricole Corporate & Investment Bank", que concluiu em seu parecer o seguinte, id. 4058500.1863062:

Com base em e sujeito ao acima exposto, é nossa opinião que, na Data da Vigência, a Contraprestação conforme descrita na Proposta

Vinculante e na minuta do Contrato de Farm-out é justa para a Petrobras do ponto de vista financeiro.”

15. Aqui, o equívoco da r. Sentença está em não perceber que a tal “**Fairness Opinion**” não possui valor algum, vez que o Banco que a subscreve cuidou de deixar **ABSOLUTAMENTE CLARO** que aquele Banco:

i) não assume qualquer responsabilidade pelas informações prestadas;

ii) prestou aquelas informações com base em dados fornecidos pela **PETROBRÁS** que não foram checados ou verificados por parte do Banco.

16. Leia-se o intróito feito pelo Banco em **ID 4058500.3093716**:

Nós baseamos nossa Opinião também em algumas suposições que fizemos sobre o preço do gás (referência IHS) nos próximos anos, bem como nas suposições operacionais fornecidas pela Petrobras.
Quanto à nossa análise, nós não assumimos qualquer responsabilidade pela verificação independente de qualquer das informações anteriores e confiamos que elas são completas e precisas em todos os aspectos relevantes.

17. Essa declaração comprova que a tal “**Fairness Opinion**” **NÃO** é a opinião de um **AUDITOR INDEPENDENTE**, mas meramente um reprocessamento feito com base nas “... **suposições operacionais fornecidas pela Petrobras**”, em relação ao qual seu subscritor cuida de esclarecer que “... **não assumimos qualquer responsabilidade pela verificação independente de qualquer das informações anteriores**”.

18. Portanto, ao contrário do que julgou a r. Sentença, **NÃO** existiu um “**exame de agente financeiro contratado para emitir fairness opinion**”, vez que esse Agente Financeiro não possuiu qualquer independência no que se refere ao aspecto mais essencial da avaliação: **OS REAIS DADOS OPERACIONAIS** relevantes para a Avaliação do Campo de Azulão.

19. Dessa forma, demonstra-se que a “Avaliação” do Campo de Azulão, foi elaborada pelo agente financeiro única e exclusivamente com base em dados fornecidos pela Ré, sendo óbvio que **ninguém pode fazer prova em benefício próprio**.

20. A r. sentença se refere aos “**critérios técnicos utilizados para avaliar a economicidade dos negócios ora impugnados**”; entretanto, como já se demonstrou acima o agente financeiro não efetuou nenhuma avaliação independente sobre o real potencial do Campo de Azulão, o que inutiliza por completo o argumento sentencial.

21. O Campo de **AZULÃO** possui as reservas *in place* de **Seis Bilhões e Seiscentos Milhões de Metros Cúbicos de Gás Natural**:

Geologia da área e Reservatórios: O reservatório produtor do campo é constituído por arenitos de praia e flúvio-deltaico-estuarino da porção basal da formação Nova Olinda, seção na qual foi descoberto o reservatório produtor de gás e condensado (68° API), que ocorre a profundidades em torno de 1650 metros, com porosidade média de 20 % e permeabilidade da ordem de 300 mD. O mecanismo de produção é a expansão volumétrica da acumulação de gás e não há previsão de injeção de qualquer fluido com o objetivo de recuperação melhorada.

Volume “in place”	31/12/2015
Condensado (milhões de m ³)	0,29
Gás Não Associado (milhões de m ³)	6.683,5

22. A **PETROBRAS** não apresentou qualquer refutação quanto à Avaliação de Azulão feita na Petição Inicial senão por remissão ao “*Fairness Opinion*” do agente financeiro, cujo desvalor já se demonstrou.

23. A estimativa do Valor do Campo de Azulão deve se pautar pelo **PRGN** (Preço de Referência do Gás Natural) que é divulgado mensalmente pela **ANP** que é calculado da seguinte maneira:

**“O Preço de Referência do Gás Natural, em US\$/MMBtu, é constituído pelo Preço no Mercado de Referência (PMR) subtraído pelas parcelas referentes às Tarifas de Transporte (TTr), Tarifa de Processamento (TP), Tarifa de Transferência (TT) e Despesas de Comercialização (DC), conforme fórmula abaixo:
PRGN = PMR - (TTr + TP + TT + DC)”**

24. Tem-se, então, que o preço do gás varia de campo para campo de acordo com os fatores acima elencados.

25. A Tabela a seguir mostra os **maiores e menores valores** de “**PRGN**” - Preços de Referência do Gás Natural, com os valores do metro cúbico de gás natural extraído em cada campo, que no mês de setembro/2017 – última divulgação – foi de **R\$ 1.72014** e **R\$ 0,26455**:

Nº	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,60855
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,38586
3	48610.003901/2000	Acauã	1,72014
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,72014
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,41575
6	48000.003842/97-09	Agulhada	0,60698
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,52281
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,72344
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,45329
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,72014
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,26455

26. Com base nestes dados tem-se que a **MARGEM DE LUCRO** que a **PETROBRÁS** poderia obter com a exploração desse Campo, tomando-se por base a média de lucro de 17% usualmente aplicável, e o menor e o maior preço dos valores praticados no Brasil seria de:

Volume de gás/milhões m³	PRGN ⁽¹¹⁾ Preço R\$:	Valor do Gás R\$	Margem de lucro R\$
6683,5	Mínimo: 0,26455 m³	1.767.987.650,00	300.557.900,50
6683,5	Máximo: 1,72014 m³	11.495.695.620,00	1.954.268.255,40

27. Ou seja, a Margem de Lucro esperada para o Campo de **AZULÃO** varia entre:

a) **R\$ 1.954.268.255,40 (um bilhão e novecentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

b) **R\$ 300.557.900,50 (trezentos milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais e cinquenta centavos), considerando o menor preço do Gás.**

28. Esses foram os números apresentados na Exordial; mas posteriormente foi trazido aos autos a **Avaliação de Azulão** feita pela Geóloga da **PETROBRÁS** e testemunha dos Autores, Patrícia Laier (ID 4058500.2915518):

11 Preços de Referência do Gás Natural, com os valores do metro cúbico de gás natural extraído em cada campo divulgada mensalmente pela ANP.

Sobre o Preço da Venda – O Campo de Azulão foi Vendido por um Preço Justo, Coerente com o VOIP/VOER?

- No Brasil o FR ainda é muito baixo se comparado como as frações recuperadas, por exemplo, na Noruega que alcançam cerca de 70%. O MME, juntamente com a ANP, vêm propondo ações de caráter regulatório e de incentivos para fomentar o aumento o fator de recuperação. No caso da Bacia do Parnaíba, o FR de 87% está relacionado à maior facilidade de recuperação do gás não associado associado ao tipo de operação reservatório to wire. No caso da Bacia do Solimões, o FR de 59% está associado ao modelo operacional da planta do complexo do Urucu que utiliza todo o gás natural na produção de gás liquefeito de petróleo (GLP). Para as demais bacias brasileiras, o FR apresenta-se inferior a 35%.
- 30/04/2018
- Pergunta: considerando o preço de referência do gás de um campo de uma bacia próxima quanto poderia ser o valor desta acumulação de gás?
- <http://www.anp.gov.br/images/Royalties-e-outras-participacoes/PrecoReferenciaGas/preco-referencia-gas-natural/2018/prgn-abr-2018.pdf>
- Usando como referência o preço para o gás de Leste do Urucu 1m³ = R\$ 0,44622 –
 $6.683.500.000 * 0,44622 = 2.982.311.370$ em reais
- Usando o dólar a R\$=3,5 temos US\$ 852 milhões

Se usar o preço de referência para Araracanga
Tem-se US\$ 1,044 bilhão
 $1,044 * 0,35 =$ US\$ 366 milhões

28. Mas **AZULÃO** foi apresentado à **ENEVA S.A.** por apenas **US\$ 54,5 milhões** ou **R\$165.830.000,00 milhões** conforme **Comunicado de Fato Relevante** publicado em 22 de novembro de 2017:

Cessão de Direitos do Campo de Azulão

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras, em continuidade ao Fato Relevante de 15/05/2017 e Comunicado ao Mercado de 19/06/2017, informa que assinou, hoje, com a empresa ENEVA S.A., através de sua subsidiária Parnaíba Gás Natural S.A., o contrato de cessão da totalidade de sua participação no Campo de Azulão (Concessão BA-3), localizado no estado do Amazonas.

O valor total da transação é de US\$ 54,5 milhões e será pago na data do fechamento da operação.

A transação faz parte do Programa de Parcerias e Desinvestimentos 2017-2018 e está alinhada à política de gestão ativa de portfólio da Petrobras, que prioriza investimentos em ativos com maior potencial de geração operacional no curto prazo e com maior possibilidade de otimização de capital e de ganhos de escala.

A conclusão dessa operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais, incluindo a aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

29. Assim, resta comprovado que a Venda do Campo de Azulão ocorreu por Preço Vil e Irrisório, o que também justifica a procedência da Ação Popular.

AÇÕES JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL DA 2 REGIÃO - VARAS E TRF2

Aracaju (SE): Rua Siriri, nº 629, Centro, CEP 49.010-450. Fone/Fax: (079) 4009-1866

Carmópolis (SE): Rua Aristides Ferreira Leite, nº 40, Centro, CEP 49.740-000. Fone/Fax: (079) 3277-1068

Maceió (AL): Rua do Imperador, nº 389, Centro, CEP 57.020-670. Fone/Fax: (082) 3221-0735

Processo nº 5065278-87.2020.4.02.5101 - VENDA DO POLO ALAGOAS -

1. Aqui se trata da Venda do **POLO ALAGOAS** e onde, como foi dito no intróito, há uma questão fática importante, vez que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5624 e nº 5942, cuidaram da inexigibilidade de licitação em dois casos:

a) Alienação do Controle Acionário de Empresas Subsidiárias (ADI nº 5624);

b) Cessão de Direitos de Exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (ADI 5942).

2. Mas no caso do **POLO ALAGOAS** **não se trata apenas de alienação de contratos de concessões, mas de todo um Complexo Industrial valiosíssimo além da titularidade de alguns terrenos!**

3. A **PETROBRÁS** está se desfazendo neste “pacote” de todas as suas **Instalações Industriais integradas ao Polo** e ainda de diversos terrenos, bens imóveis cuja Alienação, por força dos **Artigos 28 e 49 da Lei 13.303/16**, deve ser **precedida de Avaliação Formal do bem e Licitação.**

4. A Ação Popular contra a venda desse Polo, então, se volta contra ato ilícito da Administração Pública que visa, por meio de **subterfúgio**, **suprimir processo licitatório previsto na Constituição e na Lei 13.303/16** e que tem por objetivo justamente garantir a observância da **Publicidade das Alienações dos bens das Sociedades de Economia Mista.**

5. Aqui se cuida da venda de todo o **POLO DE ALAGOAS** - Campos de Petróleo e Gás Natural em Terra e Águas Rasas de Alagoas do Polo de Alagoas com todas as suas **Plataformas, Dutos, Oleodutos e o Complexo de Instalações Industriais (Unidade de Processamento de Gás Natural e Duas Estações de Tratamento)** (Doc. 05):

RESUMO DA OPORTUNIDADE

A Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”) informa sobre o início de processo (“Processo”) de oferta da totalidade de suas participações em um conjunto de concessões de campos de terra e águas rasas de E&P (“Polo”), localizadas no Estado de Alagoas, Brasil. O objeto deste Processo consiste na cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás natural desse grupo de campos de terra e águas rasas, com instalações integradas, visando fornecer aos potenciais compradores plenas condições de operação (“Potencial Transação”).

- O Polo compreende 7 concessões de produção (Anambé, Arapaçu, Cidade de São Miguel dos Campos, Furado, Paru, Pilar e São Miguel dos Campos), todas localizadas na região leste do Estado de Alagoas, estando situadas em diferentes municípios do referido Estado. O campo de Paru, com 1 poço produtor de gás, está localizado em águas rasas, com lâmina d’água de 24 metros. Os demais campos estão em áreas terrestres.
- A produção média mensal do Polo no ano de 2019 foi de 2.348 bpd de óleo+condensado e 856 mil m³/d de gás, gerando 1.010 bpd de LGN.
- Dentre as principais instalações do Polo destacam-se as duas Estações de Tratamento (Furado e Pilar) e cerca de 230 Km de gasodutos e oleodutos, em especial o oleoduto de escoamento da produção até o Terminal Aquaviário de Maceió. Além das concessões e suas instalações de produção, o Polo inclui a Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN de Alagoas, responsável pelo processamento todo o gás do Polo e pela geração dos Líquidos de Gás Natural – LGN, cuja capacidade de processamento é de 2 milhões m³/dia por dia.

6. A **Produção de Gás Natural neste complexo** chega a mais de **R\$ 19.364.530.483,74 bilhões de Reais** e a sendo que considerando uma **Margem de Lucro de 17%** tem-se **R\$ 3.291.970.182,2358 de margem de Lucro de Gás⁽¹²⁾** já a produção de óleo chega a

¹² Apurados de acordo com a tabela da ANP do **PRGN (Preço de Referência do Gás natural) de julho/2020.**

U\$15.166.464.820,9526 e considerando uma Margem de Lucro de 17% tem-se U\$ 2.578.299.019,5620.¹³

7. Porém, observa-se que já no **TEASER** publicado, existe uma **ESCANDALOSA DESVALORIZAÇÃO ARTIFICIAL DA PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL** daqueles Campos, feita com base no ano de 2019, PERÍODO EM QUE O MAIOR CAMPO PRODUTOR – PARU – ESTAVA PARADO:

Volumes referentes às entregas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Informações declaradas pelos produtores/importadores de GLP por meio do Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP

MÊS	PONTO DE FORNECIMENTO	UF	QUANTIDADE (KG)
202003	PILAR	AL	1.473.580
202002	PILAR	AL	1.340.890
202001	PILAR	AL	1.550.060
201912	PILAR	AL	1.456.900
201911	PILAR	AL	1.327.260
201910	PILAR	AL	1.225.240
201909	PILAR	AL	1.267.570
201908	PILAR	AL	1.337.150
201907	PILAR	AL	1.472.960
201906	PILAR	AL	1.358.000
201905	PILAR	AL	1.680.200
201904	PILAR	AL	1.886.810
201903	PILAR	AL	2.286.750
201902	PILAR	AL	2.252.910
201901	PILAR	AL	2.820.300
201812	PILAR	AL	2.703.510
201811	PILAR	AL	2.617.410
201810	PILAR	AL	2.520.860
201809	PILAR	AL	1.798.370
201808	PILAR	AL	2.589.230

8. Sobre a total **AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE**, traz-se como prova a resposta do Réu **CASTELLO BRANCO** à Requisição de Informações Prévias feito pelos dirigentes sindicais no Estado de Alagoas:

Em resposta ao ofício SINDIPETRO AL/SE 70/2020, cientificamos a entidade sindical que as informações e dados solicitados são confidenciais no âmbito do processo de desinvestimento.

9. Todas as operações estão sendo realizadas **SEM AS OBSERVÂNCIAS DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ARTIGO 37 DA CF**, de forma obscura, fulminando a **COMPETITIVIDADE, IMPESSOALIDADE e TRANSPARÊNCIA** que são legalmente exigíveis;

10. O preço total é **VIL**, o que salta aos olhos pela apreciação de apenas alguns poucos dados: o Teaser traz importante **DESVALORIZAÇÃO DO ATIVO**, apontar uma **produção média de Gás 20% menor que a real**, feita com base no ano de 2019, PERÍODO EM QUE O MAIOR CAMPO PRODUTOR – PARU – esteve sem produzir de **abril de 2019 a maio/2020, por problemas com o contrato de manutenção**.

11. Importante destacar também que, mesmo pela óptica apenas econômica, qualquer acidente causado pelo eventual comprador trará **prejuízo** aos cofres da **PETROBRAS**, vez que, mesmo com eventual Cessão de Direitos, a Petrobrás **permanece responsável solidariamente por qualquer**

¹³ Valores apurados com base no BRENT e cotação do Dólar do dia 16/09/2020

dano ambiental e a terceiros ali ocorrido nos termos da Lei e do Contrato de Concessão da Rodada Zero da ANP :

“26.2 A cessão aqui permitida será sempre de um interesse indiviso da participação de qualquer dos integrantes do Concessionário nos direitos e obrigações sob este Contrato, respeitado estritamente o princípio da responsabilidade solidária exigido nos termos da lei.”

12. Assim, mesmo com a Cessão de Direitos do **POLO ALAGOAS**, a **PETROBRAS** permanece **responsável de forma integral e objetiva** por todos os danos e prejuízos que resultem, direta e indiretamente, das operações e sua execução, abrangendo terceiros e o meio ambiente, inclusive com a obrigatoriedade de sua reparação:

“Cláusula Vigésima – Meio Ambiente

Controle Ambiental

20.1 O Concessionário adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outro recursos naturais e para a proteção do ar, do solo e da água de superfície ou de subsuperfície, sujeitando-se à legislação e regulamentação brasileiras sobre meio ambiente e, na sua ausência ou lacuna, adotando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo a respeito.

Dentro deste princípio, e sem com isto limitar sua aplicação ficará o Concessionário obrigado, como regra geral, e tanto no que diz respeito à execução das Operações quanto à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens, a preservar o meio ambiente e proteger o equilíbrio do ecossistema na Área da Concessão, a evitar a ocorrência de danos e prejuízos à fauna, à flora e aos recursos naturais, a atentar para a segurança de pessoas e animais, a respeitar o patrimônio histórico cultura, e a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes. (...)

20.2. Sem prejuízo e em aplicação do disposto no parágrafo 20.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos ou prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem direta ou indiretamente das Operações e de sua execução, bem como do seu abandono e da remoção e reversão de bens nos termos dos parágrafos 18.5 a 18.7.1, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 e 2.2.1, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos ou prejuízos.”

AÇÃO POPULAR Nº 5074865-36.2020.4.02.5101 - A VENDA DA PBIO **SEGREDO DE JUSTIÇA - Aqui trazemos apenas dados que são públicos, mas a União Federal, como parte, tem acesso a todo o processo e documentos sigilosos ali contidos e que não serão tratados nesse Memorial.**

1. A **PETROBRAS** está efetuando a Alienação da **PBIO SEM AS OBSERVÂNCIAS DOS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 37 DA CF**, de forma obscura, fulminando a **COMPETITIVIDADE, IMPESSOALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** que são legalmente exigíveis.

2. Tal “negócio” está sendo feito sem **PUBLICIDADE**, e importa na Venda de Ativos a empresas selecionadas por **critérios desconhecidos**, sem quaisquer formalidades que assegurem a Vigência dos Princípios Constitucionais da **MORALIDADE, IMPESSOALIDADE** e **EFICIÊNCIA**.

3. Infelizmente, no caso em tela, parece ter acontecido mais uma lamentável aplicação do "princípio da ilegalidade eficaz", que inexistente na Carta Maior, mas é muito bem definido pelo grande tributarista **Ives Gandra** como o "princípio" que leva o ente público a agir de forma manifestamente ilegal, supondo que de tal atitude a provável vantagem obtida compense o pouco risco de ser flagrado em evidente ofensa à Lei ou à Carta Maior.

4. Desnecessário é dizer que tal "princípio" choca-se frontalmente com os Princípios Regentes da Administração Pública.

5. É difícil explicar de outra maneira o fato de a Petrobrás S.A. estar efetuando a venda da **PBIO** omitindo no Teaser o **Ativo mais atrativo e valioso da PBIO: o Ativo Fiscal diferido para compensação futura de prejuízo fiscal no valor de R\$ 2.341.811,00 no ano de 2019.**

6. É o que se verifica pelo **Comunicados e Fatos Relevantes e pelo Teaser divulgados ao Mercado** no site da **PETROBRÁS** na área de Relação com os Investidores;

Destaques da transação	Estrutura da transação
<ul style="list-style-type: none">A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras" ou "PETROBRAS"), contratou o Rothschild & Co Brasil Ltda. ("R&Co" ou "Rothschild & Co") para atuar como seu assessor financeiro na alienação de 100% das ações da Petrobras Biocombustível S.A. ("PBIO" ou "Petrobras Biocombustível" e "Potencial Transação", respectivamente)PBIO é uma das maiores produtoras de biodiesel no Brasil e proprietária de três usinas localizadas em Montes Claros – MG, Candeias - BA e Quixadá - CE, detalhadas neste teaserA Potencial Transação não inclui participações atuais da PBIO na BSBios (50,0%) e Bambuí Bioenergia (8,4%). PBIO está realizando processos de desinvestimento independentes para a venda de 100% de suas participações na BSBios e na Bambuí Bioenergia, que devem ser concluídos antes da Oferta Vinculante para a aquisição de 100% da PBIOA Potencial Transação oferece aos potenciais compradores uma oportunidade única de entrar ou fortalecer sua presença em um mercado de biodiesel promissor, investindo em uma Companhia com relevante participação no mercado nacional	<ul style="list-style-type: none">A Potencial Transação consiste na venda de 100% das ações da PBIO <pre>graph TD Petrobras[BR PETROBRAS] -- 100% --> PBIO[PBIO - Petrobras Biocombustível S.A.] PBIO -- 100% --> UsinaC[Usina Candeias - BA] PBIO -- 100% --> UsinaM[Usina Montes Claros - MG] PBIO -- 100% --> UsinaQ[Usina Quixadá - CE (hibernada)] PBIO -- 50% --> BSBios[BSBios] PBIO -- 8,4% --> Bambui[Bambuí Bioenergia]</pre> <p>Ativos excluídos: BSBios 50% Bambuí Bioenergia 8,4%</p> <p>Perímetro da transação (verde) Ativos excluídos do perímetro da transação (cinza)</p>
	<ul style="list-style-type: none">Os potenciais compradores não deverão entrar em contato com a Petrobras, PBIO ou qualquer de suas afiliadas, associadas, diretores, executivos, acionistas ou funcionários, com relação a qualquer aspecto da Potencial TransaçãoO processo competitivo ("Processo") será gerenciado de acordo com os procedimentos que serão estabelecidos e comunicados periodicamente aos potenciais compradores, nos termos da legislação vigenteCrterios para participação do processo e prazos estabelecidos estão especificados nas próximas páginas deste documentoTodas as perguntas ou comunicações, incluindo solicitações de informações adicionais, devem ser direcionadas ao email: pbio@rothschildandco.com <p>Rothschild & Co</p>

7. Ora, como já foi dito, a **definição de preço em uma transação envolve inúmeros aspectos referentes ao valor presente da geração de caixa futuro esperada por compradores e vendedores.**

8. Assim, não poderia ser desconsiderado na Avaliação e Composição do Ativo, o **saldo de prejuízo fiscal de imposto de renda e da base negativa da contribuição social no montante de R\$ 2,1 bi é um ativo da empresa** que por sua definição e conforme **Nota Explicativa 14.2 da Demonstração Financeira Auditada de 30.09.2019 (v.doc.05)** que **vai virar economia de caixa para a Companhia com a redução do imposto de renda e contribuição social devidos nos próximos anos.**

9. Essa economia de caixa já vem sendo realizada conforme o Plano de Negócios atual da Companhia e observado também na **Nota Explicativa ao Balanço Financeiro 14.2**, pelo que é necessário que este **valor seja considerado no preço em uma eventual transação:**

Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO*(Controlada da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)***Notas explicativas***(Em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)***14.2. Reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro**

	Jan-Set/2019	Jan-Set/2018
Lucro antes dos impostos	132.741	156.495
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(45.132)	(53.208)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Incentivos fiscais	651	3.264
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	8.718	8.327
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas (*)	6.941	4.095
Outros	(711)	(419)
Imposto de renda e contribuição social	(29.532)	(37.941)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(29.532)	(37.941)
	(29.532)	(37.941)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	22,2%	24,2%

(*) Inclui equivalência patrimonial.

Em 30 de setembro de 2019, o prejuízo fiscal do imposto de renda e da base negativa da contribuição social, acrescidos das diferenças temporárias totalizavam, respectivamente, R\$ 2.141.612 e R\$ 2.104.861 (em 30 de setembro de 2018 - R\$ 2.162.741 e R\$ 2.163.287). A Companhia não efetuou o registro do ativo fiscal diferido por não atender cumulativamente as condições estabelecidas na Instrução CVM nº 371/2002.

10. No **Balanco Anual da PBIO de 2019**, o **saldo de prejuízo fiscal de imposto de renda e da base negativa da contribuição social aumentou para R\$ 2,3 bilhões**, conforme **Nota Explicativa item 18.2**:

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 – Empresa do Sistema Petrobras

18.2. Reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

	2019	2018
Lucro antes dos impostos	243.520	234.389
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(82.797)	(79.692)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Incentivos fiscais	1.362	3.734
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	62.059	29.398
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas (*)	20.312	(7.604)
Outros	(936)	(560)
Imposto de renda e contribuição social	-	(54.724)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	(54.724)
	-	(54.724)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	0,0%	23,3%

(*) Inclui equivalência patrimonial.

Em 31 de dezembro de 2019, o prejuízo fiscal do imposto de renda e da base negativa da contribuição social, acrescidos das diferenças temporárias totalizavam, respectivamente, R\$ 2.341.024 e R\$ 2.341.811 (2018 - R\$ 2.497.862 e R\$ 2.498.438).

A Companhia não reconheceu ativo fiscal diferido para compensação futura do prejuízo fiscal, por não existirem evidências de que haverá disponibilidades de lucro tributável suficiente para utilização desse benefício, conforme estabelecido no pronunciamento técnico CPC 32.

11. E na referida **Nota Explicativa item 18.2 do Balanco Anual 2019 da PBIO**, consta que:

Aracaju (SE): Rua Siriri, nº 629, Centro, CEP 49.010-450. Fone/Fax: (079) 4009-1866

Carmópolis (SE): Rua Aristides Ferreira Leite, nº 40, Centro, CEP 49.740-000. Fone/Fax: (079) 3277-1068

Maceió (AL): Rua do Imperador, nº 389, Centro, CEP 57.020-670. Fone/Fax: (082) 3221-0735

“A Companhia não reconheceu ativo fiscal diferido para compensação futura do prejuízo fiscal, por não existirem evidências de que haverá disponibilidades de lucro tributável suficiente para utilização desse benefício, conforme estabelecido no pronunciamento técnico CPC 32.”

12. Entretanto, essa avaliação não leva em conta a **possibilidade de lucro tributário futuro para a realização do ativo fiscal, por meio da combinação de negócios pela adquirente.**

13. Destarte, conforme alínea “d” do Item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 32:

36. A entidade deve considerar os seguintes critérios para avaliar a probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável, contra o qual os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados:
(...)

(d) se estiverem disponíveis para a entidade oportunidades de planejamento tributário (ver item 30) que criarão lucro tributável no período em que prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

14. Verifique-se que a alínea “d” do item 30 do Pronunciamento Técnico CPC 32 a que se refere a alínea “d” do item 36 ao seu turno dispõe que:

30. Oportunidades de planejamento tributário são ações que a entidade pode tomar a fim de criar ou aumentar o lucro tributável em período específico antes da expiração do prazo de utilização de prejuízo fiscal ou compensação de crédito fiscal. Por exemplo, em alguns países, o lucro tributável pode ser criado ou aumentado por:
(...)

(d) vender um ativo que gera lucro não tributável (como, em alguns países, título do governo) a fim de comprar outro investimento que gera lucro tributável.”

15. Então, o que se tem é que a adquirente pode **incorporar no patrimônio da PBIO um outro ativo que gera lucro tributável** e assim realizar o Ativo Fiscal Diferido da PBIO por meio da combinação de negócios conforme **item 67 do Pronunciamento Técnico CPC 32, gerando fluxo de caixa com a redução do imposto de renda e contribuição social devidos nos próximos anos.**

16. Entretanto, esta informação é totalmente **omitida do Teaser de Venda** o que também leva a crer que **não foi considerado na Avaliação e Preço esperado pela Venda do Ativo,** o que certamente fere o Princípio da **EFICIÊNCIA**, que exige que o Gestor do bem público, quando toma a decisão administrativa de alienar um bem, que busque aliená-lo pelo **MELHOR PREÇO**.

17. No caso, é simplesmente impossível saber se o **ATIVO FISCAL DIFERIDO** da PBIO foi considerado na Avaliação do Ativo Total da Empresa, para a composição do Preço para a Transação.

18. Além disso, viola o princípio da **PUBLICIDADE**, da **IMPessoALIDADE** e da **MORALIDADE** ao **possibilitar a utilização dessa informação na Fase de Negociação em benefício de pessoas escolhidas a dedo**, visto que o **Artigo 15, inciso V do Decreto nº 9.188/17** deixa ao completo arbítrio do gestor a sinistra possibilidade de **“ocorrerem negociações sucessivas com os demais proponentes”**, sabe-se lá por qual motivo, que dificilmente será lícito.

19. **O que se tem, então é que mais uma vez a PETROBRÁS está realizando uma OBSCURA TRANSAÇÃO, vendendo a PBIO - PATRIMÔNIO DO BRASIL - sem a observância dos Princípios Constitucionais do Artigo 37 da CF.**

20. **Todas as razões arguidas pela PETROBRÁS não conseguem afastar esta VERDADE simples: na sua condição de Sociedade de Economia Mista, a PETROBRÁS está obrigada a observar os Princípios da Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Eficiência, e não pode**

ser furtar à realização de procedimento competitivo que observe esses princípios.

CONCLUSÃO

O que se tem, então, é a **PRÁTICA REITERADA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, na forma dos Incisos I, IV, VIII e XII do Artigo 10 da Lei nº 8.429 / 1992:

INCISO	DESCRIÇÃO
<p><i>I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;</i></p>	<p>As sucessivas Diretorias da Petrobrás escolheram:</p> <p>A EQUINOR para ser presenteada com uma das joias da coroa do pré-sal: o riquíssimos campos de petróleo de CARCARÁ.</p> <ul style="list-style-type: none">• a ALPEK para ser presenteada com o Complexo Petroquímico de Suape• a BROOKFIELD para ser presenteada com a Nova Transportadora Sudeste• a ULTRAPAR para ser presenteada com a LIQUIGÁS• A TOTAL para ser presenteada com a Termobahia e com os valiosíssimos campos de Lapa e Iara• A ENGIE para ser presenteada com a TAG <p>Simplemente, o Patrimônio Público está sendo incorporado ao patrimônio dessas Empresas Privadas <u>sem licitação, sem a observância dos princípios constitucionais e a preço vil.</u></p>

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

Aqui, é a mesma questão acima: os ativos estão sendo alienados a particulares a preço vil.

O campo de **LAPA** possui uma reserva de mais de Um Bilhão e Seiscentos Milhões de Barris de Petróleo que ao preço atual de US\$ 48,24 por Barril, tem-se que os 35% que a PETROBRÁS quer transferir para a TOTAL equivalem a mais de **VINTE E OITO BILHÕES DE DÓLARES**

Já a área de **IARA** (campos de Sururu, Berbigão e Atapu) possuem volumes recuperáveis estimados que superam **5 BILHÕES DE BARRIS DE ÓLEO EQUIVALENTE (BOE)**. Tem-se, então, que os 22,5% que a PETROBRÁS quer transferir para a TOTAL equivalem a US\$ 54.270.000.000,00, mais de **CINQUENTA E QUATRO BILHÕES DE DÓLARES**.

Mas as Participações em **LAPA** e **IARA**, junto com a **TERMOBAHIA** estão sendo presenteadas à **TOTAL** pelo valor irrisório de **US\$ 2,225 bilhões**, sendo que destes, apenas **U\$ 1,675 bilhão à vista**.

O campo de **CARCARÁ** tem reservas que chegam a **DOIS BILHÕES DE BARRIS** que estão sendo entregues por **2,5 bilhões de dólares a serem pagos com a própria produção daquele Campo**.

Já a **NOVA TRANSPORTADORA SUDESTE - NTS** está sendo doada pelo valor equivalente a **CINCO ANOS DO SEU LUCRO!**

E o **“MANUAL DA ASSEMBLÉIA GERAL”** que votou a sua venda, consta que a projeção dos lucros da **NTS apenas até 2028** é de **49 bilhões de reais**.

Ou seja, é um Negócio Fabuloso para o Comprador: paga R\$ 17 bilhões (dos quais apenas R\$ 9 bilhões à vista) e assenhora-se de um Lucro Garantido de R\$ 49 bilhões até 2028

O Complexo Petroquímico SUAPE/CITEPE está sendo vendido por cerca de 10% do valor gasto para a sua construção após ter sido objeto de deliberada sabotagem de seu funcionamento para desvalorizá-lo e vendê-lo a preço vil.

<p><i>VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;</i></p>	<p>a Direção da Petrobras teima em recusar-se a realizar procedimentos licitatórios ou mesmo seguir os princípios constitucionais do Artigo 37 da CF na consecução de seu "Plano de Desinvestimento".</p> <p>Isso é algo absolutamente incompreensível: a busca do melhor preço recomenda sempre a realização de Licitação Pública, em busca do Melhor Preço.</p> <p>Mas, em todos os casos, as sucessivas Diretorias da Empresa insistem em direcionar o negócio para um particular escolhido a dedo, mediante critérios secretos.</p> <p>Essa situação esdrúxula chega ao ponto do negócios envolvidos no "Plano de Desinvestimento" serem camuflados atrás de codinomes (como "Ópera", "Laguna", "Sabará") envoltos em completo segredo.</p>
<p><i>XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;</i></p>	<p>A conduta dos Réus conduz a esse efeito: O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EQUINOR, DA ALPEK, DA BROOKFIELD, DA ULTRAPAR, DA TOTAL, DA ENGIE, ENTRE OUTROS</p>

O descalabro na gestão da **PETROBRÁS NÃO PODE MAIS SER TOLERADO**. O Patrimônio do Brasil não pode ser destruído nessas obscuras transações, em que "beneficiários" são escolhidos a dedo, sem qualquer justificativa.

É preciso impedir que essa triste história se repita: um Patrimônio do Brasil avaliado em Várias Dezenas de Bilhões de Reais não pode ser alienado de maneira sigilosa e sem a realização de licitação !

Aracaju, 10 de Dezembro de 2022.

RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS

PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL

**NOSSA LUTA EM DEFESA DO
PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO
NA PETROBRÁS**

Irregularidades no processo de intenção de venda da
Petrobrás Biocombustível



FEDERAÇÃO
NACIONAL
DOS PETROLEIROS



IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INTENÇÃO DE VENDA DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

1) Venda das participações societárias que a PBIO detinha no mercado privado foram todas realizadas por valores questionáveis:

- **Desinvestimento Guarani:** Investiu 1,2 bi e vendeu por 200 MM.
- **Desinvestimento Nova Fronteira:** vendida pela metade do preço que pagamos na aquisição e ela tinha previsão de dar 50 milhões de lucro ao ano.
- **Desinvestimento BBB:** Belem Bioenergia Brasil (BBB) vendida por R\$ 24,7 milhões foi lançada no balanço da portuguesa Galp – a compradora – por R\$ 205 milhões.
- **Desinvestimento BSBIOs:** vendida pelo lucro que a empresa aferia em 1 ano (vendida por R\$ 322 milhões em 2020, ano que a BSBios registrou lucro líquido de R\$ 311 milhões). **Há suspeitas de conflito de interesses** entre diretores envolvidos nessa venda sendo investigadas pelo Ministério Público (MPF – nº 20210045027).

2) Aporte INCOMPLETO das usinas de biodiesel da PETROBRAS na Petrobras Biocombustível e com suspeita de desvio de finalidade.

As usinas de biodiesel foram aportadas na PBIO em novembro de 2019 quando só restavam os empregados concursados como ativo próprio da subsidiária. E colocada à venda em julho de 2020, empregados concursados + 3 usinas **cujos terrenos ainda estão em nome da PETROBRAS.**

O fato de a Petrobras ter iniciado o processo de venda da PBIO apenas 7 meses depois de tê-las aportado na subsidiária, após 11 anos sem promover tal transferência, reforçam o caráter defraudador da manobra societária, realizada com cristalino **desvio de finalidade**. Perceba que após as vendas das participações acionárias, restou apenas um CNPJ com 155 empregados. Portanto, a transferência das usinas de biodiesel da PETROBRAS para a PBIO parece ter tido o objetivo de vender seus empregados concursados junto com as usinas.

Importante mencionar que o aporte das usinas de biodiesel na PBIO (nov/19) ocorreu logo após a decisão do STF de 06/2019, que teria permitido a alienação de subsidiárias das sociedades de economia mista sem licitação nem apreciação legislativa.

3) Descumprimento do acordo firmado entre a Petrobras e o MPT-BA:

Apesar dessa determinação ser fruto de uma obrigação assumida e assinada pela própria PETROBRAS, até hoje o processo de desinvestimento que a PETROBRAS faz de sua subsidiária PBIO não contou com qualquer Estudo de Impacto Laboral da ação. Destaca-se que a PBIO possui 1 usina de biodiesel em Candeias-BA. (ação civil pública nº 1057632-13.2021.4.01.3800 da 6º vara federal cível da SJMG)

4) Descumprimento do regramento da própria PETROBRAS, que exige um Plano de Pessoal para os empregados do ativo em processo de desinvestimento. (ação civil pública 0100074-41.2021.01.000/7)

O Padrão DI-1PBR-00349, denominado Diretrizes de Plano de Pessoal para Gestão de Portfolio e aplicável aos projetos de desinvestimento da Petrobras, como é o caso da PBIO, estabelece as ferramentas aplicadas ao Plano de Pessoal: 1- Realocação Interna, 2- Procedimento de Desligamento por Acordo

(PDA) e 3- Programa de Desligamento Voluntário Específico (PDV Específico). Desta forma fica clara a **quebra do princípio da isonomia**, visto que esse plano foi cumprido em outras privatizações da PETROBRAS.

Observa-se que cerca de 40% dos empregados PBIO atuaram e alguns ainda atuam, por meio de cessão à empresa-mãe, em atividades como exploração e produção de petróleo, gás e energia, refino, marketing e comercialização de combustíveis. Observa-se ainda que a PETROBRAS está com desfalque de pessoal em várias áreas. Além disso, há inúmeras evidências internas e externas ao grupo Petrobras que apontam para a legalidade da manutenção dos empregados PBIO por parte da Petrobras.

Ressalta-se que os cargos de decisão na PBIO sempre estiveram nas mãos de empregados da holding.

5) O atual Plano Estratégico da PETROBRAS prevê atuação em biocombustíveis, assim a alienação da PBIO fere o Princípio da Eficiência Administrativa.

A continuidade da PETROBRAS no segmento de biocombustíveis está claramente expressa no atual Planejamento Estratégico divulgado pela PETROBRAS em 2021 (PE 2021-2026).

Os empregados da PBIO, em função do concurso público que prestaram e das atividades que desenvolveram nestes 11 anos, são qualificados para atuar na transição energética e em atividades típicas da PETROBRAS, de modo que não preservar essa força de trabalho, num momento em que a holding decide chamar para si atividades originalmente inscritas no objeto social da PBIO, pode até mesmo **colidir com o Princípio da Eficiência Administrativa**.

6) Alterações radicais nas condições de mercado e possível favorecimento de 1 dos interessados em adquirir a PBIO denotam concorrência desleal (MPF nº 20210012745)

Ao longo do tempo transcorrido desde o início do processo de tentativa de venda (2 anos e 5 meses), houve alterações radicais nas condições do mercado de produção de biocombustível no Brasil e no mundo (e.g. fim dos leilões de biodiesel operados pela Petrobras, redução do percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel fóssil, alta no preço das matérias-primas e no preço dos biocombustíveis), capazes de influenciar a percepção de valor da empresa por parte dos possíveis compradores. Ao deixar o processo se arrastar por um tempo tão significativo, negociando com um mesmo comprador, a Petrobras pode estar deixando de capturar ofertas mais vantajosas pelo ativo, gerando, conseqüentemente, **dano ao erário público**.

Ainda na linha da falta de condições isonômicas aos interessados na aquisição da PBIO, um fato novo surgiu recentemente, por ocasião do processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com vigência a partir de setembro/2022. A remoção da cláusula de garantia de emprego por 2 anos (sem demissão sem justa causa) é capaz de alterar completamente a percepção de valor da empresa por parte dos interessados na PBIO. Com esse novo ACT a **Petrobras acabou gerando, deliberadamente, uma condição em tese mais benéfica unicamente para a empresa com a qual negocia no momento**. Esse fato, aliado à falta geral de transparência, levanta dúvidas quanto a uma possível atuação dos administradores da Petrobras para realizar essa venda.

Ademais, a mudança em 2022, do método nacional de comercialização do biodiesel, que deixou de ser feita por meio dos leilões, extinguiu a obrigatoriedade da PETROBRAS ter um CNPJ diferente para atuar com biodiesel, oportunizando assim que a PBIO volte a integrar a gerência de G&E da PETROBRAS.

Percebe-se que não existe restrição para PETROBRAS incorporar a PBIO, uma vez que a venda do biodiesel atualmente é realizada diretamente das usinas para as distribuidoras – e não mais com o intermédio da PETROBRAS através dos leilões – e a continuidade da PETROBRAS no segmento de biocombustíveis está claramente expressa no atual Planejamento Estratégico divulgado pela PETROBRAS em 2021 (PE 2021- 2026).

7) Ocultação no teaser de intenção de venda da PBIO de informação do saldo acumulado pela PBIO, o que impacta na mensuração de valor da companhia, podendo gerar dano ao erário no caso desta venda ser efetivada nesses moldes.

A Petrobras não revelou, no teaser de venda da PBIO, que a subsidiária dispõe de um saldo acumulado de cerca de R\$ 2,3 bilhões (verificar valor atualizado), o qual poderá ser utilizado para dedução da base de cálculo de pagamento de imposto de renda em exercícios futuros.

Detalhamento de cada tópico:

o **Desinvestimento Guarani: Investiu 1,2 bi e vendeu por 200 MM.**

Em fevereiro de 2017, a Petrobras anunciou a alienação total de sua participação na Guarani, pelo valor de US\$ 202,75 milhões (ou R\$ 632,58 milhões ao câmbio do dia da publicação do fato relevante). Considerando uma capacidade de processamento para as usinas da Guarani da ordem de 23 t de cana por safra, bem como a participação no capital que foi alienada, **o múltiplo de venda foi de R\$ 63/t de capacidade de processamento de cana.** Ou seja, a participação da Petrobras Biocombustível na Guarani foi alienada por um valor inferior à terça parte do múltiplo de aquisição. Além disso, comparativamente a transações envolvendo outros grupos econômicos que não a Petrobras, iniciadas ao longo de 2016, o múltiplo observado no caso da Guarani foi bastante inferior aos demais (transação entre a Unialco e a Glencore por um múltiplo de R\$ 140/t, e transação envolvendo a Infinity e a Amerra/Carval por um múltiplo de R\$ 153/t).

Desse modo, o múltiplo de aquisição e os múltiplos de outras transações realizadas no mesmo período (safra 2016/2017) demonstram que a participação na Guarani foi alienada por **valor muito abaixo do valor de mercado para este tipo de transação, o que pode ter configurado dano ao erário público,** porquanto a Petrobras é uma empresa controlada pela União. A título de comparação, **a disparidade entre os múltiplos de compra e de venda neste caso é, em termos percentuais, comparável à tão discutida aquisição da refinaria de Pasadena,** pela qual a Petrobras pagou US\$ 190 milhões (excluídos os estoques) três anos depois de a Astra Oil ter pago pela mesma US\$ 43 milhões (ou seja, valor desembolsado pela Petrobras correspondendo a 4,4 vezes ao valor desembolsado pela Astra no caso de Pasadena; múltiplo desembolsado pela Petrobras correspondendo a 3,2 vezes ao múltiplo desembolsado pelos adquirentes das participações, no caso da PBIO; nos dois casos, há indícios de dano ao caixa da Petrobras).

Ademais, causa estranheza que o primeiro anúncio de alienação total da participação na Guarani tenha ocorrido apenas **nove meses após a conclusão de um aporte da Petrobras Biocombustível nesta empresa, no valor total de 268 milhões de reais [6] (42% do valor alienação integral da participação)**. Embora esta transação estivesse prevista em acordo de acionistas, de modo a elevar a participação no capital de 42,95% para 45,97%, essa transação ocorreu quando a Petrobras já estava discutindo internamente a revisão de seu Plano Estratégico, conforme evidenciado na referência; em setembro de 2016, a Petrobras anunciou o plano revisado, anunciando a saída integral do segmento de biocombustíveis.

- o **Desinvestimento Nova Fronteira: Foi vendida pela metade do preço que pagamos na aquisição e ela tinha previsão de dar 50 milhões de lucro ao ano.**

Em 2017, a Petrobras anunciou a alienação de sua participação integral na Nova Fronteira, recebendo como pagamento ações do grupo São Martinho, correspondentes a 6,953% do capital desta última. Essas ações foram alienadas em 2018 – 24 milhões de ações vendidas ao preço unitário de R\$ 18,51 – representando um montante total de R\$ 444,24 milhões. Dado que a capacidade de moagem desta usina foi praticamente dobrada até o período de venda da participação (haja vista a moagem realizada na safra 2016/2017), **o múltiplo de venda foi de R\$ 89/t de capacidade de processamento de cana**. Ou seja, ainda que em termos de valores absolutos a transação não sugira nada de anormal, aqui também se tem uma transação realizada a valores abaixo do de mercado, haja vista o exposto para a Guarani.

- o **Desinvestimento BBB**

<https://aepet.org.br/w3/index.php/periodicos/cartas-da-aepet/item/5066-participacao-da-petrobras-na-belem-bioenergia-brasil-bbb-avaliada-em-r-205-milhoes-vendida-por-apenas-r-24-7-milhoes>

- o **Desinvestimento BSBIOS**

Em dezembro de 2019, a Petrobras divulgou o teaser para a venda da participação da Petrobras Biocombustível na BSBIOS, produtora de biodiesel com usinas em Marialva e Passo Fundo.

A venda da participação na sua coligada conta com a participação de sua sócia, RP Biocombustíveis, que atua no negócio em duas frentes: de um lado, anuncia a venda de sua parte na BSBIOS e, de outro, participa do processo como compradora da parte que toca à Petrobras Biocombustível. Publicações que são referência no mercado de biodiesel, no entanto, demonstram que a RP Biocombustíveis não tem qualquer intenção de se desfazer de sua parte.

Trata-se sim, de uma transação confusa, mas não sem motivo. A RP Biocombustíveis é uma sociedade que tem como acionista único Sr. Erasmo Carlos Battistella. Este é o mesmo sobre o qual recaíram suspeitas de enriquecimento sem causa quando da compra da participação da BSBIOS-Marialva pela Petrobras Biocombustível.

A usina de Marialva, inaugurada em 14 de maio de 2010, foi adquirida pelo grupo gaúcho BSBIOS pertencente ao Sr. Erasmo em novembro de 2009 por R\$ 35,7 milhões.

Seis meses depois, metade da unidade foi vendida por R\$ 55 milhões para Petrobras Biocombustível. O episódio ficou conhecido como “mini-Pasadena” após

comentário do Ministro do TCU José Jorge. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União confirmou as suspeitas de sobrepreço na aquisição pela Petrobras Biocombustível da participação na usina de biodiesel localizada em Marialva.

Por conta desse episódio, a Petrobras Biocombustível é oficial e extraoficialmente proibida de engajar em negociações diretas com a RP Biocombustíveis para a venda de sua participação, e por esse motivo iniciou em dezembro de 2019 o procedimento público de venda do ativo. Apesar disso tudo, hoje, é novamente o Sr. Erasmo quem parece mais animado com a venda da participação da BSBIOS pela Petrobras Biocombustível.

Além de deter 50% das ações na BSBIOS, o Sr. Erasmo ocupa diversos cargos na companhia. De Presidente da Diretoria Executiva a membro do Conselho de Administração, o multi-facetado empresário, que possui negócios inclusive com o Governo do Paraguai, vai direcionando o barco sempre a seu favor, e para longe dos interesses da estatal.

Ainda assim, mesmo diante do cenário de recessão na economia nacional e mundial, a Petrobras continua a todo vapor com seus planos de se desfazer das ações. Em 27 de abril de 2020 foi noticiado pela estatal o início da fase vinculante, na qual os potenciais interessados na compra fazem as diligências finais e, ao término da fase, fazem suas ofertas vinculantes.

Se um complexo e custoso processo de compra e venda de ações de uma companhia (o famoso M&A) depende de uma análise profunda do bem negociado, inclusive in loco, como esperar que esse processo competitivo obtenha o melhor preço se a maioria das concorrentes não poderão fazer suas diligências de forma plena? Diante da recessão pela qual passa o país, em meio a uma crise mundial causada pelo COVID-19, estaria a Petrobras Biocombustível disposta a continuar vender um ativo que rendeu um lucro de R\$ 129 milhões em 2019[4] por um preço bem abaixo do que poderia ser obtido caso esperasse a crise passar?

<https://theintercept.com/2021/10/26/petrobras-battistella-rei-do-biodiesel/>

- **Aporte das usinas na Petrobras Biocombustível**

Com o pretexto de cumprir o plano de desinvestimento da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, a PETROBRAS aportou na PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL as usinas de Candeias, Quixadá e Montes Claros em novembro de 2019, que até esta data eram de propriedade da Petrobras. Apesar do aporte e conseqüente aumento de capital registrados na junta comercial do estado do Rio de Janeiro, os terrenos das usinas ainda continuam em nome da PETROBRAS por conta de burocracias cartorárias e longos processos de desapropriação. Documento de aporte das usinas ([Ata da AGE PBIO de 08 de novembro de 2019 disponível no site da Petrobras](#)).

Vale ressaltar que o referido aporte das usinas da PETROBRAS na PBIO pode ter sido um artifício para viabilizar a privatização uma vez que tendo a PBIO finalizados a venda de suas participações precisaria de ativos para ofertar algo ao mercado. Caso contrário o CNPJ da PBIO “seria vendido” somente com os 155 empregados próprios. **Importante mencionar que o aporte das usinas de biodiesel na PBIO (nov/19) ocorreu logo após a decisão do STF de 06/2019, que teria permitido a alienação de subsidiárias das sociedades de economia mista sem licitação nem apreciação legislativa.**

No dia 03/07/2020, de acordo com um comunicado divulgado pela PETROBRAS, a estatal deu início ao processo de divulgação da oportunidade (teaser) referente à venda da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL. O processo de venda abrange 100% das ações da Petrobras na PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL. O

comunicado informa que estão inclusos no processo as três usinas de biodiesel. A PETROBRAS informa que a gestão de portfólio é um dos pilares do planejamento estratégico da PETROBRAS, permitindo que a petroleira foque em seu core business, onde detém ativos de maior rentabilidade e obtém maiores vantagens competitivas.

Importante mencionar que com o claro objetivo de tornar o processo de venda mais atrativo, a Petrobras assumiu o lugar da PBIO na arbitragem com a coligada Bambuí, assumindo um possível Passivo na ordem de **R\$ 787 milhões**.

Além disso, há inúmeras evidências internas e externas ao grupo Petrobras que apontam para a legalidade da manutenção dos empregados PBIO por parte da Petrobras. Seguem abaixo apenas alguns exemplos:

(a) legislação recente do Distrito Federal, que reconhece a empregado concursado da CEB, demitido após a privatização, o direito de continuar integrando a força de trabalho da administração pública [6];

(b) lei da anistia (lei federal nº 8878 de 1994 [7]), já fartamente analisada pelo Poder Judiciário, e pela qual podemos inferir a constitucionalidade do aproveitamento de empregado público de empresa privatizada, desde que as suas atividades tenham sido absorvidas por outro ente da administração (é justamente o que a Petrobras está fazendo recentemente - chamando para si atividades inscritas inicialmente no objeto social da PBIO);

(c) parecer da Corte de Contas do Estado do Espírito Santo [8], que, em resposta a uma consulta legislativa, reconheceu a possibilidade de aproveitamento de empregados de empresa subsidiária extinta por parte da empresa matriz (holding), condicionada ao interesse na continuidade de atividades exercidas na subsidiária;

(d) julgamento inicial da greve realizada em 2021 pelos empregados da PBIO, no Tribunal Superior do Trabalho - a Petrobras/PBIO pleitearam a ilegalidade da greve com o argumento de que um dos pleitos do movimento paredista - a manutenção dos empregados da PBIO no grupo Petrobras - seria inconstitucional (ausência do concurso público "específico"); a ilegalidade da greve não foi reconhecida, nem pelo motivo alegado pela Petrobras nem por nenhum outro motivo, até a presente fase do processo (a greve encontra-se formalmente suspensa até a presente data);

(e) a ocorrência do aproveitamento de inúmeros empregados sem concurso público por parte da Petrobras, oriundos dos quadros de empresas privadas adquiridas pela Petrobras no passado, e recentemente reprivatizadas; seria interessante conhecer qual o quantitativo de empregados que hoje fazem parte da força de trabalho direta da Petrobras e que nunca prestaram concurso público; aos empregados sem concurso público das empresas reprivatizadas ou em curso de reprivatização, foi ou está sendo garantida a possibilidade de permanecer no grupo Petrobras, ao passo que aos empregados concursados da PBIO nada disso está sendo garantido.

- Terrenos das usinas de biodiesel

A fim de cumprir o plano de desinvestimento da PBIO, a Petrobras aportou na PBIO as

usinas de Candeias, Quixadá e Montes Claros em novembro de 2019. Os imóveis onde estão localizadas as usinas foram cedidos contratualmente da Petrobras para a PBIO. Apesar do aporte e consequente aumento de capital registrados na junta comercial do estado do Rio de Janeiro, os terrenos das usinas ainda continuam em nome da Petrobras por conta de burocracias cartorárias e longos processos de desapropriação.

Na unidade de Candeias, um dos terrenos onde está localizada a usina, foi fruto de negociação entre o município de Candeias e a Petrobras.

A escolha da localização para a construção da usina de Candeias foi estratégica, um terreno contíguo à área da BECAN (Base de Armazenamento de Candeias da Transpetro), que corresponde a terras de uma propriedade particular, situada na Fazenda Engenho Venho de Pitanga. O terreno em questão, com 110 mil m², foi declarado interesse público e desapropriado pela Prefeitura de Candeias (DECRETO Nº 011/2006 de 20 de fevereiro de 2006) e doado para que a Petrobras implantasse a usina de biodiesel. Até a data da cessão para a Pbio a Petrobras não possuía a propriedade do terreno, apenas a posse, uma vez que o processo judicial de desapropriação não havia sido encerrado (0000823-70.8.2013.05.0044 vara da Fazenda pública da comarca de Candeias). Ao final do processo, o município iria transferir a propriedade através de escritura pública de doação

Na usina de Montes Claros (MG) ocorreu formato semelhante. Dois onde está localizada a usina foram objeto de negociação entre a Petrobras e o município de Montes Claros. Neste acordo, os imóveis foram declarados como utilidade pública (decreto 2208/2006 e 2197/2006 e lei 3.628/2006). Uma vez que não foi possível negociação amigável para a desapropriação, foram objeto de ação judicial de desapropriação (043306190082-8 1ª vara da Fazenda pública empresarial de Montes Claros contra a CODEMIG Companhia de desenvolvimento econômico de Minas Gerais). Até a data da cessão para a Pbio a Petrobras não possuía a propriedade do terreno, apenas a posse, uma vez que o processo judicial de desapropriação não havia sido encerrado. Ao final do processo, o município iria transferir a propriedade através de escritura pública de doação. Os custos de indenização e processo judicial ficou a cargo do Município de Montes Claros.

Na usina de Quixadá os terrenos foram também negociados com a Prefeitura de Quixadá (CE). Ação de desapropriação conforme Decreto n 009/2005. Neste caso, em 28/12/2005 o imóvel de matrícula 3.644 foi doado via decreto 030/2005 Prefeitura Municipal de Quixadá para que a Petrobras construísse a usina (escritura pública de doação 17 de agosto de 2006).

- **Descumprimento do acordo firmado entre a Petrobras e o MPT-BA:**

Descumprimento do o Acordo firmado entre o MPT da 5ª Região e a Petrobrás no processo nº 0000673-48.2019.5.05.0006, especialmente a cláusula nona, que contém várias disposições como criação de Comitê de Gestão da Mudança, Diagnóstico de Clima Organizacional do Trabalho, Estudo de Impacto Laboral a fim de minimizar os efeitos negativos na vida dos empregados, humanizar o processo;

No Acordo em questão, a Petrobras se comprometeu na **cláusula nona, parágrafo segundo**, a ***“anteriormente à implementação das ações estratégicas empresariais que impactem coletivamente nos trabalhadores, ainda que reflexamente, como nas desmobilizações, desinvestimentos, venda, hibernação e arrendamento de ativos, ou nas transferências coletivas de empregados, dentre outras possibilidades, a Petrobras se compromete a realizar Estudo de Impacto Laboral dessas ações, buscando minimizar os efeitos negativos na vida dos empregados, sinalizando alternativas para humanizar o processo”***(Doc. 01 – Acordo).

Apesar dessa determinação ser fruto de uma obrigação assumida e assinada pela própria PETROBRAS, até hoje o processo de desinvestimento que a PETROBRAS faz de sua subsidiária PBI0 não contou com qualquer Estudo de Impacto Laboral da ação. Note-se que o Acordo diz “**anteriormente à implementação de ações**”. O processo da PBI0 está em fase avançada de venda, em fase de negociação com o potencial comprador, cuja próxima etapa é a assinatura do contrato de venda que deve ocorrer em maio/junho, e o citado Estudo nunca foi apresentado aos empregados.

Isso importa num processo de venda sem qualquer consideração aos trabalhadores e seus direitos. Trabalhadores esses que fizeram concurso público e esperam da Petrobras que cumpra, pelo menos, o que assinou no Acordo, tendo em vista que o impacto desta venda na vida dos empregados é enorme como será explicado adiante.

- **Descumprimento do regramento da própria PETROBRAS, que exige um Plano de Pessoal para os empregados do ativo em processo de desinvestimento.**

A PBI0 está sendo vendida em um processo de desinvestimento conduzido pela PETROBRAS sem que haja nenhum Plano de Pessoal para os empregados, em descumprimento ao regramento da própria Companhia (Anexo 1).

Segundo esse regramento da própria PETROBRAS, o plano de pessoal deveria ser divulgado logo após o comunicado ao mercado do início da fase vinculante. Foi divulgado o início da fase vinculante em 30/09/20 (Anexo 2), porém sem nenhum Plano de Pessoal, sendo violado o Regramento de desinvestimento.

Em resposta a questionamento de empregado divulgado pela Companhia, esta respondeu que o processo de desinvestimento “*seguirá a Sistemática de Desinvestimento da Petrobras*”.

O Padrão DI-1PBR-00349, denominado Diretrizes de Plano de Pessoal para Gestão de Portfolio e aplicável aos projetos de desinvestimento da Petrobras, como é o caso da PBI0, estabelece as ferramentas aplicadas ao Plano de Pessoal: 1- Realocação Interna, 2- Procedimento de Desligamento por Acordo (PDA) e 3- Programa de Desligamento Voluntário Específico (PDV Específico).

Porém, diferentemente do que tem ocorrido para os demais ativos da PETROBRAS, esta escolheu para o desinvestimento da PBI0 o Plano de Pessoal único da sucessão trabalhista. Ora, **sucessão trabalhista nada mais é do que cumprimento de dispositivo legal da CLT e não pode ser considerada um Plano de Pessoal.**

Vale observar um fato relevante. A PBI0 possui empregado concursados que, antes de 2020, não tinham trabalhado 1 dia sequer na PBI0. Estes foram chamados no concurso da PBI0 para trabalhar, sem opção de escolha, diretamente na PETROBRAS. Agora foram devolvidos à PBI0 apenas em razão da venda e não terão os mesmos direitos que seus colegas de trabalho da PETROBRAS, que também estão passando por desinvestimentos.

Há uma triste realidade para os empregados PBI0. Para o desinvestimento de outros ativos da PETROBRAS estão sendo oferecidos aos empregados PDVs ou realocação em outros ativos, inclusive órgãos estatais. Já para o desinvestimento

da P BIO não há nenhum Plano de Pessoal Específico para os empregados. O desinvestimento da P BIO está sendo conduzido pelas áreas internas da PETROBRAS e não está sendo observado o regramento para a venda dos ativos em questão.

- **Relação de trabalho dos empregados da Petrobras Biocombustível**

Em 2010 a Petrobras Biocombustível realizou seu primeiro e único concurso público. Os concursados da Petrobras Biocombustível sempre trabalharam em um ambiente de estrita vinculação (ombro a ombro) e subordinação a empregados da própria holding designados para atuar no segmento de biocombustíveis. Durante o maior período de existência da subsidiária, os empregados concursados pela Petrobras Biocombustível S/A estiveram presentes na estrutura da subsidiária em menor proporção do que o efetivo concursado próprio da holding. Ademais, a maior parte das funções gerenciais da Petrobras Biocombustível sempre foi preenchida por funcionários diretos da holding, e, por conseguinte, os empregados da Petrobras Biocombustível sempre atuaram atendendo diretamente a ordens e diretrizes estabelecidas por funcionários da Petrobras controladora, reforçando novamente o estrito envolvimento entre os empregados das duas empresas – holding e controlada – na atividade de biocombustíveis.

Conforme o relatório de efetivo da Petrobras Biocombustível, observa-se que fração considerável de **concursados da subsidiária foi requisitada** ao longo dos anos para atuação em atividades naturais da holding (tais como exploração e produção, gás e energia, refino/abastecimento/comercialização, pesquisa e desenvolvimento, entre outras). **Destaque para o ano de 2017 (maior proporção) com 57 funcionários P BIO atuando dentro da holding (37% da força de trabalho da subsidiária).**

Os fatos e números apresentados acima demonstram que o braço de combustível do sistema Petrobras sempre contou com um quadro bastante misto de empregados (oriundos de concursos tanto da Petrobras quanto da subsidiária) trabalhando lado a lado, e com a holding dispendo em grande escala dos concursados da subsidiária para execução de suas atividades no segmento de óleo, gás e energia, chegando a contar, em um mesmo ano, **com 37% da força de trabalho concursada da subsidiária**. Em matéria de força de trabalho, trata-se de uma relação única, cuja estreiteza apresenta proporções que **não encontra precedentes em nenhuma outra subsidiária do sistema Petrobras** que tenha realizado concurso próprio.

Desse modo, o “empacotamento” das usinas de biodiesel, via aporte, para posterior privatização, incluindo os empregados concursados da subsidiária, representa também flagrante **quebra do princípio da isonomia**, haja vista que os empregados que prestaram concurso para a holding terão a oportunidade de atuar em outras atividades do sistema Petrobras, ao passo que os concursados da subsidiária, ainda que já tenham demonstrado total capacidade de atuar nas atividades do sistema Petrobras, haja vista o grande quantitativo de requisitados pela holding (cedidos pela subsidiária) mencionados em parágrafo anterior, não terão essa possibilidade, podendo inclusive ser dispensados por um eventual novo controlador.

O fato de a Petrobras ter iniciado o processo de venda da P BIO apenas 7 meses depois de tê-las aportado na subsidiária, **após 11 anos sem promover tal transferência**, reforçam o caráter defraudador da manobra societária, realizada com cristalino desvio de finalidade. Perceba que após as vendas das participações acionárias, restaria apenas um CNPJ com 155 empregados e **nenhum ativo próprio**. Portanto, a transferência das usinas para a P BIO, teve como objetivo vender seus funcionários junto com os ativos em vez de incorpora-los à Petrobras,

da mesma forma que foi feito à muitos ativos. Vale ressaltar que a diretoria da PBIO vem alegando que há entraves jurídicos para a incorporação dos empregados a Petrobras Holding, no entanto em toda história da Petrobras foram incorporados funcionários concursados e não concursados de empresas adquiridas pelo Sistema Petrobras com exemplo: Fafen energia, Arembepe energia, Petroquisa, UTE-BLS, Sociedade Fluminense de Energia, Termorio e outras.

- **Saldo fiscal acumulado**

A Petrobras Biocombustível tem um prejuízo fiscal acumulado de exercícios anteriores de aproximadamente R\$2,3 bilhões. A legislação do imposto de renda permite que esse prejuízo acumulado possa ser utilizado na compensação com os lucros apurados em exercícios futuros, no caso de pessoa jurídica tributada pelo lucro real, no qual a PBIO se enquadra. A referida legislação é o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, onde no trecho abaixo decreta:

“Art. 580. O prejuízo fiscal poderá ser compensado com o lucro líquido ajustado pelas adições e pelas exclusões previstas neste Regulamento, observado o limite máximo, para compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15, caput) .

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para compensação (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15, parágrafo único).”

Mudança de controle societário e de ramo de atividade

Art. 584. A pessoa jurídica não poderá compensar os seus próprios prejuízos fiscais se, entre a data da apuração e da compensação, houver ocorrido, cumulativamente, modificação do seu controle societário e do ramo de atividade (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, art. 32).”

No caso da PBIO, fica claro que o montante relevante de prejuízo fiscal acumulado de exercícios anteriores, pode ser aproveitado pela Petrobras S.A., caso decidisse aportar ativos com alta rentabilidade na PBIO. Nesse caso, a PBIO precisaria ter um lucro tributável de aproximadamente R\$ 200 milhões/ano, durante 20 anos para o aproveitamento total dos R\$ 2,3 bilhões de prejuízo acumulado, ou um lucro tributável de aproximadamente R\$ 600 milhões/ano durante 10 anos.

Esse montante de lucro líquido tributável, R\$ 200 – 600 milhões, são valores muito elevados para o padrão de operação de usinas de biodiesel. Dessa forma, a viabilidade do aproveitamento do prejuízo fiscal, de que foi disposto no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e na Lei nº 9.065, de 1995, art. 15, parágrafo único, passa pelo aporte pela Petrobras S.A., de ativos com alta rentabilidade, na Petrobras Biocombustível S.A. O uso desses dispositivos legais está sendo utilizado pela Petrobras S.A. no caso de sua subsidiária PB-LOG

(Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.), que foi criada em 2012 e terminou em 2018 de aproveitar os créditos do prejuízo fiscal da refinaria REFAP S.A.

Em outra linha de argumentação, no dia 03 de julho de 2020, a Petrobras S.A. iniciou o processo de divulgação da oportunidade (*teaser*) referente à venda de 100% das ações da Petrobras S.A. na PBIO. Assim, ao avaliar o argumento do aproveitamento do prejuízo fiscal acumulado, fica claro que o montante de R\$ 2,3 bilhões, é uma grande oportunidade para o possível comprador, pois poderá abater a base de cálculos de impostos futura, até consumir todo esse montante.

Exemplo hipotético:

Suponha que uma empresa tenha um prejuízo acumulado de R\$ 100 milhões. Num determinado exercício ela tem um lucro de R\$ 40 milhões. Neste caso, em vez de pagar imposto de renda e CSLL sobre os R\$ 40 milhões, a empresa poderia abater 30% da base de cálculo dos impostos, ou seja, R\$ 40 milhões menos 30% de R\$ 40 milhões.

Exemplo do cálculo do imposto sem abatimento da base: R\$ 40 milhões * 34% (25% de IR + 9% de CSLL) = R\$ 13,4 milhões de impostos a pagar

Exemplo de cálculo de impostos com abatimento da base: (R\$ 40 milhões - 30% de R\$ 40 milhões) * 34% (25% de IR + 9% de CSLL) = R\$ 9,52 milhões

Economia = R\$ 13,4 milhões - R\$ 9,52 milhões = R\$ 3,88 milhões.

GÁS DE COZINHA - GLP

NOSSA LUTA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO NA PETROBRÁS

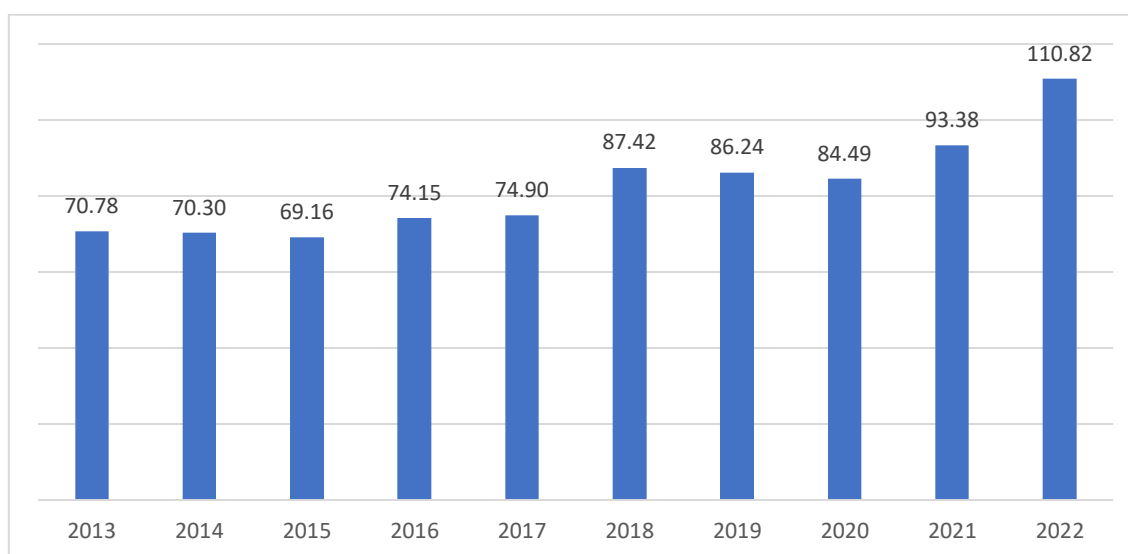
O problema do gás de cozinha no Brasil



O problema do gás de cozinha no Brasil

O alto preço do gás de cozinha vem impactando fortemente o consumo deste combustível pelas famílias brasileiras. Desde outubro de 2021 a média do preço nominal do gás de cozinha está acima dos R\$ 100. Na média anual, de 2020 para cá o preço médio do GLP subiu 31% (em termos reais, isto é, descontando a inflação). Como podemos ver no Gráfico 1, desde a implementação do PPI (em 2016), o preço real do GLP vem subindo constantemente, com a exceção do primeiro ano da pandemia.

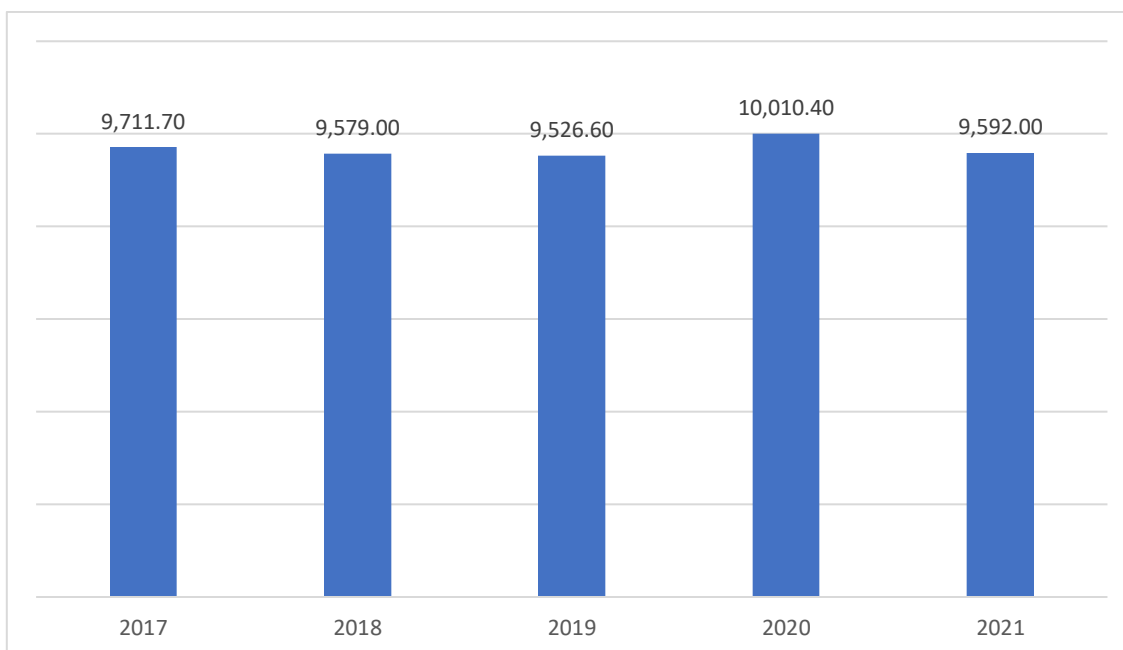
Gráfico 1 – Preço médio de revenda do GLP-13kg (em valores de julho de 2022)



Fonte: ANP; IBGE

Com o aumento constante de preço, e uma economia muito fragilizada, o consumo de GLP (até 13kg, que é o que as famílias brasileiras consomem) no país vem caindo também constantemente. No Gráfico 2 é possível ver que a venda do combustível caiu ano após ano, novamente com a exceção de 2020 (devido ao isolamento social de uma grande parcela da população).

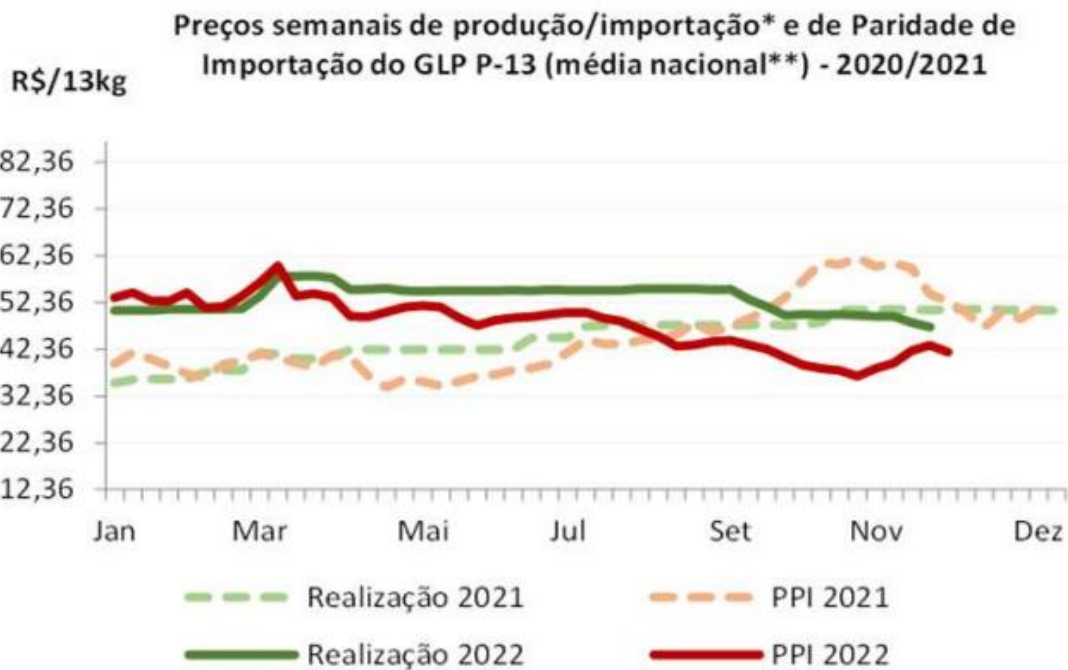
Gráfico 2 – Vendas de GLP (até P-13) (mil m³)



Fonte: Síntese Mensal de Comercialização de Combustíveis – ANP

O problema ainda persiste em 2022, com a continuidade da queda do consumo. De janeiro a julho de 2022, o consumo de GLP até 13kg caiu mais 5,5% se comparado ao mesmo período de 2021. Isto ocorre mesmo com o programa Gás para os Brasileiros e o programa de distribuição de gás de cozinha da Petrobras, o que mostra o tamanho do problema. O consumo de GLP está sendo substituído pelo de lenha. Segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética, o consumo de lenha nas residências subiu 3,2% em 2021, chegando ao maior patamar desde 2010.

Mesmo com tudo isto, desde março de 2022 a Petrobras vem vendendo o gás de cozinha acima do PPI, como mostra o gráfico retirado do relatório de “Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis da Semana de 27/11 a 3/12/2022” da ANP.



* Sem tributos ** Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

Em síntese, o problema do preço do GLP vem impactando fortemente o consumo de GLP pelas famílias, e indiferente a isso a Petrobras não só mantém preços muito elevados, mas também acima do PPI.

É urgente que se discuta tanto a questão do preço do GLP quanto formas de aumentar a sua produção e diminuir a nossa exposição às importações (que está em torno de 30% do total), o que garantiria a independência do mercado externo para a política energética necessária. Uma das formas deve ser o direcionamento do gás natural do Pré-sal para UPGNs a fim de produzir GLP.

Eric Gil Dantas

LIBERDADES DEMOCRÁTICAS

**NOSSA LUTA EM DEFESA DO
PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO
NA PETROBRÁS**

Ação judicial em curso para tentar calar o
Observatório Social da Petrobrás



Petrobrás está processando Federação Nacional dos Petroleiros na justiça de direitos autorais por conta do Observatório Social da Petrobrás

Em 25 de Outubro de 2021 a Federação Nacional dos Petroleiros foi notificada, através do seu funcionário de comunicação, Vicente Gomide Saraiva, da existência de uma reclamação no WIPO – Arbitration and Mediation Center, centro internacional de mediação de conflitos virtuais, a respeito da utilização do nome “petrobras” no domínio do site www.observatoriopetrobras.com. Este domínio foi criado para hospedar site da organização Observatório Social da Petrobrás, criado em abril de 2021 com o objetivo de produzir e divulgar dados e pesquisas a respeito dos impactos sociais que a privatização da Petrobrás tem gerado no país nos últimos anos.

Nossa instituição ganhou credibilidade e alcance nacional e por isso passou a ser vista como um incômodo para a direção da Petrobrás que optou por realizar uma cruzada contra a liberdade de imprensa das instituições representativas de seus trabalhadores. Tanto foi assim que o Centro Internacional de Mediação determinou improcedente o pedido da Petrobrás, por entender representar um ataque à liberdade de expressão.

Em seguida a companhia entrou com ação na justiça brasileira exigindo a retirada do site do ar, assim como qualquer menção ao nome Petrobrás em sua marca e redes sociais. Em junho de 2022 o juízo proferiu sentença, à qual estamos recorrendo, de primeira instância determinando a retirada imediata do site do ar, assim como os demais pedidos da empresa.

O domínio “observatoriopetrobras.com” tem como única e exclusiva finalidade a divulgação de matérias jornalística relacionadas à “observação da empresa Petrobrás”, dentro dos limites permitidos pela Lei de Imprensa.

O direito e o interesse do detentor do domínio é apenas divulgar matérias jornalísticas relacionadas à empresa Petrobrás, possuindo o dono do domínio, na qualidade de profissional de comunicação prestador de serviços da FNP-FEDERAÇÃO NACIONAL DO PETROLEIROS, legítimo interesse no domínio registrado que remete diretamente à “OBSERVAÇÃO DA PETROBRÁS”, pelo qual são divulgadas inúmeras informações.

Por isso, a ação da Petrobrás sobre este tema tem finalidade exclusiva de combater a imprensa jornalística em verdadeiro ato antidemocrático, utilizando-se da seriedade das empresas internacionais reguladoras de domínios para obter resultado ilegais e em verdadeira violação ao Direito de Imprensa, o que inclusive temos denunciado para organismos nacionais e internacionais além de sua JUDICIALIZAÇÃO, não havendo no domínio “observatoriopetrobras.com” qualquer caráter comercial, fim lucrativo, má-fé, ou falta de interesse do jornalismo que impeça sua utilização como meio de divulgação de matérias jornalísticas relacionadas à empresa Petrobras, sendo sim um meio pelo qual a imprensa expõe suas matérias e divulga informações. Ao contrário, sempre ficou nítido à imprensa e a todos leitores do Observatório Social da Petrobrás sua vinculação com sindicatos petroleiros e não com a direção da companhia, como vê-se na matéria do jornal Folha de São Paulo citado na própria peça jurídica da Petrobrás.

Brasil, 8 de dezembro de 2022

Assunto: Interrupção imediata do processo de privatização da Petrobras Biocombustível S.A. (P BIO) e integração/incorporação da P BIO na PETROBRAS para suportar os desafios da transição energética

À equipe de transição de governo,

O Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais e o Sindicato dos Petroleiros da Bahia, junto com os empregados concursados da Petrobras Biocombustível S.A. (P BIO), subsidiária integral da PETROBRAS, vêm respeitosamente por meio desta carta solicitar vossa atenção e apoio à nossa luta para interrupção imediata da privatização da P BIO - processo que já dura 2 anos e 5 meses, com total falta de transparência. Pedimos, ainda, que seja promovida a abertura de negociações que possibilitem a integração/incorporação da P BIO à PETROBRAS.

Importância da P BIO

A P BIO atua em conformidade com o interesse público e em atendimento à Política Nacional de Biocombustíveis, estabelecida pela Lei nº 13.576/2017, que é parte integrante da Política Energética Nacional e tem os seguintes objetivos:

Art. 1º [...]

I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;

III - promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis;

IV - contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.

A P BIO é um instrumento para a consecução de tais objetivos, repercutindo no adimplemento de compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil, e possui certificação de Créditos de Descarbonização (CBIOs) oficializados pelo Conselho Nacional de Política Energética do Brasil através da lei do RENOVABIO.

Adicionalmente, a Companhia possui o Selo Biocombustível Social, certificação concedida às empresas do setor que promovem a inclusão de agricultores familiares em sua cadeia de suprimentos. Dentre todas as empresas de biocombustíveis que atuam no Brasil, a P BIO foi a que melhor aplicou as orientações do Selo Biocombustível Social, desenvolvendo a cadeia agroindustrial e logística em todo o território nacional, promovendo a integração produtiva do Semiárido e Norte do Brasil e a inclusão dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

A P BIO é uma empresa baseada no investimento em energia renovável, na redução do desmatamento, e no melhor reaproveitamento e tratamento dos resíduos industriais e urbanos. Desenvolveu, em parceria com o Centro de Pesquisas da PETROBRAS (CENPES), tecnologias inovadoras para o setor de biocombustíveis, dentre elas o Etanol 2G, o Diesel Verde (GreenDiesel / HVO) e o BioQAV.

Um pouco sobre a importância da P BIO pode ser visto no vídeo seguinte: <https://sindipetro.org.br/pbio-m/3/>.

Sobre a P BIO

O projeto de biocombustíveis dentro do sistema PETROBRAS teve início no ano de 2006, na diretoria de Gás e Energia da Petrobras (G&E), com a construção de 3 usinas de biodiesel: Candeias (BA), Quixadá (CE) e Montes Claros (MG). Nessa fase, as atividades de biocombustíveis foram todas concentradas no G&E e foi realizado concurso da PETROBRAS para prover vagas específicas nas usinas de biodiesel.

Foi apenas em 2008, visando atender questões regulatórias para a operacionalização dos leilões de biodiesel, que a PETROBRAS transformou a P BIO em subsidiária. Foi realizado, então, em 2010, o primeiro e único concurso público de empregados próprios da P BIO. Foram convocados 155 empregados, sendo que atualmente ainda conta com 143 no seu quadro de funcionários próprios.

Através dos anos, a P BIO ampliou a sua atuação nos combustíveis renováveis através da aquisição de participações societárias em relevantes empresas do setor, como a Bambuí Bioenergia, a Açúcar Guarani, a Nova Fronteira Bioenergia S.A., a BSBIOS, a Belem Bioenergia Brasil ("BBB") e a Bioóleo.

Do equivocado processo de venda da P BIO

Apesar da enorme importância da P BIO, no ano de 2016, em total falta de sintonia com os compromissos ambientais firmados pelo Brasil, a PETROBRAS sinalizou à sociedade, por meio de seu "Plano Estratégico", a saída integral do negócio de biocombustíveis. A P BIO iniciou, então, um processo desenfreado de venda de seus ativos em energias renováveis antes mesmo de recuperar os vultosos investimentos que vinha realizando desde 2006. O processo de alienação das participações acionárias da P BIO foi conduzido de forma obscura, às pressas, sem estudos econômicos de longo prazo ou de impacto laboral e desconsiderando diversas orientações técnicas.

Na reportagem *Comprou na alta, vendeu na baixa – Os empurrões da Petrobras nos negócios do empresário considerado o “rei do biodiesel”* (<https://theintercept.com/2021/10/26/petrobras-battistella-rei-do-biodiesel/>), é possível ler um pouco sobre transações no mínimo suspeitas no contexto do processo em curso de privatização da P BIO.

Em novembro de 2019, quando só restavam os empregados como ativo da empresa e aproveitando a precária decisão liminar do Supremo Tribunal Federal que, de modo manipulado, permitiu que subsidiárias de empresas estatais pudessem ser alienadas sem licitação nem apreciação legislativa, a PETROBRAS transferiu para a P BIO a titularidade de suas 3 usinas de biodiesel (Candeias-BA, Montes Claros-MG e Quixadá-CE), a fim de iniciar mais diretamente o processo de venda da própria P BIO.

Em julho de 2020 a PBIO foi colocada formalmente à venda. No modelo de venda adotado pela hierarquia privatista, os empregados concursados foram colocados no pacote, junto com as 3 usinas de biodiesel recentemente aportadas na PBIO pela PETROBRAS.

Toda a história das privatizações, no Brasil e no mundo, aponta para uma grande probabilidade de que, se a PBIO for privatizada, haverá demissão em massa dos que hoje são empregados da PBIO. A velocidade variaria de acordo com a complexidade de conhecimentos a serem repassados, mas a tendência seria não demorar tanto. Isso tem causado grande sofrimento psicológico aos empregados da PBIO. Além disso, significa perda de mão-de-obra especializada no Sistema PETROBRAS, notadamente numa área de especial relevo, importante pra transição energética. Diretores da PBIO já reconheceram que, se isso ocorrer, a Petrobras vai precisar formar nova mão-de-obra nessa área. E não é só isso: a PETROBRAS estará, concretamente, entregando à concorrência profissionais e seus conhecimentos, tanto adquiridos em sua formação e trajetória profissional antes de chegarem no Sistema PETROBRAS quanto aprofundados no próprio Sistema PETROBRAS, inclusive com investimento feito por esse Sistema.

A “justificativa” da PETROBRAS para alienar a PBIO e realizar a sucessão trabalhista dos contratos de trabalho de seus empregados concursados junto com as usinas de biodiesel é atribuída ao Plano Estratégico de 2016 da Companhia. Este teria determinado a saída total do negócio de biocombustíveis. No entanto, a Companhia ignorou diversos fatos que possibilitariam a continuidade dos empregados dentro do Sistema PETROBRAS.

Além disso, as alienações dos ativos da PBIO encontram-se marcadas por várias suspeitas de irregularidades, seja quanto à existência de conflito de interesses de diretores, assimetria de informações durante os processos de venda, valores questionáveis em todas as vendas realizadas, quebra da isonomia entre empregados e falta de plano de pessoal para os empregados da PBIO. Este Plano de Pessoal negado para os empregados da PBIO foi oferecido para outros empregados do Sistema PETROBRAS que estavam lotados em ativos em desinvestimento. O Plano de Pessoal conta com opções como Incentivo à Demissão Voluntária e transferência interna no Sistema PETROBRAS.

Justificativa para incorporação dos empregados da PBIO

Inexistência de Restrição

Até o ano de 2021, o comércio de biodiesel era realizado por meio de leilões promovidos pela ANP nos quais as produtoras vendiam à PETROBRAS que, por sua vez, vendia às distribuidoras. Naquele momento, a atividade de produção de biodiesel e de compra pela PETROBRAS não poderia ser feita pela mesma empresa. Desta forma, foi criada a PBIO, como subsidiária integral da PETROBRAS, para que não houvesse confusão entre compradora e vendedora.

No entanto, em 2021, houve uma mudança do método nacional de comercialização do biodiesel, que deixou de ser feita por meio dos citados leilões. Isso, por sua vez, extinguiu a obrigatoriedade da PETROBRAS ter um CNPJ diferente para atuar com biodiesel, oportunizando assim que a PBIO volte a integrar a gerência de G&E da PETROBRAS.

Percebe-se que não existe mais vedação para que a PETROBRAS seja produtora de biocombustíveis, notadamente biodiesel, uma vez que a venda atualmente é realizada diretamente para as distribuidoras.

Continuidade no setor de Biocombustíveis

A continuidade da PETROBRAS no segmento de biocombustíveis está claramente expressa no atual Planejamento Estratégico divulgado pela PETROBRAS em 2021 (PE 2021-2026).

Os empregados da PBIO, em função do concurso público que prestaram e das atividades que desenvolveram nestes 11 anos, são qualificados para atuar na transição energética e em atividades típicas da PETROBRAS, de modo que não preservar essa força de trabalho, num momento em que **a holding decide chamar para si atividades originalmente inscritas no objeto social da PBIO**, pode até mesmo colidir com o Princípio da Eficiência Administrativa.

Levando em conta esses fatores - continuidade no segmento de biocombustíveis, expertise dos empregados PBIO e respeito ao Princípio da Eficiência Administrativa – é imperioso que as próximas versões do Plano Estratégico da PETROBRAS (2022-2026 e posteriores) incluam uma revisão completa da privatização da PBIO, com a **suspensão e cancelamento total do processo de venda da PBIO e a integração/incorporação do ativo humano da PBIO à holding**. Uma vez incorporados à PETROBRAS, os atuais empregados da PBIO poderão, por meio de suas competências técnicas:

- i. Atuar na comercialização de matérias-primas renováveis para produção de combustíveis de nova geração (HVO, BioQAV) nas refinarias e bio-refinarias da PETROBRAS;
- ii. Atuar na operação direta do pré-tratamento/refino de matérias-primas oleosas brutas, contribuindo para um suprimento competitivo de matérias-primas renováveis para as refinarias e bio-refinarias da PETROBRAS;
- iii. Atuar em colaboração com o CENPES na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para produção de biocombustíveis avançados.
- iv. Atuar em diversas áreas da PETROBRAS tendo em vista a experiência dos empregados concursados da PBIO em atividades típicas da PETROBRAS, já que cerca de 40% deles atuaram ou ainda atuam, por meio de cessão à empresa-mãe, em atividades como exploração e produção de petróleo, gás e energia, refino, marketing e comercialização de combustíveis. Ressalta-se que a PETROBRAS está com desfalque de pessoal em várias áreas.

Conclusão

Trabalhamos para uma PETROBRAS forte, integrada e motriz de um país desenvolvido e soberano; lutamos para que o conhecimento técnico e prático do mercado de biocombustíveis e renováveis, que trouxemos e aprimoramos na PBIO, permaneça na Companhia, para que a PETROBRAS possa usufruir dessa expertise em seus atuais e futuros investimentos de baixo carbono.

Todos sabemos que o governo Guedes/Bolsonaro e o setor privatista dentro e fora da PETROBRAS estão tentando acelerar os processos da eufemisticamente chamada venda de ativos, a fim de venderem o máximo possível antes da posse do novo governo. Nesse

sentido, consideramos muito importante que a Equipe de Transição haja também especificamente contra a privatização da PBIO.

Desse modo, pleiteamos a atenção e o apoio da Equipe de Transição e do novo governo mais diretamente para que **o processo de privatização da PBIO seja interrompida e que a PBIO e seus empregados sejam incorporados na PETROBRAS controladora**, inclusive dificultando um eventual novo processo de privatização no futuro.

Agradecemos a vossa atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro – Sindipetro-RJ

Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro-MG

Sindicato dos Petroleiros da Bahia – Sindipetro-BA

Associação de Empregadas e Empregados da Petrobras Biocombustível - AEPBIO